



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.068

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELOÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 44 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Fazenda, Obras Públicas,
Saúde Pública e Educação

**REPASSES DA QUOTA-PARTE DO ICMS e
IPI / EXPORTAÇÃO**
Da Secretaria de Estado da Fazenda

CONCURSO VESTIBULAR 1996
EDITAL Nº 03/95 - COPERVES
Da Universidade Federal do Pará

**NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RESOLUÇÕES**
Do Tribunal de Contas do Estado

**PAUTAS DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RECURSOS ORDINARIOS**
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS DE LEILÃO
Da Justiça Federal

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091) 246-7888 (ramal 34), Fax: (091) 226-4078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0567 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso X, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam promovidos ao Posto imediato, pelos critérios de Merecimento e Antiguidade, os oficiais da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminados:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (COMBATENTES)

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

A contar do dia 25 de setembro de 1995.

AO POSTO DE TENENTE CORONEL PM

MAJ PM RG 4923 WILFREDO ANTONIO DOS SANTOS DANTAS
MAJ PM RG 5886 MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES
MAJ PM RG 6252 ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ
MAJ PM RG 6254 ODOMAR JOSÉ DA SILVA ROMEIRO FILHO

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

A contar do dia 25 de setembro de 1995.

AO POSTO DE TENENTE CORONEL PM

MAJ PM RG 5887 JOSÉ MARIA DIAS DOMINGUES
MAJ PM RG 6262 MOISÉS DA SILVA MUINHOS

AO POSTO DE 1º TENENTE PM

2º TEN PM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA
2º TEN PM RG 13867 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LIMA
2º TEN PM RG 9049 ADILSON CRUZ DA SILVA
2º TEN PM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA
2º TEN PM RG 15019 JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA

AO POSTO DE 2º TENENTE PM

ASP OF PM RG 16186 ÉDSON LAMEGO JÚNIOR
ASP OF PM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES
ASP OF PM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
ASP OF PM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA
ASP OF PM RG 18345 GABRIEL GIRÃO DA SILVA
ASP OF PM RG 8929 MÁUREA MENDES LEITE
ASP OF PM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO
ASP OF PM RG 17583 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CIDON
ASP OF PM RG 11147 MARINEY SANTOS ALMEIDA
ASP OF PM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR
ASP OF PM RG 18351 SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ
ASP OF PM RG 11148 MARLEY SANTOS ALMEIDA CHAVES
ASP OF PM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA
ASP OF PM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO
ASP OF PM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO
ASP OF PM RG 18341 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA MARIA RODRIGUES BARATA, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 02.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/0095894-5

SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1190 DE 22 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combi-

nado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, WALDIR NUNES DE AZEVEDO ANDRADE, mat. nº 0568260-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Conselho Estadual de Educação".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.295 de 26.09.95

CP 35/0095894-5

PORTARIA Nº 2148 DE 05 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV alínea "b" e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4246 - MÁRIO ANTONIO DOS SANTOS

ASP OF PM RG 9011 ROSILENE AMARAL DA SILVA SOUZA
ASP OF PM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS
ASP OF PM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA
ASP OF PM RG 18326 LUIZ CARLOS RAIOL DE OLIVEIRA
ASP OF PM RG 18362 PAULO SÉRGIO BRAGA FERNANDES
ASP OF PM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS
ASP OF PM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES
ASP OF PM RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA
ASP OF PM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS
ASP OF PM RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO
ASP OF PM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA

ASP OF PM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA
ASP OF PM RG 18368 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA
ASP OF PM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA
ASP OF PM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS
ASP OF PM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS
ASP OF PM RG 18331 ANDRÉ LUIZ DE SOUZA ANAISSE
ASP OF PM RG 18353 ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES
ASP OF PM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA
ASP OF PM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA
ASP OF PM RG 11696 MAURO BARBAS DA SILVA
ASP OF PM RG 18356 PAULO ROBERTO VALE PEREIRA C. FILHO
ASP OF PM RG 11098 MANOEL FÉLIX CRUZ DA SILVA
ASP OF PM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO
ASP OF PM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA
ASP OF PM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS
ASP OF PM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES
ASP OF PM RG 18330 FRANCIMAR MARIA PINHEIRO
ASP OF PM RG 18339 MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL
ASP OF PM RG 18325 EDINALDO CARDOSO REIS
ASP OF PM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELO
ASP OF PM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS
ASP OF PM RG 18289 PEDRO PAULO DA COSTA VALLE
ASP OF PM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA
ASP OF PM RG 18096 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

A contar do dia 25 de setembro de 1995

AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º TEN QOAPM RG 5136 RAIMUNDO UBIRATAN PINHEIRO MAIA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de OUTUBRO de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado da Administração.

CP 35/0095894-5

SILVA, MF 3352439-019, pertencente ao efetivo da 5ª Companhia Independente da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 35/0095894-5

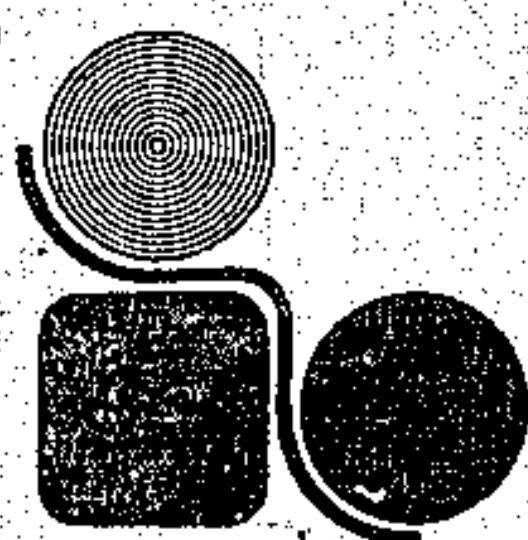
PORTARIA Nº 2288 DE 05 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV alínea "b" e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6024 - ANTONIO ALVES SOARES, MF 3376583-018, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praça.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP 35/0095894-5



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital	RS-	25,00
Outros Estados e		
Municípios	RS-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	RS-	14,00
Preço por página	RS-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	RS-	2,00
FOTOLITO (centímetro)	RS-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR RS 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 2283 DE 05 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV alínea "b" e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5270 - MANOEL DE JESUS SOUZA REIS, MF 3354733-010, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095955-b

PORTARIA Nº 2284 DE 05 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV alínea "b" e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 16800 - RAIMUNDO ANGELO ROCHA, MF 3360881-019, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095955-b

PORTARIA Nº 2286 DE 05 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6229 - IVAN GUERREIRO LOURINHO, MF 3352366-010, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095974-7

PORTARIA Nº 2287 DE 05 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5204 - GERALDO MOURA TEXEIRA, MF 3362752-010, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095973-9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1225 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1995.

RESOLVE:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 207.274,50 (DUZENTOS E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), da Unidade Orçamentária relacionada em anexo:

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBERTO OLIVEIRA JAYENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0095952-b

PORTARIA Nº 2289 DE 05 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II e art. 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 4985 - ANTONIO SALATIEL AMADOR DE SOUZA, MF 3376222-016, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0095951-b

* PORTARIA Nº 1167 DE 20 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Officio", mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, III e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 7221 - PEDRO PAULO SIQUEIRA LIMA, MF 3364852-015, pertencente ao efetivo do Regimento da Polícia Montada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 22168 de 12 de setembro de 1995.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 06.10.95.

CP95/0095982-8

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 344/95.

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 344/95-SEAD, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar, de acordo com o Art. 205, § 1º, da Lei nº 5810/94, o servidor GERSON BRITO DA ROCHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Classe "A", lotado nesta SEAD, para desempenhar as funções de Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos relatados no Processo nº 10.310/95-SEAD.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE MOURA DE FARIAS

Presidente da Comissão

CP95/0095949-b

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 191/95, de 11.10.95
CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS A MARIA DO CARMO SILVA

3132.0000 R\$200,00
3120.0000 R\$200,00
PARA ATENDER DESPESAS MIUDAS DO CONEN/PA

CP95/0095970-2

ANEXO A PORTARIA Nº 1225, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.03070211.008	Reorganização do Poder Executivo	3131.00	11.100	8.813,10
		3132.00	11.100	16.360,20
13101.03070211.009	Ampliação e Implementação do Sistema de Administração de Recursos Humanos	3120.00	11.100	4.591,20
		3131.00	11.100	18.157,60
		3132.00	11.100	7.545,30
13101.03070211.010	Ampliação e Implementação do Sistema de Administração de Recursos Materiais	3120.00	11.100	569,70
		3131.00	11.100	69,60
		3132.00	11.100	743,70
13101.03070212.525	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	21.439,80
		3131.00	11.100	401,70
		3132.00	11.100	83.854,80
		4120.00	11.100	36.621,00
13101.03072172.526	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3131.00	11.100	5.995,50
		3132.00	11.100	2.109,30
T O T A L				207.274,50

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.002, de 12 de julho de 1995, referente a Portaria nº 0718, de 27 de junho de 1995, concernente a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Onde se lê:

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUNHO
Diárias	11.217	241.600
Outras Despesas Correntes	11.217	444.000

Lê-se:

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUNHO
Diárias	11.217	201.600
Outras Despesas Correntes	11.217	484.000

CP95/0075960-7

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.061, de 03 de outubro de 1995, referente a Portaria nº 1111, de 12 de setembro de 1995, concernente a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Onde se lê:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

Lê-se:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CP95/0095944-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR
EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para duas (02) vagas de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Ananás, que serão preenchidas pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- LICURGO MARGALHO SANTIAGO
- MARLENE RAMOS PAMPOLHA
- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA
- SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- ORIANA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES
- MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
- ALCEMILDO RIBEIRO SILVA
- WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA
- MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- MARIA DE BELEM SANTOS
- CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- NATANAEL CARDOSO LEITÃO
- JOSÉ ROBERTO COIMBRA
- ELIETE DE ALMEIDA SOUZA
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTÔNIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES
- MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 11 de outubro de 1995

 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para duas (02) vagas de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Ananás, que serão preenchidas pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- LICURGO MARGALHO SANTIAGO
- MARLENE RAMOS PAMPOLHA
- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- ORIANA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES
- MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
- ALCEMILDO RIBEIRO SILVA
- WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA
- MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- MARIA DE BELEM SANTOS
- CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA

- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTÔNIO GOMES DUARTE
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 11 de outubro de 1995

 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Castanhal, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
- WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA
- MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTÔNIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES
- MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 11 de outubro de 1995

 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Santa Izabel, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MARLENE RAMOS PAMPOLHA
- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
- WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA
- MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- MARIA DE BELEM SANTOS
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTÔNIO GOMES DUARTE

- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- NATANAEL CARDOSO LEITÃO
- JOSÉ ROBERTO COIMBRA
- ELIETE DE ALMEIDA SOUZA
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTÔNIO GOMES DUARTE
- MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 11 de outubro de 1995

 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Capenema, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- MARIA DE BELEM SANTOS
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTÔNIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 11 de outubro de 1995

 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Castanhal, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- MARIA DE BELEM SANTOS
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 11 de outubro de 1995

 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

CP95/0095932-1

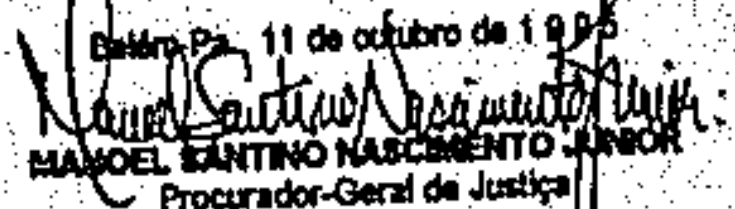
SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 de 01 de maio de 1982, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Santarém, os seguintes interessados:

- SIMONE MOURY DE SIQUEIRA MENDES
- MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORREIA
- SUMAYA SAADY MORIM PEREIRA

Belém, 11 de outubro de 1995

 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

CP95/0095933-3

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear RENATO PINHEIRO CONJUNTO JÚNIOR para exercer o cargo em Comissão de ACESSOR ESPECIALIZADO, código MP.CPC-101.4, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 1995.

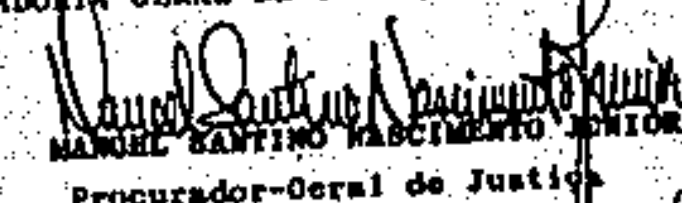

 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

CP95/0095944-8

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear JOSÉ NUNO DA ROCHA para exercer o cargo em Comissão de AUDITOR DE CONTAS INTERNO, código MP.CPC-101.4, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de outubro de 1995.

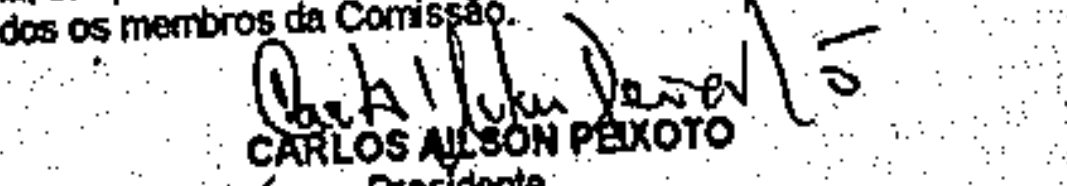

 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

CP95/0095943-2

MINISTÉRIO PÚBLICO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento das propostas relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 00295-MPPA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no segundo andar de seu Edifício-Sede, sito em Belém, à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 867/94-PGJ, de 17.10.1994, presentes todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, para leitura do julgamento de propostas apresentadas pelas empresas habilitadas à Tomada de Preços nº 00295-MPPA, destinada à aquisição de equipamentos e serviços de informática, para suprir as necessidades da Instituição. Foram abertas, na reunião anterior, as propostas técnicas e comerciais apresentadas pelas oito empresas previamente habilitadas, quais sejam: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA, MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA, NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, UNISYS BRASIL LTDA, SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, BUREAU DE INFORMÁTICA LTDA e OLIVETTI DO BRASIL S/A. Decidiu a unanimidade dos votos de seus membros, declarar vencedoras as empresas conforme itens do equipamento e serviços solicitados: SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, quanto aos itens 01, 03, NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, quanto aos itens 02, SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, quanto aos itens 04, 24 e 26; UNISYS BRASIL LTDA, quanto aos itens 05; MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA, quanto aos itens 06, 08, 09, 13, 16, 17, 18, 27, 28, 29, 30, e 31; BUREAU DE INFORMÁTICA LTDA, quanto aos itens 07, 19, 20, 21 e 22; e MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA, quanto aos itens 10, 11, 12, 14, 15, 23 e 25; Decidiram os membros da Comissão, em seguida, pela remessa dos presentes autos de Tomada de Preços à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, para homologação. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, de que será dada ciência às empresas concorrentes, e que será assinada por todos os membros da Comissão.


 CARLOS ALSON PEXOTO
 Presidente


 WANDA LUCZYNSKI
 Membro


 GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
 Membro

CP95/0095933-3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 1.309/95 - TCM de 14.09.95.
 Conceder férias regulamentares no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 1995, à servidora ALESSANDRA SANTOS TAVARES, Advogada-TCM.ATNS.403, referente ao período aquisitivo de 93/94.

CP95/0095933-4

PORTARIA Nº 1.311/95 - TCM de 15.09.95.
 Conceder férias regulamentares no período de 09 de outubro a 07 de novembro de 1995, ao servidor LUIZ LOURIVALDO RODRIGUES MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Operacionais-TCM.AAO.202, referente ao período aquisitivo de 94/95.

CP95/0095933-5

PORTARIA Nº 1.331/95 - TCM de 21.09.95.
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional-TCM.AC.502, no valor de R\$ 200,00.

CP95/0095933-3

PORTARIA Nº 1.332/95 - TCM de 22.09.95.
 Conceder 08 dias de Licença Luto ao servidor GILMAR MACHADO DA SILVA, Assistente Técnico II-TCM.CPC.NM.102.2, no período de 18 a 25 de setembro de 1995.

CP95/0095977-1

PORTARIA Nº 1.333/95 - TCM de 25.09.95.
 Designar os servidores IRANILDE LUZ NICODEMOS, Assistente de Inspetoria-TCM.ATI.303, respondendo pelo cargo de Inspetor Regional, e EDILZA BATISTA DA SILVEIRA, Assisten-

te de Inspetoria-TCM.ATI.303, para comporem comissão de Inspeção Ordinária ao Município de Capanema, no período de 26 de setembro a 13 de outubro de 1995.

CP95/0095933-3

PORTARIA Nº 1.334/95 - TCM de 26.09.95.
 Designar o servidor RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA, Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102.2, para substituir o servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico II-TCM.CPC.NM.102.4, na comissão de Sindicância Instaurada pela Port. nº 1.289/95, em virtude de suas férias regulamentares.

CP95/0095933-2

PORTARIA Nº 1.335/95 - TCM de 25.09.95.
 Determinar o cadastramento das seguintes Leis (L.D.O): Lei nº 034/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO; Lei nº 132/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA; Lei nº 007/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; Lei nº 276/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO; Lei nº 318/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA; Lei nº 034/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO; Lei nº 139/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÁ.

CP95/0095933-3

PORTARIA Nº 1.336/95 - TCM de 25.09.95.
 Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 27.833/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.869/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.871/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.873/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.874/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.875/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.876/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.892/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.895/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.906/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.907/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.914/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.915/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.917/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.918/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.921/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.922/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.923/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.924/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.926/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.928/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

CP95/0095932-3

PORTARIA Nº 1.337/95 - TCM de 25.09.95.
 Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 118/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 024/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 027/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 044/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 002/95, procedente da PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO; Dec. nº 004/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO; Dec. nº 032/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI; Dec. nº 388-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA; Dec. nº 530-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI.

CP95/0095933-4

PORTARIA Nº 1.338/95 - TCM de 25.09.95.
 Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e MASTER DISTRIBUIDORA LTDA; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e AUDITAN-AUDITORIA INDEPENDENTE SOCIEDADE CIVIL; Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-SEMAJ e PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA; Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 036/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN e ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN e ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO-SESAN e TERRAPLENA LTDA.

PORTARIA Nº 1.339/95 - TCM de 25.09.95.

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 003/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ; Res. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE; Res. nº 013/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL; Res. nºs. 004/95 e 007/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA; Res. nºs. 039/95 e 040/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNCIA.

CP95/0095933-5

PORTARIA Nº 1.340/95 - TCM de 25.09.95.
 Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA; Dec. nºs. 003/95 e 004/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA; Dec. nº 013/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL; Dec. Leg. nº 036/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNCIA.

CP95/0095933-3

PORTARIA Nº 1.341/95 - TCM de 25.09.95.
 Determinar o cadastramento do Ato da Mesa Diretora nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI.

PORTARIA Nº 1.342/94 - TCM de 25.09.95.

Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: Port. nº 015/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ; Port. nº 022/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BUJARU.

CP95/0095933-1

PORTARIA Nº 1.343/95 - TCM de 25.09.95.
 Conceder 16 dias de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora MARINETE SOUZA GOMES, Auxiliar de Serviços Operacionais-TCM.AAO.202, no período de 13 a 28 de setembro de 1995.

CP95/0095933-7

PORTARIA Nº 1.344/95 - TCM de 26.09.95.
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora SANDRA HELENA JÚNIOR MARINHO, Assistente Técnico II-TCM.CPC.NM.102.3, no valor de R\$ 800,00.

CP95/0095977-3

PORTARIA Nº 1.345/95 - TCM de 26.09.95.
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à serv. PAULA FRASSINETTI Conc. AMARAL DE SOUZA, Chefe de Divisão-TCM.CPC.NS.101.3, no valor de R\$ 789,01.

CP95/0095971-2

PORTARIA Nº 1.346/95 - TCM de 26.09.95.
 Designar os servidores HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO, Inspetor Regional-TCM.AC.502, DEUZA LÚCIA CORRÊA DE VASCONCELOS, Inspetor Regional-TCM.AC.502, ADRIANA CRISTINA DE SOUZA DIAS, Inspetor Regional-TCM.AC.502, LUIZ ELOI RODRIGUES ALVES, Assistente de Inspetoria-TCM.ATI.303 e ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES, Assistente de Inspetoria-TCM.ATI.303, em substituição, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária na Prefeitura, Câmara e SAAE do Município de Santa Izabel do Pará, no período de 27 de setembro a 18 de outubro de 1995.

CP95/0095933-1

PORTARIA Nº 1.347/95 - TCM de 26.09.95.
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO, Inspetor Regional-TCM.AC.502, no valor de R\$ 200,00.

CP95/0095933-3

PORTARIA Nº 1.349/95 - TCM de 26.09.95.
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional-TCM.AC.502, no valor de R\$ 300,00.

CP95/0095995-0

PORTARIA Nº 1.350/95 - TCM de 26.09.95.
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES, Diretor Adjunto-TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 800,00.

CP95/0095933-7

PORTARIA Nº 1.351/95 - TCM de 27.09.95.
 Mandar averbar na Ficha Funcional da servidora DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES, Chefe de Divisão-TCM.CPC.NS.101.3, o tempo de serviço no total de 12 anos, 09 meses e 25 dias.

CP95/0095930-1

PORTARIA Nº 1.353/95 - TCM de 27.09.95.
 Conceder 10 dias de Licença Paternidade ao servidor VALDINEI LIMA DOS SANTOS, Assessor Técnico-TCM.CPC.NM.101.4, no período de 29 de setembro a 08 de outubro de 1995.

CP95/0095972-3

PORTARIA Nº 1.354/95 - de 29.09.95.
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora CYRLEA DA MOTA MENDES, Assistente Técnico I-TCM.CPC.NM.102.4, no valor de R\$ 2.243,20.

CP95/0095996-8

PORTARIA Nº 1.355/95 - TCM de 28.09.95.
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor LUIZ ELOI RODRIGUES ALVES, Assistente de Inspetoria-TCM.ATI.303.2/B, no valor de R\$ 300,00.

PORTARIA Nº 1.356/95 - TCM de 29.09.95.
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor MAURO CELSO FEITOSA MAIA, Inspetor Regional-TCM.AC.502, no valor de R\$ 200,00.

CP95/0095964-0

TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 373/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Acórdãos do Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, Ex-Prefeito, de que no dia 19.10.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 77.599, referente à tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, em face do Convênio SEPLAN 491/88, assinado em 09.11.83.

Belém, 10 de outubro de 1995
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP95/0095915-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 3/4/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Herdeiros do Sr. JOSÉ LUIZ COELHO, Ex-Presidente, de que no dia 19.10.95, às 14:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/51155-5, referente à Prestação de Contas da FUNDACÃO DESPORTIVA PARAENSE, Exercício Financeiro de 1990, datado, 10 de outubro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0095891-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 3/5/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. ANA DE NAZARÉ CAXIAS LUNA, Presidente, de que no dia 19.10.95, às 14:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/53469-6, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/53921-2, que trata da Prestação de Contas do NÚCLEO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, em face do Convênio SLICOM 001/94, assinado em 28.03.94.

Belém, 10 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0095938-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 376/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAY, Ex-Prefeito, de que no dia 19.10.95, às 14:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 94/52189-2, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 76.369, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio RFP/AN 328/88, assinado em 22.09.88.

Belém, 10 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0095916-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 377/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LAUDÍ JOSÉ WITECK, Prefeito, de que no dia 19.10.95, às 14:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/53017-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ, em face do Convênio e seu Termo de REXATIFICACÃO SETRAN nº 01/94, assinado em 25.01.94.

Belém, 10 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0095924-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 378/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Herdeiros do Sr. JOSÉ LUIZ COELHO, Ex-Presidente, de que no dia 19.10.95, às 14:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/51303-1, referente à Prestação de Contas da FUNDACÃO DESPORTIVA PARAENSE, Exercício Financeiro de 1992.

Belém, 10 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0095883-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 379/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO CARRERA COELHO, Ex-Prefeito, de que no dia 19.10.95, às 14:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/51005-3, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, em face do Convênio SEPLAN 128/92, assinado em 28.09.92.

Belém, 10 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0095892-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 380/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 19.10.95, às 14:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 90/53703-2, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 374/90, assinado em 17.07.90.

Belém, 10 de outubro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

(G.Reg.154)

CP95/0095874-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1995, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 22.048
Processo nº 92/50084-0
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPETANGA - Convênio s/nº - FCPYN
Responsável: Sr. FLORENTINO DA SILVA LIMA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 22.049
Processo nº 92/52121-6
Assunto: Prestação de Contas da COMANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (Exercício Financeiro de 1991)
Responsável: Sr. JOSÉ Cezário MENEZES DE BARROS, Ex-Diretor Presidente
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares, com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.050
Processo nº 92/54343-6
Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO EDUCACIONAL DE TUCUMÁ (Convênio SEJUC nº 23/91)
Responsável: Sra. LÍDIA DE BARROS BRAGA, Diretora
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas irregulares.

CP95/0095874-0

CP95/0095892-9

CP95/0095930-3

CP95/0095892-9

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

CP95/0095874-0

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 95/53353-9
Interessado: RYSOLETA MARTINS DOREA
Processo nº 95/53926-3
Interessado: TRENTE ANONIM SERRA
Processo nº 95/54135-3
Interessado: ODETE DE CASTRO TULOSA
Processo nº 95/54140-3
Interessado: ANTONIA CANTAN VIEIRA
Processo nº 95/54131-9
Interessado: MILTON SANTA HELENA CORREA
Assunto: Reformas
Processo nº 95/52114-2
Interessado: Cabo PM RAIMUNDO CRUZ
Processo nº 95/52112-7
Interessado: 2º Sargento PM SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Processo nº 95/53899-6
Interessado: 3º Sargento PM RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.
CP95/0095933-9

RESOLUÇÃO Nº 14.091
Processo nº 95/54150-0
Assunto: Contrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: KASIER ENGENHARIA LTDA.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício financeiro de 1993, para exame em conjunto, com aplicação de multa à responsável.
CP95/00959325-0

RESOLUÇÃO Nº 14.092
Processo nº 95/54899-0
Assunto: Contrato
Origem: JANTA REFRIGERAÇÃO LTDA.
Interessado: RIPE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Anexar à prestação de contas, exercício financeiro de 1994, para exame em conjunto.
CP95/00959325-0

RESOLUÇÃO Nº 14.093
Processo nº 95/54344-6
Assunto: Contrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ODETE RODRIGUES FERREIRA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferir o cadastro com aplicação de multa ao Ex-Presidente.
CP95/00959313-3

RESOLUÇÃO Nº 14.094
Processo nº 95/50227-8
Assunto: Termo Aditivo nº 206/94 ao Contrato nº 202/92
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: SUTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício financeiro de 1992, para exame em conjunto, com aplicação de multa ao responsável.
CP95/00959313-3

RESOLUÇÃO Nº 14.095
Processo nº 95/51069-0
Assunto: Contrato nº 56/94
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: CONSPEL - CONSTRUTORA PETROLA LTDA.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Ex-Secretário.
CP95/00959335-3

RESOLUÇÃO Nº 14.096
Processo nº 95/51162-0
Assunto: Notas de Empenho Substitutivas de Contrato (Tomada de Preços nº 016/94)
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Interessado: SILEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CÍRURGICA NINTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, e outros.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao responsável.
CP95/00959313-3

RESOLUÇÃO Nº 14.097
Processo nº 95/51378-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: JOSÉ VALMYR DE OLIVEIRA RODRIGUES
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Secretário.
CP95/00959313-3

RESOLUÇÃO Nº 14.098
Processo nº 95/51415-3
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PRODUÇÃO SOCIAL
Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa à Secretária.
CP95/00959360-0

RESOLUÇÃO Nº 14.099
Processo nº 95/51749-8
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/94
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: SERVISEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício financeiro de 1994, para exame em conjunto.
CP95/00959344-9

RESOLUÇÃO Nº 14.100
Processo nº 95/52164-0
Assunto: Nota de Empenho Substitutivas de Contrato (Carta-Convite nº 81/95)
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Interessado: CREDIAL COMERCIAL LTDA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o cadastro com aplicação de multa à responsável.
CP95/00959335-3

RESOLUÇÃO Nº 14.101
Processo nº 95/52315-0
Assunto: Denúncia
Origem: SINDICATO DOS URBANIZADORES DO PARÁ contra as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
CP95/00959335-3

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Arquivar a presente denúncia.

RESOLUÇÃO Nº 14.102
Processo nº 95/52716-8
CP95/0095928-7

FRENTA: Aspectos Formais da admissão de pessoal temporário no serviço público estadual, natureza jurídica forma do ato pela qual é realizada a arrecimação do serviço. Tribunal de Contas não deverá expedir Instrução Normativa disciplinando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, pois a competência do Tribunal de Contas do Estado em sua missão inspetiva quanto à admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, está alicerçada na apreensão, para fins de registro da legalidade dos atos de admissão de pessoal, inteligência do art. 116, II, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 25, IX, da Lei Complementar nº 12, de 09.02.1993 e artigos 100, I, II, III e IV do Regimento Interno da Corte.

D E C I S Ã O: Determinar que o Tribunal de Contas do Estado não deverá expedir Instrução Normativa disciplinando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, pois a missão do Tribunal está adstrita a apreciação do ato para fins de registro.
CP95/00959280-1 (G.Reg.153)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de agosto, tomou as seguintes decisões.

ACÓRDÃO Nº 22.078
Processo nº 95/51954-4
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - Convênio nº 469/90 - SEPLAN
Responsável: Sr. MARCEL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito (Procurador Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA)
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Reabertura de instrução processual.
CP95/00959311-2

ACÓRDÃO Nº 22.079
Processo nº 95/50326-8
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAUJO (Convênio SEPLAN nº 575/90)
Responsável: Sr. RAIMUNDO GILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0095925-9

ACÓRDÃO Nº 22.080
Processo nº 95/54358-4
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - Convênio nº 04/91 e seu Termo Aditivo - SETRAN
Responsável: Sr. HELIO VITAL BOMBA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao Ex-Secretário.
CP95/0095934-8

ACÓRDÃO Nº 22.081
Processo nº 95/50999-8
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - Convênio nº 079/92 - SEPLAN
Responsável: Sr. LUIZ VARGAS DUHONT, Ex-Prefeito
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.
CP95/0095926-7

ACÓRDÃO Nº 22.082
Processo nº 95/51973-5
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA (Convênio SEPLAN nº 055/93)
Responsável: Sr. JOÃO BATISTA BARDEY, Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Responsabilizado.
CP95/0095927-5

ACÓRDÃO Nº 22.083
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/55593-6
Interessado: ADALBERTO CABRAL LIRA
Processo nº 95/52182-2
Interessado: MARIA MADEIRA OU DA SILVA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Indeferir o registro.
CP95/0095933-0

ACÓRDÃO Nº 22.084
Processo nº 95/56290-0
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - Convênio nº 01/94 - SEPLAN
Responsável: Sr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Ex-Secretário
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0095933-0

ACÓRDÃO Nº 22.085
Processo nº 95/561836-5
Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Sr. GENNARO TFSALHO, Diretor da Escola de 1ª Grau SALESTANA DO TRABALHO
Acórdão nº 20.299, de 18.08.94.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Conhecer do Recurso, para reformar a decisão substanciada no Acórdão nº 20.299, de 18.08.94, julgando as contas regulares, com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0095918-5

ACÓRDÃO Nº 22.086
Processo nº 95/57409-5
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aposentadoria
CP95/0095918-5

Interessado: CRISPINA KIBEIRO DOS SANTOS
Relator: Auditor Convocado Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Registrar.
CP95/0095902-3

ACÓRDÃO Nº 22.087
Processo nº 95/52488-4
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Interessado: CLORILDES SANTOS DE OLIVEIRA
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.
CP95/0095903-8

ACÓRDÃO Nº 22.088
Processo nº 95/52141-8
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 026/93)
Responsável: Sr. ANTONIO ARAUJO DE LIMA, Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Responsabilizado com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0095911-9

ACÓRDÃO Nº 22.089
Processo nº 95/52154-7
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Interessado: LUIZ AUGUSTO DIAS DA SILVA
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Negar o registro.
CP95/0095942-9

ACÓRDÃO Nº 22.090
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/53397-4
Interessado: MARIA JOSÉ DE JESUS GOMES DOS SANTOS
Processo nº 95/53582-6
Interessado: ZENAIR TEIXEIRA RIBEIRO
CP95/0095942-9

Processo nº 95/53619-4
Interessado: FLORIVALDO FERREIRA COELHO
Assunto: Reforma
Processo nº 95/52286-8
Interessado: Soldado PM SEVERINO RIBEIRO
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.
CP95/0095941-0

ACÓRDÃO Nº 22.091
Processo nº 95/54472-3
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Assunto: Aposentadoria
Interessado: ANTONIO HERCULANO DE SOUZA
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.
CP95/0095917-3

ACÓRDÃO Nº 22.092
Processo nº 95/57445-9
Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Aposentadoria
Interessado: PATRICIA SILVA MARTINS
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.
CP95/0095910-0

ACÓRDÃO Nº 22.093
Processo nº 95/57825-6
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Aposentadoria
Interessado: MIRIAM DE BELÉM MELO ROCHA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.
CP95/0095909-7

ACÓRDÃO Nº 22.094
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/52177-0
Interessado: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
Processo nº 95/54687-0
Interessado: NAIK CERES DE ALMEIDA LONSO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.
CP95/0095901-1

RESOLUÇÃO Nº 14.103
Processo nº 95/52159-0
Assunto: Inspeção Extraordinária
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANGREDO NEVES
Interessado: WILSON LEANDRO PEREIRA FILHO
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Arquivar o presente processo.
CP95/0095913-4

RESOLUÇÃO Nº 14.104
Processo nº 95/52157-5
Assunto: Inspeção Extraordinária
Origem: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Interessado: CAROLINA BRASILEIRA PARENTE
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Determinar ao Ministério Público Junto a esta Corte tomar as providências cabíveis à cobrança da multa aplicada pela Resolução nº 13.086, de 23.03.95.
CP95/0095933-7

RESOLUÇÃO Nº 14.105
R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR à Presidência a uniformizar o posicionamento a respeito da situação de servidor temporário no âmbito da Administração Pública Estadual, diante da excepcionalidade das circunstâncias acima descritas, com vistas a ordenar a instrução processual e as decisões que vierem a ser adotadas nos processos respectivos, com os seguintes procedimentos:

1. que excepcionalmente sejam considerados prorrogados todos aqueles contratos de servidores temporários que, continuando em exercício, não foram nem foram até a data limite da LC nº 19/94 (31.12.95), dispensados pela Administração, ainda que não tenha havido prorrogação escrita mediante aditivo aos respectivos contratos, considerando-se a ausência desse instrumento de prorrogação mera improriedade formal, encaminhando-se circular aos órgãos da Administração Estadual comunicando essa decisão;

2. que todos os processos pendentes, relativos a termos aditivos de prorrogação e distratos pertinentes a pessoal temporário sejam encaminhados, na fase em que se encontram, à Presidência, que determinará a Juntada desses autos aos das respectivas prestações de contas, para análise em conjunto, ou determinará, ainda, o arquivamento, conforme resultado do exame de cada caso.

U. que a remessa desses processos seja feita diretamente à Presidência da Secretaria, pelos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores, pelo Departamento de Controle Externo, pela Seção de Protocolo e Expediente e pelo Ministério Público, no prazo de trinta (30) dias. CP95/0095895-3

RESOLUÇÃO Nº 14.106
Processo nº 91/51543-1

CONSIDERANDO que referidos autos tratam da prestação de contas da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, referente ao convênio 253/89 e seus termos aditivos, n.ºs 1 a 5 firmados com a SEPLAN, e de responsabilidade da Sra. THEZEZENA MORAES GUEIROS;

CONSIDERANDO manifestação da AS LCE em que ressalta estarem juntados os Processos n.ºs 90/51220-8 e 90/52706-5, referentes aos 7º Termos Aditivos ao Convênio nº 253/89, firmados em 1990, não foram comprovados para este Tribunal até a presente data;

CONSIDERANDO exposição da Presidência, constante da Ata nº 8.621, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a reabrir a instrução processual para reexame da matéria, tudo como consta acima, razão pela qual ficou concedido o prazo de dez (10) dias para realização do mesmo.

RESOLUÇÃO Nº 14.107 CP95/0095904-6

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a baixar os seguintes atos:

1. APOSENTAR a servidora efetiva deste Tribunal MARIA JUSÉ DA CONSOLAÇÃO FREITAS (Matrícula nº 0178624), ocupante do cargo de Analista de Controle Externo - Código ATMS-493, Classe A, Nível 1, desta Corte. CP95/0095959-3

RESOLUÇÃO Nº 14.108

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a baixar os seguintes atos:

1. EXONERAR, a pedido, a servidora efetiva TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE (Matrícula nº 01000305), lotada na AS Controladoria, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo - Código ATMS-493, Classe A, Nível 1, desta Corte.

2. NOMEAR o candidato que se encontra na v.º, na ordem de classificação do concurso público realizado pelo Tribunal para a referida categoria, visando prover a vaga decorrente da exoneração supra.

(G.Reg.152)

CP95/0095912-7

FALÊNCIA DE SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA. EDITAL DE FALÊNCIA

A Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível e Comércio, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos cíveis de AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA requerida por SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA., foi proferida em 25 de setembro de 1995, às 12:00 horas, a sentença que declarou aberta a Falência da mesma, cujo teor é o seguinte: VISTOS, ETC. SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA., requerer Concordata Preventiva perante este Juízo, propondo pagamento integral de seu passivo quirográfico em duas parcelas: a primeira, correspondente a dois quintos, a ser paga ao fim do primeiro ano e a segunda, equivalente ao saldo, ao termo do segundo ano. Alegou, resumidamente, que a mais de vinte e sete anos exerce suas atividades com sucesso no ramo do comércio de eletrodomésticos, móveis e similares, chegando a possuir 13 lojas e 2 estabelecimentos para atividades de apoio, gerando cerca de 400 empregos diretos, com 60.000 clientes cadastrados; que sempre baseou seu processo de comercialização nas vendas a prazo dirigida a uma clientela de baixa renda que, não dispo de recurso para comprar à vista, necessita de financiamento para adquirir bens duráveis; que enquanto a economia nacional convivia com uma inflação razoável seus negócios prosperaram, permitindo-lhe conceder prazos de financiamento direto ao consumidor de até 36 meses; que, contudo, o mesmo processo de comercialização que propiciou a prosperidade da empresa, foi aos poucos minando sua estrutura financeira, como decorrência da progressiva elevação dos índices inflacionários e do achatamento salarial sofrido pela grande massa de seus clientes, causando um aumento substancial nos níveis de inadimplência de seus clientes, obrigando-a a recorrer, cada vez mais ao sistema financeiro, que por essas e outras razões demonstradas em sua inicial, agravou-se paulatinamente a crise que se abatia sobre a requerente, até levá-la ao estado de pré-insolvência que se encontrava no momento em que requereu o benefício legal; que, não obstante, o estado econômico e patrimonial da devedora, evidenciava naquele momento (junho de 1994), que a situação não era intratável ou insuperável, e que poderia ser resolvida caso se concedesse uma dilatação dos prazos de vencimento de seus compromissos financeiros, principalmente com a venda de parte de seu sólido e valioso patrimônio imobiliário. Demonstrou com os documentos apresentados a inicial (fls. 67/71), que não incorria nos impedimentos do art. 140 e estavam satisfeitas as exigências e condições dos arts. 156, 158 e 159, todos do Decreto Lei nº 7.661/45. Juntou os livros obrigatórios e se prontificou a depositar em mãos do Escrivão do feito a quantia necessária para cobrir as despesas e custas processuais. Estando o pedido regularmente instruído, este Juízo deferiu o seu processamento, nos termos do despacho de fls. 73, nomeando Comissário da Concordata o Banco Nacional S/A. Cumpridas as formalidades preliminares, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Estado do Edital de que trata o art. 161, § 1º, da Lei de Falências (fls.99/100), e intimando o Comissário nomeado (fls.81/82), por petição datada de 29/08/94 (fls. 83), este declinou da nomeação alegando não estar aparelhado nesta cidade para assumir o encargo. Em face da recusa do Banco Nacional S/A, em aceitar o cargo de Comissário da Concordata, este Juízo por despacho de fls. 100v., nomeou em sua substituição o Banco da Amazônia S.A., que intimado para prestar o compromisso legal (fls.110/110v.), também declinou do encargo. Diante de mais esta recusa, e como não houvesse credor, dentre os relacionados pela concordatária, que reunisse as condições estabelecidas no art. 161, IV, combinado com o art. 60 da Lei Falimentar, este Juízo em despacho fundamentado (fls.112), indicou para Comissário o Sr. José Luiz Gonçalves da Costa, que intimado (fls. 114/114v.), aceitou a nomeação (fls. 116), prestando o compromisso legal em 16 de fevereiro de 1995 (fls.117), data a partir da qual pode se considerar que finalmente o processo passou a ter condições de se desenvolver regularmente. Enquanto se processava o pedido, a concordatária requereu autorização para alienar um dos imóveis que integravam seu patrimônio, justificando sua solicitação com os argumentos enumerados na petição de fls. 118/120. Em face da manifestação favorável à venda do Comissário (fls.122/123), autorizou a transação (fls.124/125v.). As fls. 128, por petição datada de 14 de junho de 1995, a concordatária solicitou que este Juízo indicasse a instituição financeira onde deveria ser depositada a quantia correspondente a 2/5 dos créditos quirográficos, destinada ao pagamento da primeira parcela da concordata. As fls. 129/136, o comissário apresentou o Quadro Geral de Credores para fins de homologação. As fls. 137 deferiu o pedido da concordatária, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o depósito da primeira parcela da concordata na Agência Pálcio do Banco do Estado do Pará S/A., e às fls. 137v., homologou o Quadro Geral de Credores determinado sua publicação no D.O.E. As fls. 139/140, os credores Phillips da Amazônia S.A. Ind. Eletrônica, Bicycles Monark S.A., e Phillips do Brasil Ltda., requereram a intimação da concordatária para que depositasse em 24 horas o valor da

primeira parcela, sob pena de ser decretada a sua falência. As fls. 145/237 o Comissário apresentou o seu Relatório e Documentos anexos (art.169, inciso X da Lei de Falências), em que declara que a Empresa devedora sempre manteve um procedimento correto, em que depois de seu pedido, não tendo cometido qualquer ato sujeito a revogação ou que se constituam em crime falimentar. Informou ainda o Comissário, que no momento em que requereu o benefício legal, a concordatária gozava de excelente situação econômica, pelo que tinha grandes probabilidades de cumprir a concordata, mas que diante das enormes dificuldades que lhe criaram seus antigos fornecedores e o sistema bancário em geral, não via condições para que a devedora possa efetuar o pagamento dos primeiros 2/5 de seu passivo quirográfico. Finalmente, através da petição datada de 16 de corrente mês, a devedora apresentou uma exposição de sua situação financeira atual, concluindo com o reconhecimento de sua incapacidade para cumprir a concordata e requerendo a sua auto falência. É o relatório. Decido. No entendimento manso e pacífico da jurisprudência pátria: "Para mandar processar o pedido de concordata preventiva o Juiz somente deve se ater ao exame dos requisitos (cf. LF, art. 158) e verificação dos pressupostos (cf. LF, art.140), deixando para final, quando do julgamento da concordata, a apreciação da viabilidade da concordata ser cumprida (cf. LF, art.143, inc. I)." (AL nº24.176-1, 4ª Câmara Civil do TJ-SP, in RTJESP, vol. 81, p.269). No caso vertente, no momento em que requereu a concordata, a empresa devedora demonstrou que não incorria nos impedimentos do art. 140 e estavam satisfeitas as exigências e condições dos arts. 156, 158 e 159, cumprindo ainda a determinação do art. 160, todos da Lei de Falências, de modo que este Juízo, em consonância com a regra do § 1º do art. 161 do mesmo diploma legal, autorizou o processamento do pedido. Contudo, o comissário analisando a atual situação da pretendente ao benefício legal, concluiu em seu relatório de fls. 145 e seguintes que esta não terá condições de cumprir a concordata, sendo inevitável a decretação de sua quebra. Por outro lado, a própria concordatária na petição de fls. 143, reconhece sua incapacidade de cumprir a concordata, requerendo a decretação de sua auto falência estabelecendo o art. 162 da Lei Falimentar, que o Juiz decretará a falência em qualquer momento do processo se houver pedido do devedor. Isto posto, e considerando o que mais consta dos autos, Declaro Aberta Hoje, às 12:00 horas, a Falência de SUPERLOJAS COM. LTDA., já qualificada na inicial. Fixo o termo legal da falência em 15 de junho de 1994, data em que foi distribuído o pedido de concordata preventiva. Nomeio síndico, sob compromisso, o atual comissário, Sr. José Luiz Gonçalves da Costa, já identificado no termo de fls. 117. Assino aos credores o prazo de 10 (dez) dias para a declaração de seus créditos. Intimem-se os representantes legais da falida, para os fins do art.34 da Lei de Falências. O Sr. Escrivão dará cumprimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 208, do Decreto-Lei nº7.661/45. Custas pela Massa. P.R. Belém, 25 de setembro de 1995. O presente Edital deve ser publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação desta cidade e afixado no lugar de costume para que ninguém possa alegar ignorância a seu respeito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 de setembro de 1995. Eu EDUARDO PESSOA GOMES D SILVA, escrevente juramentado do 2º Ofício do Cível e Comércio, o subscrevi.

ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Juiz de Direito

FALÊNCIA DE SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA. AVISO AOS CREDITORES

José Luiz Gonçalves da Costa, Síndico da massa falida de Superlojas Comércio Ltda., feito QUE se processa perante o Juízo da 2ª. Vara do Cível e do Comércio desta Comarca, avisa aos credores da falida que estará diariamente à disposição dos interessados, de segunda a sexta-feira, das 09:00hs. às 11:00hs., na Praça Barão de Guajará, nº 40, nesta cidade.

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA COSTA
SÍNDICO

(G.Reg.151)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA)

FÉRIAS/COLETIVA

Portaria Coletiva nº 066 de 11.10.95 - Conceder (30) dias de férias regu-
lamentares aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5636955-016	ANTAL JOSÉ PACHA CORREIA	06.11.95 a 05.12.95
5636984-016	DÊNIS MOREIRA DE SOUSA	01.11.95 a 30.11.95
5637007-018	ENILDA FROGÊNIO DOS SANTOS	06.11.95 a 05.12.95
5656960-015	LUIZ CARLOS SANTOAGO	16.10.95 a 14.11.95
5636980-019	LUIZ EVANGELINO DA COSTA PASSOS	20.11.95 a 19.12.95
5636957-014	MARCELO GONZAGA LOBATO	16.11.95 a 15.12.95
5636973-018	RAIMUNDO MATOS MONTEIRO JÚNIOR	06.11.95 a 05.12.95
5656969-017	ROSALINA FERREIRA RIBEIRO	20.11.95 a 19.12.95
5656926-010	ROBERTO GILSON PEREIRA DE SOUZA	28.09.95 a 27.10.95
5636930-010	ANTONIO JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA	16.10.95 a 14.11.95
5636949-012	JURANDIR BRIGIDA DE SOUZA	16.10.95 a 14.11.95

Fundação Curro Velho, 11 de outubro de 1995.

ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Juiz de Direito
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

CP95/0095923-2

DENDÊ DO PARÁ S.A.-DENPASA CGC. MF. 04.834.784/0001-04 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 25 de outubro de 1995, às 11:00 horas, em sua sede social, no km 9,5, Rodovia PA 391, Estrada Belém Mosquito, Santa Bárbara, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A. Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; das Contas dos Administradores; do Balanço Patrimonial; Demonstrações de Resultados e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; B. Adaptação do Estatuto Social ao novo padrão monetário do País; C. Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, bem como sua capitalização; D. Aumento do Capital Social mediante a utilização do saldo da conta de correção monetária do Capital Social acumulado; E. Aumento do limite do Capital Autorizado, de acordo com o Art. 168 - P. 3º, da Lei 6.404/76; F. Eleição dos Membros que passarão a compor o Conselho de Adm. da Sociedade; G. Dar conhecimento aos acionistas sobre a conclusão das negociações dos empréstimos e sobre as novas contrapartidas junto ao IFC e FMO; H. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Santa Bárbara, 05 de outubro de 1995.

OVIDIO CARLOS DE BRITO-Membro do Conselho de Adm.

(Fat. nº 154, Reg. nº 154, Dia: 10/10/95)

COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARA-COACARA CGC. MF. 34.814.509/0001-90 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 25 de outubro de 1995, às 11:00 horas, em sua sede social, no km 09, Rodovia PA 391, Estrada Belém Mosquito, Livramento, Santa Bárbara, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A. Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; das Contas dos Administradores; do Balanço Patrimonial; Demonstrações de Resultados e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; B. Adaptação do Estatuto Social ao novo padrão monetário do País; C. Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; D. Aumento do Capital Social mediante a utilização da conta de correção monetária do Capital Social; E. Aumento do limite do Capital Autorizado, de acordo com o Art. 168 - P. 3º, da Lei 6.404/76; F. Eleição dos Membros que passarão a compor o Conselho de Adm. da Sociedade; G. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Santa Bárbara, 05 de outubro de 1995.

OVIDIO CARLOS DE BRITO-Membro do Conselho de Adm.

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 10/10/95)

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA-CONVITE Nº 10/95-CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Seção Judiciária do Estado do Pará torna público o resultado do julgamento da Carta-Convite em epigrafe, destinada à aquisição de um relógio eletrônico de ponto, uma interface e um protocolizador. EMPRESA VENCEDORA: Dimep - Dimas de Melo Pimenta Comércio e Serviços Ltda.

Belém (PA), 10 de outubro de 1995.

RUIVALDO RIBEIRO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

(G.Reg.155)

EDITAL DE LEILÃO 1ª. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª. Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão no processo em que é exequente o INSS. DATA, HORA E LOCAL: Dia 31.10.95, às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar-Umarizal, Belém.

PROCESSO :00.20804-3
EXECUTADO: CONTINENTAL DE PESCA LTDA
OBJETO :- Terreno de Marinha, situado na Rua Siqueira Mendes, 1687, Vila de Icoaraci, nesta cidade, limitando ao Norte com terreno de Marinha por onde mede 26,00m, ao Sul com terreno de Marinha por onde mede 26,00m, a Leste com a Rua Siqueira Mendes por onde mede 13,50m, a Oeste com a Baía de Guajará onde mede 13,50m, perfazendo área aproximada de 351m2, contendo o referido terreno uma edificação, com construção em alvenaria e em estrutura metálica, piso em concreto, cobertura de telhas de fibrocimento, funcionando no local o Estaleiro da CONTINENTAL DE PESCA LTDA., registrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício, no Livro 3-C, fls. 207, sob o nº 27.086. Avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

- NOTAS : 1 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta.
2 - Fica designado o dia 12/11/1995, para a realização do 2º Leilão, de o 1º resultar negativo.
3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª. Vara

EDITAL DE LEILÃO 1ª. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª. Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 31.10.95, às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar-Umarizal, Belém.

PROCESSO :92.3561-2
EXECUTADO: M APARECIDA VIEIRA REST. E LANCHONETE KAMI
OBJETO :- Dez(10) mesas de Angelim, pintadas na cor branca, medindo 1,20 x 80 cm, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliadas cada qual em R\$ 50,00 (cinquenta reais), num total de R\$500,00 (quinhentos reais). - quarenta (40) cadeiras em angelim, pintadas na cor branca, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliadas cada qual em R\$ 10,00 (dez reais), num total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSOS: 92.3574-4 e 92.3571-4
EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA
OBJETO: - Direito ao uso de quatro (04) telefones, de números: 233-0363 (TPA 18734), 233-2213 (TPA 6024), 233-3331 (TPA 6025), 233-4331 (TPA 1429), todas classe não-residencial, instaladas na Av. Pedro Miranda, 970. Avaliadas cada uma em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), num total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

- NOTAS : 1 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta.
2 - Fica designado o dia 13/11/1995, para a realização do 2º Leilão, se o 1º resultar negativo.
3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
1ª VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos em que é exequente o INSS - DATA, HORA E LOCAL: Dia 31.10.95, às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar-Umarizal, Belém.

PROCESSO: 93.3577-0
EXECUTADO: MAJOLE COMERCIAL LTDA E OUTROS
OBJETO: - Direito ao uso de um terminal telefônico, nº 229-6868, contrato TPA-67851, classe comercial, instalada na Av. Conselheiro Furtado, 2315. Avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). - 01(um) automóvel GM/Chevrolet A-10, álcool, ano e modelo 1984, cor bege, placa AL-4904, CHASSI 9B65144PFEC029255, cap. pot cil: 3P/0.75 T/1220P. Avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PROCESSO: 93.1438-2
EXECUTADO: HOTÉIS DO NORTE SA HONORSA E OUTRO
OBJETO: - Direito ao uso de um terminal telefônico, nº 223-6676, contrato TPA-3366, classe residencial, instalada à Av. Nazaré, 275/105. Avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

- NOTAS : 1 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta.
2 - Fica designado o dia 13/11/1995, para a realização do 2º Leilão, se o 1º resultar negativo.
3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
1ª VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

PROCESSO: 00.30853-6
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BEBIDAS LTDA
OBJETO: - Direito ao uso de um terminal telefônico, nº 233-3509, contrato TPT-6341, classe comercial, instalada na Rodovia Arthur Bernardes, 7699. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
DATA DO LEILÃO: 31.10.1995
HORA: 14:00 horas
LOCAL: Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal - Belém/PA

- NOTAS : 1 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta.
2 - Fica designado o dia 13/11/1995, para a realização do 2º Leilão, se o 1º resultar negativo.
3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

Fica, ainda, intimada a firma executada das respectivas datas, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

(G.Reg.160)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/1995

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I	06	03	09
II	01	03	04
III	22	00	22
IV	03	00	03
V	07	01	08
VI	00	00	00
VII	08	02	10
VIII	00	00	00
IX	00	00	00
X	00	01	01
XI	00	00	00
XII	04	04	08
XIII	00	00	00
TOTAL	51	14	65

Dr. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria da 1ª Vara

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

(G.Reg.156)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. Rubens Rollo D' Oliveira
Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Souza

BOLETIM ESTATÍSTICO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/95

CLASSES	SENTENÇAS TIPO I	SENTENÇAS TIPO II	TOTAL
I - AÇÃO ORDINÁRIA	01	01	02
II - MANDADO DE SEGURANÇA	-	03	03
III - EXECUÇÃO FISCAL	18	-	18
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	04	-	04
V - AÇÕES DIVERSAS	-	01	01
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	02	02
VII - AÇÃO CRIMINAL	01	-	01
VIII - HABEAS CORPUS	02	-	02
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	01	01	02
X - AÇÃO SUMARÍSSIMA	-	01	01
XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	02	-	02
XII - AÇÃO CAUTELAR	-	-	-
TOTAL	29	09	38

Ivanira Fonseca de Souza
Diretora de Secretaria

Rubens Rollo D' Oliveira
Juiz Federal da 2ª Vara
no exerc. cum. da 2ª Vara

(G.Reg.144)

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal

RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/95

CLASSES	Sentenças Tipo 1	Sentenças Tipo 2	TOTAL
I	16	01	17
II	-	01	01
III	25	-	25
IV	20	-	20
V	01	07	08
VI	-	-	-
VII	-	02	02
VIII	-	-	-
IX	01	-	01
X	-	-	-
XI	-	-	-
XII	-	04	04
TOTAL	63	15	78

Classes III e IV	Sentenças Tipo 1	Sentenças Tipo 2
União Federal	15	-
INSS	02	-
CEF	20	-
Outros	08	-
TOTAL	45	-

RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.157)

Seção Judiciária do Estado do Pará

EDITAL DE CITACÃO

20 dias

CITANDO: ESDRAS DE ALBUQUERQUE NERY, brasileiro, solteiro, filho de José Raimundo Nery e Lúcia de Fátima Albuquerque Nery, que se encontra em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citacão, na condição de denunciado da lide, para os atos e termos da Ação de Rito Sumário, Proc. nº 94.244-0, movida por INALDO CARLOS COSTA DO ESPÍRITO SANTO em face da UNIÃO, conforme o seguinte despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 46. 2. Cite-se por edital. Belém, 14.09.95. Rubens Rollo D' Oliveira - Juiz federal da 3ª Vara.

SEDE DO JUÍZO: Trav. Domingos Marreiros, nº 598, Belém/PA. Fone: 242-0055, ramal 60, 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Belém, 14 de outubro de 1995.

RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.159)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995

CLASSES	Sentença 1	Sentença 2	Sentença 3	Total
I - Ações Ordinárias	8	5	3	16
II - Mandados de Segurança	-	4	1	5
III - Execuções Fiscais	71	-	-	71
IV - Execuções Diversas	17	-	-	17
V - Ações Diversas	4	6	-	10
VI - Feitos Não Contenciosos	-	-	-	-
VII - Ações Criminais	-	6	-	6
VIII - Habeas Corpus	-	-	-	-
IX - Procedimentos Criminais	-	-	-	-
X - Ações Sumaríssimas	-	1	-	1
XI - Reclamações Trabalhistas	-	-	-	-
XII - Procedimentos Cíveis	2	1	1	4
XIII - Habeas Data	-	-	-	-
TOTAIS	102	23	5	130

CLASSES III e IV	Sentença 1	Sentença 2	Sentença 3	Total
União Federal (019)	55	-	-	55
INSS (426)	2	-	-	2
CEF (086)	17	-	-	17
Outras	14	-	-	14

WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal

(G.Reg.143)

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal: Dr. DANIEL PAES RIBEIRO
Diretora de Secretaria: Dra. Laurimar dos Santos Rodrigues

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995

CLASSES	SENTENÇA			TOTAL
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	
I - AÇÃO ORDINÁRIA	03	-	-	03
II - MANDADO DE SEGURANÇA	02	01	-	03
III - EXECUÇÃO FISCAL	09	-	-	09
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	25	-	-	25
V - AÇÕES DIVERSAS	01	-	06	07
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-	-
VII - AÇÃO CRIMINAL	02	-	-	02
VIII - HABEAS CORPUS	-	-	-	-
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	-	01	-	01
X - AÇÃO SUMARÍSSIMA	-	-	-	-
XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	-	-	-	-
XII - AÇÃO CAUTELAR	-	01	-	01
XIII - HABEAS DATA	-	-	-	-
TOTAL	42	03	06	51

Laurimar dos Santos Rodrigues
Diretora de Secretaria

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 5ª Vara
no exercício cumulativo da 5ª Vara

(G.Reg.142)

JUIZO DA 5ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: **ANA MARIA FERNANDES DOS REIS**, brasileira, solteira, professora, sem domicílio conhecido.

Finalidade: Citação para ser qualificada e interrogada na audiência do dia **07/12/95**, às 15:00 horas, denunciada que foi, pelo Ministério Público Federal, como incurso no art. 40, § 1º da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978 e 312 do Código Penal, na Ação Penal, processo n. 00.25773-7, proposta contra a indigitada.

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone: 242-00-55, ramal 69.

Belém, 05.10.95

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara,
no exerc. cum. da 5ª Vara

(G.Reg.141)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0006484-7 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SURPIMAO S M SERVICOS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA ME E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006485-5 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SERMAO SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006486-3 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : EMPRESA RODO FLUVIAL SAO JORGE LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006487-1 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SERVICOS DE BLOCO E MATERIAL ESTRELA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006488-0 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006489-8 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL CENTRO ESTUDOS DELTA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006490-1 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SALAO DOS CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006491-0 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : FRIGORIFERO ESTRELA DO NORTE LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006492-8 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006493-6 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : RIHOMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006494-4 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SOTAVE NORTE S/A E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006495-2 PROT: 23/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : TOCANTINS PALACE HOTEL S/A E OUTROS
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0001929-3 PROT: 27/07/92
CLASSE : 07008 - INQUERITO CLASSE: 9008
PRINCIPAL: 92.00019293
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 101/92 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006496-0 PROT: 23/08/95
CLASSE : 07008 - INQUERITO CLASSE: 9006
PRINCIPAL: 95.00057816
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CUSTODIO PESSOA DE AGUIAR
VARA : 005

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 93.0004591-1 PROT: 10/12/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : EDILTON CELSO BRITO LOUREIRO E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES - AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 005

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00012
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/08/95 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 24/08/95 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00015

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00015

BELÉM, 24/08/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A Campos

REP. OAB

(a) Paulo Meira

REP. P.R.

(G.Reg.263)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0006497-9 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006498-7 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006499-5 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006500-2 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006501-0 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006502-9 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006503-7 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006504-5 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006505-3 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006506-1 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006507-0 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006508-8 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006509-6 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006510-0 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006511-8 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006512-6 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006513-4 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006514-2 PROT: 23/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA

ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006515-0 PROT: 24/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO ORLANDO JESUS BATISTA E OUTROS

ADVOGADO : EDILEA VALERIO - REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

VARA : 001

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO : 95.0006516-9 PROT: 24/08/95
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
REQTE : ADA MARIA BARBOSA MARTINS
ADVOGADO : REGINA MARCIA RAIOL LIMA -
REGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006517-7 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO -
EXCDO : ECCA ENGENHARIA E CONSTRUCAO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006518-5 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO -
EXCDO : CONSTRUTORA NEIVA JUNIOR LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006519-3 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO -
EXCDO : CONSTRUTORA NEIVA JUNIOR LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006520-7 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO -
EXCDO : FOSFOS DO NORTE S/A
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006521-5 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO BELEM -
EXCDO : F DE SOUZA CARVALHO MADEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006522-3 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO BELEM -
EXCDO : COMERCIO DE MADEIRAS FLUTUANTE
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006523-1 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO BELEM -
EXCDO : CARLOS ALBERTO VILHENA DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006524-0 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO BELEM -
EXCDO : CARLOS ALBERTO VILHENA DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006525-8 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO BELEM -
EXCDO : CARLOS ALBERTO VILHENA DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006526-6 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO BELEM -
EXCDO : CARLITO DAS DORES DINIZ CABRAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006527-4 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO W G FURTADO BELEM -
EXCDO : CRISTOVAM CELIO DA SILVA PORTUGAL
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006528-2 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO WILKENS G FURTADO -
EXCDO : CLEO MILTON DOS SANTOS PAIXAO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006529-0 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOA WILKENS G FURTADO -
EXCDO : CLAUDOMIRO MONTEIRO DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006530-4 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : JOAO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELEM -
EXCDO : DISPAHA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006531-2 PROT: 24/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO : JOAO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELEM -
EXCDO : CANUTO PEREIRA FREITAS CAVALCANTE
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006532-0 PROT: 24/08/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MANOEL LIMA DA CUNHA
ADVOGADO : JOAO PEDRO MAUES -
IMPDO : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO
INSS EM ABATETUBA/PA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006533-9 PROT: 25/08/95
CLASSE : 05012 - DESAPROPRIACAO
EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO : MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA -
EXPDO : FAZENDA SANTA TEREZA S/A
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006535-5 PROT: 25/08/95
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFTE : JURACI LOPES
ADVOGADO : ARMANDO DUARTE MESQUITA -
JFDO : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO
PARA-FCAP
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006536-3 PROT: 25/08/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE
SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
REGDO : COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO AMAPA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006538-0 PROT: 25/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MAURICIO JOSE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006539-8 PROT: 25/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LUIZ ALBERTO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006540-1 PROT: 25/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : EDSON CARLOS BRITO LOUREIRO E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006541-0 PROT: 25/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LUCIO TAVARES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006542-8 PROT: 25/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MANOEL MARINHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006543-6 PROT: 25/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : WILSON FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006544-4 PROT: 25/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : OZIAS VITOR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0006534-7 PROT: 25/08/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.00022657 CLASSE: 1000
EMBQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO -
EMBQDO : BERTA MARGOT NYLANDER BRITO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006537-1 PROT: 25/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 90.00007771 CLASSE: 6004
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA ALBERTINA DE ANDRADE PAIJOS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006545-2 PROT: 22/08/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 95.00057220 CLASSE: 9006
AUTOR : JUSTICA PUBLICA -
INDCDO : EDNALDO PAES MAUES
VARA : 003

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 00.0033057-4 PROT: 16/09/87
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA BERNARDO DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 00.0033466-9 PROT: 02/12/87
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CIRIO BAIA DE JESUS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00046
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 25/08/95 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 25/08/95 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00002

TOTAL DOS FEITOS : 00051

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00037

BELEM, 25/08/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

REP. OAB

(a) Paulo Meira

REP. P.R.

(G.Reg.260)

JUSTICA DO TRABALHO

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇAO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRAGA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 82 JCU-2888/92
Exequente: SONTIMABE
Executado: MAZSA MADEIRAS DA AMAZONIA S/A

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 82 JCU de Belem: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 82 Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra instalado à Rod. Arthur Bernardes, nº 8151, Km-8 - Pratinha, onde segue discriminado:

-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA Nº 227-0931, CLASSE NÃO RESIDENCIAL, AVALIADA EM.....R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).***** (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).***** REFERENTE AOS OBS: APRESENTANDO DÉBITO DE CONSUMO REFERENTE AOS MESES DE DE JULHO E AGOSTO/95, NO VALOR TOTAL DE.....R\$-168,30 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).***** Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sen do que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praca. E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA. LINA GALUCIO), Sec. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 82 JCU Belém

(G.Reg.155)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 82 JCU-1045/91
Exequente: HELOISA CELIA DA COSTA SILVA
Executado: ARTEPA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR Juiz do Trabalho Substituto, na Presidencia da 82 JCU de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/10/95 e 07/11/95, as 17:00 horas, no átrio do prédio do E.TRT da 82 Região, à Trav. Dom Pedro I, nº 746, se rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente acima mencionado, bem esse, que se encontra no endereço abaixo citado, onde segue discriminado: 02 LOTES DE TERRA LOCALIZADOS NA ESTRADA DO TAPA NA, JARDIM KIKUCHI, QUADRA C, DE NUMEROS 24 E 25, A LAMEDA PRINCIPAL, SEM EDIFICACAO, SEM CERCAS OU DE MARCHACES VISIVEIS, MEDINDO CADA UM 10 x 30m2, AVA LIADO EM R\$-5.400,00 CADA, TOTALIZANDO..... R\$-10.800,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª Praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1995, eu, ISAURA SILVA Aux. Jud. Lavrei e presente, e eu, (PEDRO P. DE SOUZA) Diretor de Secretaria, subscrevi. CCCCCCCCCC

O JUIZ: PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho Substituto
Presidente da 8ª JCI de Belém
(G.Reg.046)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

PROC 8aJCI/2693/92
EXEQUENTE: BENEDITO DE JESUS ANDRADE
EXECUTADO: EMPRESA DE NAVEGACAO MERCANTIL S/A

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém,
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITA DO, EMPRESA DE NAVEGACAO MERCANTIL S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos e partes acima citados, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-8.753,99, devida nos autos do processo acima mencionado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 3.548,61
JUROS DE MORA.....R\$ 1.195,92
FGTS.....R\$ 2.741,30
Multa FGTS 40%.....R\$ 1.096,52
CUSTAS.....R\$ 371,65
TOTAL DEVIDO.....R\$ 8.753,99

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM do mês de agosto de 1995, eu, ISAURA SILVA Aux. Judiciária, Lavrei o presente, e eu, (PEDRO P. DE SOUZA) Diretor de Secretaria, subscrevi. CCCCCCCCCC

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8ª JCI Belém

(G.Reg.070)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

PROC 8aJCI/131/94
EXEQUENTE: JOAO FERNANDES GONCALVES
EXECUTADO: N P SERVICOS DE CONSTRUCCOES LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém,
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITA DO, N P SERVICOS DE CONSTRUCCOES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos e partes acima citados, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-1.042,02, devida nos autos do processo acima citado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 825,01
JUROS DE MORA.....R\$ 145,01
FGTS.....R\$ 36,21
Multa FGTS 40%.....R\$ 14,41
CUSTAS.....R\$ 20,41
TOTAL DEVIDO.....R\$ 1.042,02

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM do mês de agosto de 1995, eu, ISAURA SILVA Aux. Judiciária, Lavrei o presente, e eu, (PEDRO P. DE SOUZA) Diretor de Secretaria, subscrevi. CCCCCCCCCC

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8ª JCI Belém

(G.Reg.071)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

PROC 8aJCI/1078/92
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ARMANDO DE MOURA BRITO E OUTROS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém,
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam CITA DOS Srs. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, BERNADETH CEDEIRA BARATA DO AMARAL, SUELY GOMES SANTOS e CARLOS AUGUSTO BARBOSA GALVAO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos e partes acima citados, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-50,00, devida nos autos do processo supra.

CUSTAS.....R\$ 50,00
TOTAL DEVIDO.....R\$ 50,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM do mês de agosto de 1995, eu, ISAURA SILVA Aux. Judiciária, Lavrei o presente, e eu, (PEDRO P. DE SOUZA) Diretor de Secretaria, subscrevi. CCCCCCCCCC

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8ª JCI Belém

(G.Reg.078)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

PROC 8aJCI/195/95
EXEQUENTE: PEDRO FERREIRA PONTES
EXECUTADO: CONSTRUTORA MOURA LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém,
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITA DO, CONSTRUTORA MOURA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo e partes acima citados, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-8.410,28, devida nos autos do processo acima mencionado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 7.287,07
JUROS DE MORA.....R\$ 286,61
FGTS.....R\$ 479,73
Multa FGTS 40%.....R\$ 191,89
CUSTAS.....R\$ 164,91
TOTAL DEVIDO.....R\$ 8.410,28

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM do mês de agosto de 1995, eu, ISAURA SILVA Aux. Judiciária, Lavrei o presente, e eu, (PEDRO P. DE SOUZA) Diretor de Secretaria, subscrevi. CCCCCCCCCC

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8ª JCI Belém

(G.Reg.039)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA-PA.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O DOUTOR MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCI DE ABAETETUBA/PA.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTICIA TIVEREM QUE NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1995 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS BENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI (101) 4384/92 EM QUE SÃO PARTES MANOEL DE JESUS FERREIRA QUARESMA E OUTROS, EXEQUENTES E LAURO PINHEIRO RAMOS E FRANCISCO RIBEIRO RAMOS, EXECUTADOS, CUJO BEM É O SEGUINTE: "UM IMÓVEL EM ALVENARIA, LOCALIZADO A TRAV. 07 DE SETEMBRO Nº 1697, NESTA CIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 05 METROS DE FRENTE, POR 15 METROS DE FUNDOS, EM FORMA RETANGULAR. LIMITA-SE NA LATERAL ESQUERDA COM A IGREJA QUADRANGULAR DE ABAETETUBA E, NA DIREITA, COM IMÓVEL EM MADEIRA, SEM NUMERAÇÃO. NO LOCAL FUNCIONAL UMA PEQUENA FARMÁCIA, DENOMINADA "LUCIANA". VALOR R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS)".

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COM-PARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ FORTALITR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERES-SADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NO-VECENTOS E NOVENTA E CINCO (21.09.95), EU, MARIA DO HÓRTO HOFFMANN DE SOUZA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
MM. JCI DE ABAETETUBA/PA

(G. REG. Nº 092)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ÓBIDOS-PA.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos-PA, MARIA ZULIA LIMA DUTRA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de 10 de 1995, às 11 horas, na sede desta Junta, à Trav. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MANOEL GARCIA, contra BRAZ VIANA SARUBI bens esses encontrados à Fazenda Sorriso I, Estrada do BEC. Km 10, Ramal do Assombrado, Km 9, Oriximiná-PA, e que são os seguintes: 35 (trinta e cinco) Semoventes, da espécie Gado, marca Garrote, pesando aproximadamente 400 Kilos cada um, registrados com uma ferradura e um C dentro, todos de propriedade do executado. Avaliado em R\$-11.000,00 (Onze Mil Reais) o lote.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Óbidos-PA, 26 de Setembro de 1995. Eu, Neivaldo José Ferreira Alves, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, Ju-randir da Silva Cavalcante, Diretor de Secretaria da JCI de Óbidos subscrevo.

Maria Zulia Lima Dutra
Juíza do Trabalho, Substituta 8ª Região
(G. REG. Nº 090)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 014/95

A Comissão de Licitação responsável pela Licitação nº 14/95, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 14:00 horas do dia 20 de outubro de 1995, na sala de Licitações e Contratos, no 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, sessão de abertura o julgamento das propostas Comerciais da referida Licitação.

Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, no horário das 13:00 às 19:00 horas, nos dias úteis, ou pelo telefone 241-1700, ramal 264.

Belém/PA, 10 de outubro de 1995.

HELLANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 28.067, 1 CADERNO, fls. 10

Acórdão nº 14.308

Proc. nº 019/95

Autos de Registro de Diretório e respectiva Comissão

Executiva

Interessado: Partido do Democrático Trabalhista- PDT, Seção

do Pará

Referência: Município do Castanhal.

Origem: Requerimento datado de 11.09.95, do interessado

Relator: Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

ONDE SE LÊ: EMENTA: Partido Político. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Partido dos Trabalhadores - PT. Formalidades legais devidamente cumpridas. Deferimento.

LEIA-SE: "EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma de Lei nº 9.090/95."

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.068

BELEM - SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO CABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1770, de 27/09/95
Processo nº 5713/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
MARCA TIPO PLACA
IMP/LAND ROVER DEFENDER MIS/AUTOMÓVEL/JIPE JTE-5978
GM/CHEVROLET 12000 CAR/CAMINHÃO XF-0007
GM/CHEVROLET SL/E PASS/AUTOMÓVEL XF-0004
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIO/PICK UP XF-0010

Portaria nº 1772, de 27/09/95 CP95/0076114-3
Processo nº 5714/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
MARCA TIPO PLACA
VW/FUSCA 1300 PASS/AUTOMÓVEL OF-5695
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL OF-0753
VW/FUSCA 1300 PASS/AUTOMÓVEL OF-0662
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL OF-6829
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL OF-6828
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAMIONETA OF-6831
GM/CHEVY 500 SL MIS/CAMIO/PICK UP OF-6822
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO JTA-4936
VW/7.90 S CAR/CAMINHÃO OF-8646
VW/7.90 S CAR/CAMINHÃO JTB-5788
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL OF-7957
MERCEDES BENZ/L 1214 CAR/CAMINHÃO OF-8640
VW/7.90 S CAR/CAMINHÃO JTA-6246
MERCEDES BENZ/L 1214 CAR/CAMINHÃO OF-8637
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO JTB-8729

Portaria nº 1833, de 29/09/95 CP95/0075032-5
Processo nº 5866/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LAURO DE JESUS MACEDO
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT/VILLAGE PASS/AUTOMÓVEL JTN-7349

Portaria nº 1834, de 29/09/95 CP95/0076074-3
Processo nº 5865/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIZ GOMES DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE LS PASS/AUTOMÓVEL JTD-4999

Portaria nº 1867, de 03/10/95 CP95/0075035-4
Processo nº 05934/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIRES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTB-1169

Portaria nº 1868, de 03/10/95 CP95/0075035-3
Processo nº 05953/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: URIAS NEGREIROS DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTC-9930

Portaria nº 1869, de 03/10/95 CP95/0075043-4
Processo nº 05954/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO SILVA DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZZ33ZSP023385

Portaria nº 1870, de 03/10/95 CP95/0075035-3
Processo nº 05977/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ORLANDO SANTOS BORGES
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTI-6489

Portaria nº 1874, de 04/10/95
Processo nº 5887/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS.

MARCA	TIPO	PLACA
GURGEL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-5529
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIO/PICK UP	JTB-3479
GM/CHEVROLET	CAR/CAMINHO ABERTA	JTC-3379
GM/CHEVROLET C20	MIS/CAMIO/PICK UP	JTB-4679
TOYOTA/BANDEIRANTE	PASS/CAMIONETA	JTC-0119
VW/KOMBI	PASS/CAMIONETA	JTB-3929
ENGESA/4 4X4	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-2669
YAMAHA/RD 125	PASS/MOTOCICLO	JTM-3879
HONDA/XL 125	PASS/MOTOCICLO	JTB-4329
HONDA/XL 125	PASS/MOTOCICLO	JTB-9979
HONDA/XL 125 DUTY	PASS/MOTOCICLO	JTB-7349
HONDA/XL 125 DUTY	PASS/MOTOCICLO	JTB-8359
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTC-2469
HONDA/XL 125	PASS/MOTOCICLO	JTB-9989
HONDA/XL 125	PASS/MOTOCICLO	JTB-4749
HONDA/XL 125 S	PASS/MOTOCICLO	JTG-2619
HONDA/CG 125	PASS/MOTOCICLO	JTB-7069
HONDA/XL 125	PASS/MOTOCICLO	JTB-9969

Portaria nº 1876, de 04/10/95 CP95/0076041-3
Processo nº 5979/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ ABELARDO CHAVES DE ARAUJO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTK-1290

Portaria nº 1879, de 04/10/95 CP95/0075033-3
Processo nº 5983/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NELSON NASAMI MONZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL KBY-5889

Portaria nº 1880, de 05/10/95 CP95/0075033-3
Processo nº 5993/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EXPEDITO MOURA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL JTP-5208

Portaria nº 1882, de 05/10/95 CP95/0075035-7
Processo nº 5980/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII do Art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDOC

MARCA TIPO PLACA
TOYOTA PICK UP JTA331NA6S8002394
YAMAHA RD-135 MOTOCICLETA 9C62M000S0040224

Portaria nº 1886, de 05/10/95 CP95/0075031-3
Processo nº 6007/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JDU-2969

Portaria nº 1887, de 05/10/95 CP95/0075031-4
Processo nº 6006/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SARA ALVES OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTM-5279

Portaria nº 1888, de 05/10/95 CP95/0075031-5
Processo nº 6005/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO ARAUJO DA ROCHA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-1379

Portaria nº 1889, de 05/10/95 CP95/0075035-3
Processo nº 6000/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: DAVI AUGUSTO MELO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO 1.5 R PASS/AUTOMÓVEL JTI-2289

Portaria nº 1890, de 05/10/95
Processo nº 5959/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII do art. 4º, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN.

MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI STANDARD MIS/CAMIONETA 9BWZZZ231SP037738
VW/KOMBI STANDARD MIS/CAMIONETA 9BWZZZ231SP037739

Portaria nº 1884, de 05/10/95 CP95/0075031-3
Processo nº 6034/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
IMP/FIAT PREMIO CSL IE PASS/AUTOMÓVEL JTD-9469

Portaria nº 1897, de 05/10/95 CP95/0075032-3
Processo nº 06057/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: AILSON FERREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-8389

Portaria nº 1898, de 05/10/95 CP95/0075003-5
Processo nº 06020/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ JONAS DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PASS/AUTOMÓVEL JTC-5309

Portaria nº 1899, de 05/10/95 CP95/0075035-3
Processo nº 06041/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALBANO ANTONES FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTE-3999

Portaria nº 1902, de 05/10/95 CP95/0075011-7
Processo nº 06022/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WALTERMILTON DA SILVA VALENTIM
MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERSAILLES GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZZ33ZSP038428

Portaria nº 1903, de 05/10/95 CP95/0075013-2
Processo nº 06025/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ PINHEIRO FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTL-9149

Portaria nº 1905, de 05/10/95 CP95/0075027-3
Processo nº 06036/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RUBENS FERREIRA NUNES
MARCA TIPO CHASSI
GM/KADETT GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGKZ08GSSB432002

Portaria nº 1923, de 09/10/95 CP95/0075033-4
Processo nº 05986/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA MARINHA-HOSPITAL NAVAL DE BELEM
MARCA TIPO PLACA
FORD/ENGERAUTO PAMPA BCK MIS/CAMIONETA JTB-0880
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTN-0979
FORD/ENGERAUTO PAMPA BCK MIS/CAMIONETA JTB-0870
GM/VERANEIO PASS/AUT/MELANCIA JTI-4888
VW/KOMBI MIS/CAMIO/PICK UP JTG-2307

REPASSES DA QUOTA-PARTE DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO
Portaria nº 1920, de 06/10/95 CP95/0075043-5
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, artigo 14 e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - Período: 25 a 30/09/95
IPI/EXPORTAÇÃO: 3ª Parcela, mês Setembro/95.

CP95/0075051-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
COORDENADORIA FINANCEIRA		
QUIL		
PERÍODO: 3a Parcela Setembro/95		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUEIR	170.027-8	481,80
ALMEIRIM	170.028-6	5.286,80
ABR. FIGUEIREDO	170.281-5	86,29
AURORA DO PARA	170.271-8	145,17
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	284,45
AVEIRO	170.029-4	294,20
AFUA	170.039-1	407,49
ANAJAS	170.040-5	297,27
ABR. FIGUEIREDO	170.050-2	933,35
ANANINDEUA	170.074-0	17,41
ALTAMIRA	170.076-6	1.844,36
AUGUSTO CORREA	170.085-5	330,24
ACARA	170.098-7	451,14
BRASIL NOVO	170.283-1	250,54
BREU BRANCO	170.284-0	408,90
BELEM	170.001-4	79.733,70
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	179,89
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	219,48
BAGRE	170.041-3	228,62
BREVES	170.042-1	731,73
BAIAO	170.051-0	268,00
BARCARENA	170.052-9	278,34
BENEVIDES	173.075-8	1.577,78
BRAGANCA	170.086-3	927,46
BONITO	170.094-3	150,85
BUJARI	170.092-0	212,37
CUMARU DO NORTE	170.285-8	281,61
CASTANHAL	170.003-0	4.397,51
COLARES	170.004-9	153,29
CURUCA	170.005-7	241,41
CURIONOPOLIS	170.017-0	1.033,85
CHAVES	170.043-0	284,45
CURRALINHO	170.044-8	203,85
CAMETA	170.053-7	599,76
COND. ARAGUAIA	170.058-8	820,66
CAPITAO POCO	170.069-3	220,17
CAPANEMA	170.084-7	1.747,72
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	411,14
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	327,29
D. ELIZEU	170.083-9	1.066,33
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	183,75
FARO	170.031-6	59,29
GURUPA	170.045-6	274,30
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	534,79
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	314,50
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	118,57
IGARAPE-ACU	170.006-5	409,11
INHANGAPI	170.007-3	177,99
ITUPIRANGA	170.020-0	472,26
ITAITUBA	170.032-4	1.202,95
IGARAPE-MIRI	170.054-5	340,89
IRITUIA	170.070-7	292,78
JACAREACANGA	170.288-2	131,77
JACUNDA	170.021-9	542,10
JURUTU	170.033-2	233,69
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	180,29
M. BARATA	170.008-1	134,81
MARACANA	170.009-0	209,73
MARAPANIM	170.010-3	191,87
MARABA	170.022-7	4.540,86
MONT. ALEGRE	170.034-0	618,85
MELGACO	170.046-4	246,28
MOJUBA	170.056-1	422,11
MOJU	170.057-0	450,94
MAE DO RIO	170.071-5	426,98
MEDICILANDIA	170.077-4	347,80
MUANA	170.105-3	407,08
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	64,77
NOVO PROGRESSO	170.289-0	149,03
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.178,31
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	177,65
OBIDOS	170.035-9	431,23
ORIXIMINA	170.036-7	3.080,64
OEIRAS DO PARA	170.047-2	221,71
OURILANDIA NORTE	170.065-0	817,62
OURÉM	170.093-6	172,78
PALESTINA DO PARA	170.291-2	180,90
PAU DARCO	170.296-3	242,22
PARAUPEBA	170.019-7	7.259,69
PRAINHA	170.037-5	237,35
PORTEL	170.048-0	666,56
PARAGOMINAS	170.068-5	5.082,35
PORTO DE MOZ	170.079-0	322,22
PACAJAS	170.018-9	447,08
PEIXE-BOI	170.088-0	135,02
PRIMAVERA	170.089-8	221,92
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	302,11
RONDON PARA	170.081-2	974,77
RUOPOLIS	170.030-8	234,50
REDENCAO	170.059-6	304,43
RIO MARIA	170.060-0	856,40
S. JOAO ARAGUAIA	170.297-1	205,67
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	237,35
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	161,41
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	488,70
S. IZABEL PARA	170.011-1	1.672,39
S. MARIA PARA	170.012-0	315,72
S. ANTONIO TAU	170.013-8	172,85
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	196,74
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	264,15
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	789,60
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	111,87
SANTAREM	170.038-3	5.498,77
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	191,87
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.084,00
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	17,39
S. FELIX XINGU	170.063-4	1.223,48
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	295,62
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	358,54
SQUIRE	170.101-0	421,38
S. CRUZ ARARI	170.100-2	205,88
SALVATERRA	170.102-9	37,39
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	205,27
SALINOPOLIS	170.091-0	453,48
SANTAREM NOVO	170.092-8	125,88
TERRA SANTA	170.293-9	609,51

TRAIKAO	170.294-7	162,22
TERRA ALTA	170.277-7	80,40
TUCURUI	170.026-0	12.703,43
TUCUMAN	170.064-2	1.125,82
TOME-ACU	170.095-2	1.223,48
TAILANDIA	170.099-5	1.178,41
TAILANOPOLIS	170.280-7	1.407,23
TERRA SANTA	170.078-2	420,56
VITORIA DO XINGU	170.295-5	170,35
VISEU	170.082-0	407,49
VIGIA	170.016-2	392,67
XINGUARA	170.066-9	1.483,15
TOTAL		203.034,05
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
COORDENADORIA FINANCEIRA		
QUIL		
PERÍODO: 3a Parcela Setembro/95		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUEIR	170.027-8	481,80
ALMEIRIM	170.028-6	49.751,78
ABR. FIGUEIREDO	170.281-5	815,30
AURORA DO PARA	170.271-8	1.371,62
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	2.687,60
AVEIRO	170.029-4	2.779,48
AFUA	170.039-1	1.950,12
ANAJAS	170.040-5	2.827,64
ABR. FIGUEIREDO	170.050-2	91.936,67
ANANINDEUA	170.074-0	17.411,24
ALTAMIRA	170.076-6	2.175,40
AUGUSTO CORREA	170.085-5	4.062,56
ACARA	170.098-7	2.367,24
BRASIL NOVO	170.283-1	1.752,12
BREU BRANCO	170.284-0	753.355,10
BELEM	170.001-4	1.699,65
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	2.073,73
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	2.140,86
BAGRE	170.041-3	6.913,71
BREVES	170.042-1	2.542,22
BAIAO	170.051-0	72.547,96
BARCARENA	170.052-9	14.907,46
BENEVIDES	170.075-8	8.763,00
BRAGANCA	170.086-3	1.429,33
BONITO	170.094-4	2.006,59
BUJARI	170.096-0	560,74
CUMARU DO NORTE	170.285-8	41.549,43
CASTANHAL	170.003-0	1.448,35
COLARES	170.004-9	2.280,91
CURUCA	170.005-7	9.768,21
CURIONOPOLIS	170.017-0	2.687,60
CHAVES	170.043-0	1.926,02
CURRALINHO	170.044-8	5.666,79
CAMETA	170.053-7	7.753,95
COND. ARAGUAIA	170.058-8	4.914,80
CAPITAO POCO	170.069-3	16.513,11
CAPANEMA	170.084-7	3.884,65
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	3.092,37
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	10.075,15
D. ELIZEU	170.083-9	1.736,10
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	560,16
FARO	170.031-6	2.371,68
GURUPA	170.045-6	5.052,92
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	2.971,52
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	1.120,31
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	3.765,46
IGARAPE-ACU	170.006-5	1.889,57
INHANGAPI	170.007-3	4.462,07
ITUPIRANGA	170.020-0	16.156,30
ITAITUBA	170.032-4	1.202,95
IGARAPE-MIRI	170.054-5	2.766,25
IRITUIA	170.070-7	1.245,01
JACAREACANGA	170.288-2	5.121,98
JACUNDA	170.021-9	1.208,91
JURUTU	170.033-2	1.703,49
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	1.273,78
M. BARATA	170.008-1	1.981,65
MARACANA	170.009-0	1.812,84
MARAPANIM	170.010-3	42.903,78
MARABA	170.022-7	5.847,11
MONT. ALEGRE	170.034-0	2.326,95
MELGACO	170.046-4	3.988,24
MOJUBA	170.056-1	4.260,64
MOJU	170.057-0	4.034,28
MAE DO RIO	170.071-5	3.286,12
MEDICILANDIA	170.077-4	3.846,28
MUANA	170.105-3	611,95
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	1.498,07
NOVO PROGRESSO	170.289-0	11.322,07
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.678,55
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	5.964,13
OBIDOS	170.035-9	29.107,05
ORIXIMINA	170.036-7	2.094,83
OEIRAS DO PARA	170.047-2	7.725,17
OURILANDIA NORTE	170.065-0	1.632,51
OURÉM	170.093-6	1.709,25
PALESTINA DO PARA	170.291-2	2.288,59
PAU DARCO	170.296-3	68.592,34
PARAUPEBA	170.019-7	2.242,55
PRAINHA	170.037-5	6.297,73
PORTEL	170.048-0	48.020,01
PARAGOMINAS	170.068-5	3.344,41
PORTO DE MOZ	170.079-0	4.224,20
PACAJAS	170.018-9	1.275,70
PEIXE-BOI	170.088-0	2.096,75
PRIMAVERA	170.089-8	2.854,50
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	9.209,97
RONDON PARA	170.081-2	2.215,69
RUOPOLIS	170.030-8	23.662,78
REDENCAO	170.059-6	1.171,30
RIO MARIA	170.060-0	1.943,28
S. JOAO ARAGUAIA	170.297-1	2.242,55
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	1.525,08
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	1.617,46
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	15.801,41
S. IZABEL PARA	170.011-1	2.983,03
S. MARIA PARA	170.012-0	4.460,15
S. ANTONIO TAU	170.013-8	1.176,08
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	2.495,77
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	7.469,44
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	

S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	1.057,01
SANTAREM	170.038-3	1.954,53
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	1.812,84
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	10.242,04
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	8.530,88
S. FELIX XINGU	170.063-4	11.559,95
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	2.793,11
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	3.487,80
SQUIRE	170.101-0	3.980,57
S. CRUZ ARARI	170.100-2	1.945,20
SALVATEIRA	170.102-9	2.016,18
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	1.939,45
SALINOPOLIS	170.091-0	3.339,84
SANTAXEM NOVO	170.092-8	1.189,37
TERRA SANTA	170.293-9	5.758,87
TRAIKAO	170.294-7	1.532,76
TERRA ALTA	170.277-7	759,66
TUCURUI	170.026-0	120.027,00
TUCUMAN	170.064-2	10.637,22
TOME-ACU	170.095-2	11.559,95
TAILANDIA	170.099-5	10.756,16
ULIANOPOI	170.099-5	13.296,05
URUARA	170.078-2	4.020,85
VITORIA DO XINGU	170.295-5	1.609,49
VISEU	170.082-0	3.850,12
VIGIA	170.016-2	3.710,08
XINGUARA	170.066-9	15.903,08
TOTAL		1.910.344,78

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 1841, de 02/10/95
Processo nº 5830/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **HUGO MENDES TAVARES**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1883, de 05/10/95 CP95/0096059-1
Processo nº 06019/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **ANTONIO DA SILVA BARBOSA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1891, de 05/10/95 CP95/0096067-2
Processo nº 5916/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **HELENO OLIVEIRA FURTADO**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1892, de 05/10/95 CP95/0096083-4
Processo nº 06027/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **MARCELO ASSIS DAS CARVALHAS**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1893, de 05/10/95 CP95/0096084-2
Processo nº 05917/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **MARCELO DE JESUS FIGUEIREDO**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1895, de 05/10/95 CP95/0096076-1
Processo nº 05955/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **FRANCISCO TAVARES SILVA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1896, de 05/10/95 CP95/0096113-0
Processo nº 05917/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **BENEDITO QUEIROZ DE ARAUJO**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

DISPENSA DE FUNÇÃO CP95/0096121-0

Portaria nº 1929, de 10/10/95
Nome do servidor: **LEIAS FROTA EVANGELISTA**
Matricula nº 5279941-010
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Divisão Regional de Arrecadação da 15ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096115-6

Portaria nº 1931, de 10/10/95
Nome do servidor: **ANTONIO CARLOS BOTELHO MORAES**
Matricula nº 0050075-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Pedreira - 15ª RF.
Tipo de gratificação: FG-3
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096122-9

Portaria nº 1933, de 10/10/95
Nome do servidor: **JOAO BOSCO DE MELO NETO**
Matricula nº 0050261-021
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais-15ª RF.
Tipo de gratificação: FG-3
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096068-0

Portaria nº 1934, de 10/10/95
Nome do servidor: **SANDRA MARIA LENO MORAES**
Matricula nº 0054267-031
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais-15ª RF.
Tipo de FG: símbolo FG-2
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096085-0

Portaria nº 1937, de 10/10/95
Nome do servidor: **ROSEMARY ALCAANTARA DOS REIS**
Matricula nº 0052892-011

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Batista Campos-1ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
Ofício nº 531/95/GAB.DEL.-1ª RF. e Requerimento datado de 04/09/95. CP95/0096077-0

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 1930, de 10/10/95
Nome do servidor: PEDRO AUGUSTO CUNHA CORREA
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.
Local de remoção: 16ª RF.
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096060-5

Portaria nº 1932, de 10/10/95
Nome do servidor: JOSE CLARO GONÇALVES
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 15ª RF.
Local de remoção: Divisão de Alvará e DERM/DAD
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096116-4

Portaria nº 1935, de 10/10/95
Nome do servidor: CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.
Local de remoção: 16ª RF.
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096123-7

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 1930, de 10/10/95
Nome do servidor: PEDRO AUGUSTO CUNHA CORREA
Matrícula nº 0052825-019
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Chefe da Divisão Regional de Arrecadação da 15ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096130-0

Portaria nº 1932, de 10/10/95
Nome do servidor: JOSE CLARO GONÇALVES
Matrícula nº 5128285-015
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Agência da Pedreira-15ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096129-5

Portaria nº 1934, de 10/10/95
Nome do servidor: SANDRA MARIA LEMO MOREIRA
Matrícula nº 0054267-031
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da 15ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096137-7

Portaria nº 1936, de 10/10/95
Nome do servidor: MARIA AILCE NEVES DA SILVA
Matrícula nº 0047503-014
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais-15ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-2
CP95/0096145-8

Portaria nº 1938, de 10/10/95
Nome do servidor: AGAMENON JOSE BARROS DO VALE
Matrícula nº 0047287-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Batista Campos-1ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Ofício nº 531/95/GAB.DEL.-1ª RF. CP95/0096153-9

Portaria nº 1960, de 11/10/95
Nome do servidor: TEREZA MARINA DO SOCORRO CARDOSO BARRA
Matrícula nº 5128803-012
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/ Chefe da Seção de Informação e Documentação Fiscal/DRFE-15ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-2
Ofício nº 257/95/CD-15ª RF. CP95/0096161-0

DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 1935, de 10/10/95
Nome do servidor: CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ
Matrícula nº 5140145-023
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Responder pela Divisão Regional de Fiscalização da 15ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Ofício nº 335/95/DRFE-15ª RF. CP95/0096157-5

Portaria nº 1940, de 10/10/95
Nome do servidor: MURIELS INES DE JESUS LAGO MIRANDA
Matrícula nº 0455725-036
Cargo/Função/Lotação: Técnico/Responder pela Divisão de Recuperação e Tratamento/CARR/DALF.
Nível de DAS: Código DAS-011.3
Período: 01/10 a 30/10/95
Mem. nº 063/95/CARR de 29/09/95. CP95/0096177-6

Portaria nº 1943, de 10/10/95
Nome do servidor: SONIA CRISTINA MARQUES SILVA
Matrícula nº 324588-017
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar Técnico/Responder pela Divisão de Controle Contábil/CONT/DCC.
Nível de DAS: Código DAS-011.3
Período: 01 a 30/10/95
Ofício nº 057/95/DCCI. CP95/0096131-8

Portaria nº 1944, de 10/10/95
Nome do servidor: ESMERINA DE JESUS TEODORO GOMES
Matrícula nº 3246051-018
Cargo/Função/Lotação: Auxiliar de Administração/Responder pela Divisão de Controle Patrimonial/CONT/DCC.
Nível de DAS: Código DAS-011.3
Período: 01 a 30/10/95
Ofício nº 057/95/DCCI. CP95/0096138-5

Portaria nº 1945, de 10/10/95
Nome do servidor: ANTONIA LUCILEIA LIMA DE BARROS
Matrícula nº 0053902-014
Cargo/Função/Lotação: Técnico/Responder pela Seção de Condições Setoriais-Corpo de Bombeiros.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 01 a 30/10/95
Ofício nº 057/95/DCCI. CP95/0096145-6

Portaria nº 1961, de 11/10/95
Nome do servidor: MARIA JOSE MORAES JORGE
Matrícula nº 0397741-019
Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Responder pela

Seção de Documentação/DISAD/DEOP.
Nível de FG: Símbolo FG-4
Período: 16/10 a 14/11/95
Mem. nº 27/95/Seção de Documentação.

LOTAÇÃO

Portaria nº 1939, de 10/10/95
Data da lotação: 19/09/95
Nome do servidor: MARIA CONCEIÇÃO DIAS ASSUNÇÃO
Matrícula nº 3255379-014
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da DAD/DEOP/DISAD/Seção de Comunicação.
Mem. nº 234/95/DERH de 19/09/95. CP95/0096154-7

Portaria nº 1941, de 10/10/95
Data da lotação: 02/10/95
Nome do servidor: MARTINEA LIMA DIAS
Matrícula nº 0001309-015
Cargo/Lotação: Agente de Portaria da Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 6ª RF.
Mem. nº 244/95/DERH. CP95/0096152-3

Portaria nº 1942, de 10/10/95
Data da lotação: 02/10/95
Nome do servidor: ROSELE CARVALHO DA RESSURREIÇÃO
Matrícula nº 0002321-014
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 5ª RF.
Mem. nº 242/95/DERH. CP95/0096173-9

SINDICÂNCIA

Portaria nº 1946, de 10/10/95
Designar os servidores ROBERTO LEAL FOLHA, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 3085210-028, PEDRO SERGIO CHASE, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 5570042-011 e MARIA DE FÁTIMA TOCANTINS DE LIMA, Auxiliar Técnico, mat. nº 3247538-018.
Presidente da Comissão: ROBERTO LEAL FOLHA
Motivo: Apurar os fatos relacionados no Ofício nº 196/95/CD-8ª RF. CP95/0096139-3

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria nº 1046, de 10/10/95 - Processo nº 5553/95
Nome do servidor: EXPEDITO GILBERTO PARANHOS DA SILVA
Matrícula nº 0050172-011
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 7ª RF.
Nº de dependentes: 03 (Três)
Data: a partir do mês de setembro/95. CP95/0096147-4

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 1047, de 10/10/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: LIA MELO CHENE
Matrícula nº 5097193-014
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 1ª RF.
Período: 01 a 30/11/95
Triênio referente: 14/08/89 a 14/08/92
Processo nº 5574/95. CP95/0096155-5

Portaria nº 1048, de 10/10/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: FRANCISCO SOARES VIEIRA
Matrícula nº 0832022-020
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 2ª RF.
Período: 02 a 31/10/95 e de 04/12/95 a 02/01/96
Triênio referente: 02/05/90 a 02/05/93
Processo nº 5131/95. CP95/0096163-6

Portaria nº 1049, de 10/10/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: JOAO DE SEIXA MANGABEIRA
Matrícula nº 0050288-017
Cargo/Lotação: Motorista da 1ª RF.
Período: 05/10 a 03/12/95
Triênio referente: 26/06/80 a 26/06/83
Processo nº 5727/95. CP95/0096171-7

INCLUIR

Portaria nº 1050, de 10/10/95
Incluir o nome da servidora ANA CLAUDIA SOUZA MENDONÇA, mat. nº 5706475-012, na Portaria nº 971 de 21/08/95, publicada no DOE nº 28.037 de 29/08/95. CP95/0096179-2

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para locação do imóvel não residencial situado a Rua Boaventura, nº 155, Cidade de Belém-PA, de propriedade do Sr. ALEXANDRE JOSE FRANCO CES, com fundamento no Art. 24, X, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual da Cidade Velha - 1ª Região Fiscal.

Belém-PA, 11 de outubro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da fazenda

CP95/0096124-5

(Fat. nº 232, Reg. nº 232, Dia: 13/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

TIPO DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

NOME: RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA PAES

CARGO: Agente de Portaria

DATA DA RESOLUÇÃO: 11.10.95

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 225/95, 02.10.95

NOME: MARIO MAZUELO CORREA DO NASCIMENTO - Matr. 0000001-015 - Brº Civil

EVANILDO PINHEIRO CHAVES - Assistente Técnico

ORLEO RAUL DA GAMA - Matr. 000240-018 - Motorista

LOCAL: Santa Izabel do Para
PERÍODO: 02.10.95 a 03.10.95
PORTARIA Nº 206/95, 04.10.95
NOME: ANTONIO LEMOS DA SILVA - Matr. 570899-011 - Assessor
HILDO DE LIMA NUNES DE LIMA - Matr. 000000-010 - Motorista
LOCAL: Santa Izabel do Para
PERÍODO: 04.10.95 a 05.10.95
PORTARIA Nº 207/95, 10.10.95
NOME: CILMERES KOS SEDAS - Matr. 0005479-013 - Brº Civil
LOCAL: São Miguel do Guamá
PERÍODO: 11.10.95 a 12.10.95
CP95/0096659-0
CP95/0096558-1
CP95/0096667-0

(Fat. nº 207, Reg. nº 207, Dia: 13/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO DA EXMA: SRA. SECRETÁRIA DE SAÚDE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE DA EMPRESA PONTES HOSPITALAR LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO QUE EM 05.05.95 FOI ABERTA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA SOB O Nº 003/95/SESPA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, DESTINADO A ABASTECER A REDE BÁSICA DE SAÚDE POR TRÊS MESES;

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA PONTES HOSPITALAR LTDA. HABILITOU-SE NO REFERIDO CERTAME, SENDO POSTERIOR MENTE PROCLAMADA VENCEDORA, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, DE DEZOITO, DO TOTAL DOS ITENS LICITADOS;

CONSIDERANDO QUE ALUDIDA EMPRESA, SEM BASE JUSTIFICÁVEL, DESOBEDECEU O PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL A ELA ADJUDICADA, DESCUMPRINDO DESTARTE CLARAMENTE AS REGRAS PRESCRITAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO;

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA INCURIOSA FICOU DEVIDA MENTE ASSEGURADO O DIREITO DA AMPLA DEFESA QUE LHE É EXPRESSAMENTE RECONHECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO SEU ART. 5º, INC. LV, E FACULTADO PELO ART. 87, § 2º DA LEI Nº 8.666/93, E QUE APESAR DE APRESENTAR ARRAZADO, NÃO CONVINCE A ADMINISTRAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO, POR DESPROVIDO DE CONSISTÊNCIA;

CONSIDERANDO FINALMENTE O PARECER JURÍDICO DESTA ÓRGÃO EXARADO ÀS FLS. 36/37 DO PROCESSO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA;

RESOLUÇÃO

I - APLICAR À EMPRESA PONTES HOSPITALAR LTDA., INSCRITA NO CGC SOB Nº 63.822.597/0001-70 E INSC. EST. Nº 15.158.683-7 A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA JUNTAMENTE COM A DE MULTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SOMATÓRIO DOS ITENS PROCLAMADOS VENCEDORES - ART. 86, 87, INC. I E II E § 2º DA LEI Nº 8.666/93, C/C. O ÍTEM VII, SUB-ÍTEM 7.2.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

II - DETERMINAR À DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SESPA, QUE ADOTE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, INCLUSIVE QUANTO A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À SEAD PARA REGISTRO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1995: "P.1"

ELISA VIANNA SA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0096660-3

PORTARIA Nº 159 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLUÇÃO

DESIGNAR OS SERVIDORES MARGARETE MARIA BRAUN GUIMARÃES, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 5091591-19, JÁ MARQUES, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 5091591-19, JÁ MIR RODRIGUES MACEDO, FARMACÊUTICO, MATRÍCULA Nº 0081655-13 E HÉLIO DA CRUZ, MOTORISTA, MATRÍCULA Nº 0086452-13, PARA COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO MEMO. 539/93 DA SEÇÃO DE TRANSPORTES/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0096675-1

(Fat. nº 223, Reg. nº 223, Dia: 13/10/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0964/04.09.95 Remover, à pedido, a contar de 17.08.95, DIONÍSIA CARDOSO DE MELO, Enfermeira, do Centro de Saúde Júlia Seffer, para a Unidade Mista Porto de Móz, com 40 h. semanais. CP95/0096733-2

Port. 0965/04.09.95 Remover, à pedido, a contar de 17.08.95, JOSÉ LUCIVAL DE MELO, Agente de Portaria, do Centro de Saúde Júlia Seffer, para a Unidade Mista Porto de Móz, com 40 h. semanais. CP95/0096742-1

Port. 0982/04.09.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 10.08.95, RIVALDO ALCANTARA LOBATO, Agente de Portaria, do Depto de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, para a Divisão de Serviços Gerais / DAS, com 40 h. semanais. CP95/0096741-3

Port. 0986/04.09.95 Remover, Necessidade Serviço, a contar de 04.08.95, IONELSON DE SOUZA SANTOS, Agente Administrativo, da Diretoria Operacional, para a Divisão de Direitos e Vantagens / DRH, com 30 horas semanais. CP95/0096740-5

Port. 0993/04.09.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 29.08.95, MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS, Agente de Portaria, do Gabinete, para o Centro de Saúde Marco, com 30 h. semanais.

Port. 1051/19.09.95 Remover, Necessidade Serviço, a contar de 18.08.95, ANTONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA, Datilógrafa, do Centro de Saúde Balaio, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

Port. 1067/21.09.95 Tornar sem Efeito, a Portaria nº 0823/95, que Removeu, Regularização Funcional, DOMINGOS PAULO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Agente Administrativo, do Centro de Saúde Ananindeua, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

Port. 1072/22.09.95 Remover, a pedido, a contar de 15.09.95, MARIA DE NAZARE DA SILVA MAIA, Agente de Artes Práticas, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para o Hospital Regional Abelardo Santos, com 40 horas semanais.

Port. 1073/22.09.95 Remover, Necessidade Serviço, a contar de 15.09.95, ALDENORA LÚCIA DA SILVA MARQUES, Agente de Artes Práticas, da Divisão de Serviços Gerais / DAS, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais.

Port. 1084/28.09.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 06.09.95, ASTRONILDO RIBEIRO DE ARAÚJO, Agente Administrativo, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde Benevides, com 40 horas semanais.

Port. 1085/28.09.95 Remover, Necessidade Serviço, a contar de 06.09.95, MARIA GRACIETE BATISTA, Auxiliar de Saúde, do Hospital Regional Abelardo Santos para a Unidade Mista Tavares Bastos, com 40 horas semanais.

Port. 1086/28.09.95 Remover, Necessidade Serviço, a contar de 01.10.95, ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde, da Unidade Mista Tavares Bastos, para o Hospital Regional Abelardo Santos, com 40 horas semanais.

Port. 1087/28.09.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 13.09.95, ADEBAL RIBEIRO FREITAS, Agente Administrativo, do Centro de Saúde Guanabara, para a U.R.E. / Materno Infantil e Adolescente, com 40 horas semanais.

Port. 1088/28.09.95 Remover, Necessidade Serviço, a contar de 20.09.95, FERNANDO RAYMUNDO MACHADO BRITO, Enfermeiro, da Unidade Mista Mãe do Rio, para a Unidade Mista Paragominas, com 40 horas semanais.

Port. 1091/28.09.95 Remover, a pedido, a contar de 14.09.95, ERONDINA TRINDADE NOGUEIRA, Agente de Portaria, do P.V.S. Tucuruí, para o Hospital Regional de Tucuruí, com 40 horas semanais.

Port. 1101/29.09.95 Remover, Necessidade Serviço, a contar de 26.09.95, ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA, Médico, do Centro de Saúde Augusto Corrêa, para a Unidade Mista Vizeu, com 40 horas semanais.

Port. 1102/29.09.95 Remover, a pedido, a contar de 05.09.95, KÁTIA MARIA WULPERT DA SILVA, Farmacêutico, da Divisão de Medicamentos e Material Técnico / D.At.S., para a Divisão de Almoxarifado / D.A.S., com 40 horas semanais.

Port. 1103/29.09.95 Remover, Necessidade Serviço, a contar de 05.09.95, HAMILTON MUTRAN JACOME, Farmacêutico, da Divisão de Medicamentos e Material Técnico / D.At.S., para a Divisão de Almoxarifado / D.A.S., com 30 horas semanais.

Port. 1122/05.10.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 02.10.95, LOURIVAL CORDOVIL DE ATÍDE FILHO, Agente de Portaria, do Departamento de Ações Básicas, para a Divisão de Almoxarifado / D.A.S., com 40 horas semanais.

Port. 1123/05.10.95 Remover, Necessidade Serviço, a contar de 25.09.95, WILMA MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Auxiliar de Saúde, da Unidade Mista Curuçá, para o Centro de Saúde Ananindeua, com 40 horas semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos / DRH

Em, 11 de Outubro de 1995.

Luíza Helena Moura de Arruda
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC / DRH.

(Estat. nº 224, Reg. nº 224, Dia: 13/10/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 2091/13.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ZELINDA MARIA AMARAL MADEIRA, 5143420-016, Datilógrafa, C.S./N.S. Paz, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2039/13.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FILOMENA DO CARMO CUNHA LISBOA, 5108640-018, Ass. Social, DE, correspondente ao trênis de 10.11.89 a 10.11.92, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2088/13.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IRLANDA MARIA DE CASTRO NOBRE, 3239578-027, Aux. Informática, 30 CRS, correspondente ao trênis de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2112/14.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCISCA LOPES DO NASCIMENTO, 0723991-010, Ag. Saúde, U.M./S.D. Capim, correspondente ao trênis de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2118/14.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA MARIA ARAÚJO, 5146526-019, Engº Florestal, DMA, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2119/15.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ABEL GONÇALVES DO SANTOS, 5161207-011, Datilógrafa, C.S./A. Barroso, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2045/11.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SIMONE SILVA MARANHÃO, 5094224-019, Médica, H.R./A. Santos, correspondente ao trênis de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2113/14.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora COSMA MARQUES DE AGUIAR, 0097217-011, Ag. Saúde, C.S./Marco, correspondente ao trênis de 01.12.85 a 01.12.88, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2114/14.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELISABETE COSTA PESSOA, 5180775-011, Ag. Portaria, U.M./Marapanim, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2115/14.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EVALDO DE OLIVEIRA CORDOVIL, 5176018-010, Ag. Art. Práticas, U.M./Curuçá, correspondente ao trênis de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2109/14.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA ROSA PAIXÃO FREITAS, 5144990-012, Aux. Saúde, HCGV, correspondente ao trênis de 27.08.90 a 27.08.93, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2110/14.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA HELENA ISSE POLARO, 0104892-010, Enfermeira, HCGV, correspondente ao trênis de 01.04.85 a 01.04.88, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2111/14.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, 0726303-019, Aux. Reabilitação, UE/CIASPA, correspondente ao trênis de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2030/12.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PERCILIA DO BELO DE MIRANDA, 5094011-010, Ag. Portaria, U.M./Acara, correspondente ao trênis de 24.07.89 a 24.07.92, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2000/11.09.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA IZABEL FREITAS CORREA, 0118354-014, Ag. Saúde, C.S./Pedreira, que lhe foi concedida através da Port. 1185/09.09.94, correspondente ao quinquênio de 01.09.88 a 01.09.93, no período de 01.10.95 a 30.10.95, 30 dias.

Port. 2196/27.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDMILSON COELHO MAIA, 5160723-018, Datilógrafa, LACEN, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2159/27.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA, 5175950-012, Aux. Saúde, U.R./P. Social, correspondente ao trênis de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2177/25.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor GILBERTO PESSOA, 0110868-010, Médico, 28 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 1381/12.07.95, correspondente ao trênis de 01.12.88 a 01.12.91, no período de 15.07.95 a 13.08.95, 30 dias.

Port. 2176/25.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor ARDO DUARTE FAILACHE JUNIOR, 5176581-011, Aux. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 1383/17.10.94, correspondente ao trênis de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.09.95 a 30.09.95, 30 dias.

Port. 2175/25.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor TERTULIANO DA SILVA MONTÃO NETO, 5167361-019, Ag. Saneamento, DMA, que lhe foi concedida através da Port. 1188/13.06.95, correspondente ao trênis de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.09.95 a 30.09.95, 30 dias.

Port. 2219/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE ROMERO ALBUQUERQUE, 5143543-016, Ag. Portaria, UE/CIASPA, correspondente ao trênis de 09.08.90 a 09.08.93, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2218/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DOS ANJOS DE ABREU PINA BARBOSA, 5139805-015, Tec. A.S. Pública, D.Laboratório, correspondente ao trênis de 25.07.90 a 25.07.93, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2217/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GRACIE TE MAIRA SOARES COSTA, 0106232-019, Tec. Laboratório, LACEN, correspondente ao trênis de 01.10.88 a 01.10.91, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2216/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CRISTINA CAVALCANTE RIBEIRO, 0120960-011, Ag. Saúde, C.S./Benevides, correspondente ao trênis de 13.08.92 a 13.08.95, no período de 01.09.95 a 30.10.95, 60 dias.

Port. 2186/26.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VALDIVINO DA SILVA SANTOS, 5182786-014, Ag. Portaria, U.M./Itupiranga, correspondente ao trênis de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2185/26.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS LOPES SENA, 0115479-015, Ag. Saúde, HCGV, correspondente ao trênis de 13.09.92 a 13.09.95, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2181/25.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDSON CARVALHO BRASIL, 5153670-012, Engº Florestal, DMA, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 60 dias.

Port. 2180/25.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor DILMA MANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO, 0351202-011, Ag. Portaria, URE/M. Cândia, correspondente ao trênis de 11.05.87 a 11.05.90, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2179/25.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR DE FRANÇA, 5160901-011, Aux. Saúde, URE/M. Can dia, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2178/25.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO CESAR BARREIROS LOBATO, 5149185-011, Médico, 30 CRS, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.09.95 a 30.10.95, 60 dias.

Port. 2195/26.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor PAULO JOSE RANGEL MENDONÇA, 5157749-012, Ag. Portaria, HCGV, que lhe

foi concedida através da Port. 1912/17.07.95, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2194/26.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA SA SILVA DO COUTO, 0529923-011, Ag. Administrativo, C.S./N.S. Paz, que lhe foi concedida através da Port. 1458/31.10.94, correspondente ao trênis de 23.06.83 a 23.06.86, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2193/26.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE DA LUZ FERREIRA, 2059410-029, Enfermeira, H.R./A. Santos, correspondente ao trênis de 12.03.87 a 12.03.90, no período de 04.09.95 a 02.11.95, 60 dias.

Port. 2192/26.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA GORETI BRASIL DA SILVA, 5148375-011, Aux. Saúde, DO, correspondente ao trênis de 26.09.90 a 26.09.93, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2187/26.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ANTONIA AROUCHA JARDIM, 5156203-011, Aux. Saúde, HCGV, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2188/26.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO SILVA SANTOS, 5094313-010, Ag. Saúde, U.M./Itupiranga, correspondente ao trênis de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2189/26.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS DA SILVA, 6061060-025, Ag. Portaria, C.S./N.S. Paz, correspondente ao trênis de 04.01.88 a 04.01.91, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2190/26.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIZA BRAZIL CARVALHO, 5288916-016, Odontólogo, C.S./Cremação, correspondente ao trênis de 02.04.92 a 02.04.95, no período de 16.08.95 a 14.10.95, 60 dias.

Port. 2199/27.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NERYM SILVA DOS SANTOS, 5181151-011, Enfermeira, C.S./Jaderlândia, correspondente ao trênis de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2201/27.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CESAR CONCEIÇÃO DE LIMA, 5154405-018, Ag. Portaria, DSG, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2200/27.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SILVIA NASCIMENTO DA SILVA, 0363758-025, Psicóloga, HCGV, correspondente ao trênis de 02.06.91 a 02.06.94, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2198/27.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANELLI CA MARIA FONSECA SAITA, 0720976-010, Enfermeira, DCCD, correspondente ao trênis de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2197/27.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CRISTOVAM BARBOSA ROCHA, 0121568-012, Ag. Art. Práticas, UE/A. J. Paulo II, correspondente ao trênis de 01.02.87 a 01.02.90, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2214/28.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor ANTONIO ALMEIDA PINHEIRO, 5077550-017, Aux. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 2044/28.12.94, correspondente ao trênis de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 2213/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALDINO FROES DA SILVA, 5167329-011, Ag. Portaria, U.M./Gurupá, correspondente ao trênis de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2212/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO VERISSIMO DE OLIVEIRA BARROS, 5110521-014, Motorista, HIBB, correspondente ao trênis de 24.11.89 a 24.11.92, no período de 01.07.95 a 29.08.95, 60 dias.

Port. 2204/27.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANGE LA MARIA DE BRITO MELEM DE OLIVEIRA, 0113050-016, Farmacêutica NIS, correspondente ao trênis de 17.09.84 a 17.09.87, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2203/27.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANGE LA MARIA ANDRADE ZEFERINO DE LIMA, 0086657-010, Enfermeira, OVS, correspondente ao trênis de 13.08.87 a 13.08.90, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2202/27.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SEVERALDA DOS REIS PEGADO, 2017091-021, Ass. Social, DRH, correspondente ao trênis de 23.07.84 a 23.07.87, no período de 17.07.95 a 15.08.95, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 05.10.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

* TORNAR S/ EFEITO:

Port. 2320/06.10.95- TORNAR S/EFEITO as Férias do servidor JORGE BASTOS BARROSO-5219965-010, do mês de DEZEMBRO/94, concedida através da Port. Col. 1625/21.11.94, publicado no DOE 27.84/22.11.94.

Port. 2321/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA DO CARMO TAVORA DE ALBUQUERQUE CAIXETA-0083186-011, do mês de NOVENBRO/94, concedida através da Port. Col. 453/17.02.95, publicado no DOE 27.909/22.02.95.

Port. 2322/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA LUZINETE PEREIRA DIAS-5402638-017, do mês de NOVENBRO/94, concedida através da Port. Col. 451/17.02.95, publicado no DOE 27.909/22.02.95.

Port. 2323/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias do servidor CARLOS ALIRIO DE OLIVEIRA NERI-5122252-017, do mês de FEVEREIRO/90, concedida através da Port. Col. 186/10.02.90, publicado no DOE 26.661/15.02.90.

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. 2324/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as Férias da servidora MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES-0100226-014, do mês de JANEIRO/95, concedida através da Port. Col. 457/17.02.95, publicada no DOE 27.909/22.02.95 CP95/0035015-2

Port. 2325/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora RAIMUNDA IZABEL DA SILVA REIS-5595738-017, do mês de MAIO/95, concedida através da Port. Col. 1027/22.05.95, publicado no DOE 27.968/23.05.95 CP95/0035015-0

Port. 2326/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora ANTONIA ALVINO ARAÚJO-5251265-010, do mês de MAIO/95, concedida através da Port. Col. 807/19.04.95, publicado no DOE 27.947/20.04.95 CP95/0035014-3

Port. 2327/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias do servidor MOISES BEMERGUY NETO-5113520-037, do mês de JUNHO/95, concedida através da Port. Col. 1047/24.05.95, publicado no DOE 27.970/25.05.95 CP95/0035013-1

Port. 2328/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora ROSANGELA SALES FERREIRA-5092698-015, do mês de JUNHO/95, concedida através da Port. Col. 1047/24.05.95, publicado no DOE 27.970/25.05.95 CP95/0035012-3

Port. 2329/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias do servidor AUTRAN LELIS DE OLIVEIRA FEIO FILHO-5606306-011, do mês de JUNHO/95, concedida através da Port. Col. 1073/26.05.95, publicado no DOE 27.972/29.05.95 CP95/0035011-2

Port. 2330/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARCIA DOS SANTOS VALENTE-5482909-010, do mês de JUNHO/95, concedida através da Port. Col. 1110/01.06.95, publicado no DOE 27.976/02.06.95 CP95/0035009-5

Port. 2331/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora LUCINDA DE MENEZES ALVES-5051118-018, do mês de JULHO/94, concedida através da Port. Col. 853/27.07.94, publicado no DOE 27.770/29.07.94 CP95/0035007-7

Port. 2332/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora SUELI SANTOS DE AZEVEDO-0085480-013, do mês de JULHO/95, concedida através da Port. Col. 1218/19.06.95, publicado no DOE 27.987 de 20.06.95 CP95/0035006-9

Port. 2333/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora ANA CELIA SOUZA CUTIERRREZ-5372755-010, do mês de AGOSTO/95, concedida através da Port. Col. 1515/19.07.95, publicado no DOE 28.010/21.07.95 CP95/0035005-0

Port. 2334/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA DE NAZARE DIAS DE LIMA-5605989-012, do mês de SETEMBRO/95, concedida através da Port. Col. 1865/18.08.95, publicado no DOE 28.033/23.08.95 CP95/0035004-2

Port. 2335/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA DO CEU CORDEIRO DA SILVA-5661536-010, do mês de SETEMBRO/95, concedida através da Port. Col. 1865/18.08.95, publicado no DOE 28.033/23.08.95 CP95/0035003-4

Port. 2336/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA DO SOCORRO PASCOA VIEGAS-3212505-021, do mês de AGOSTO/95, concedida através da Port. Col. 1571/26.07.95, publicado no DOE 28.014/27.07.95 CP95/0035000-3

Port. 2337/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias do servidor HILDEBERG JOSÉ CASTANHEIRA RODRIGUES-2020319-027, do mês de SETEMBRO/95, concedida através da Port. Col. 1825/17.08.95, publicado no DOE 28.031/21.08.95 CP95/0035002-2

Port. 2338/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias do servidor JOÃO DO NASCIMENTO-0075108-010, do mês de SETEMBRO/95, concedida através da Port. Col. 1825/17.08.95, publicado no DOE 28.031 de 21.08.95 CP95/0035001-4

Port. 2339/06.10.95- TORNAR S/EFEITO, as férias do servidor NATANIEL RIOS-5253420-018, do mês de SETEMBRO/95, concedida através da Port. Col. 1876/22.08.95, publicado no DOE 28.035 de 25.08.95

*** ERRATA:** CP95/0035007-5

Na Port. Col. 824/20.04.95, publicado no DOE 27.949/25.04.95, da servidora MARIA ELENA NEVES-0093769-017: ONDE LE-SE: Férias no mês de MAIO/95 LEIA-SE: " " Período de 02.05 a 21.05.95 CP95/0035005-0

Na Port. Col. 1073/26.05.95, publicado no DOE 27.972/29.05.95, da servidora MARCIANA ALVES DE ANDRADE-5569567-015: ONDE LE-SE: Ex:95 LEIA-SE: Ex:94 CP95/0035003-3

Na Port. Col. 1865/18.08.95, publicado no DOE 28.033/23.08.95, da servidora VIRGINIA DO SOCORRO DAVID DUARTE-5301840-013: ONDE LE-SE: Férias no mês de SETEMBRO/95 LEIA-SE: " " Período de 06.10 a 04.11.95 CP95/0035003-5

Na Port. Col. 2104/15.09.95, publicado no DOE 28.050/18.09.95, da servidora ROSANGELA DO SOCORRO PINHEIRO DOS SANTOS-51606 50-010: ONDE LE-SE: Ex:95 LEIA-SE: Ex:93 CP95/0035000-9

Na Port. Col. 438/15.02.95, publicado no DOE 27.905/16.02.95, do servidor DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS-0093793-012: ONDE LE-SE: Férias no mês de MARÇO/95 LEIA-SE: " " Período de 02.03 a 21.03.95 CP95/0035003-2

Na Port. Col. 1073/26.05.95, publicado no DOE 27.972/29.05.95, do servidor ANTONIO CARLOS CAMPOS DA SILVA-0726656-019: ONDE LE-SE: Férias no mês de JUNHO/95 LEIA-SE: " " Período de 01 a 20.06.95 CP95/0035003-5

Na Port. Col. 672/24.03.95, publicada no DOE 27.930/27.03.95, da servidora MARIA ANTONIETE GOMES CORDEIRO-5571537-013: ONDE LE-SE: Ex:95 LEIA-SE: Ex:94 CP95/0035002-3

Na Port. Col. 458/17.02.95, publicada no DOE 27.909/22.02.95, do servidor CARLOS ALIRIO DE OLIVEIRA NERI-5122252-017: ONDE LE-SE: Ex:94 LEIA-SE: Ex:95 CP95/0035001-3

Na Port. Col. 1080/29.05.95, publicada no DOE 27.973/30.05.95, da servidora MARIA CELESTE PINHEIRO RAIOL-6080456-027: ONDE LE-SE: Férias no mês de JUNHO/95 LEIA-SE: " " período de 01 a 20.06.95 CP95/0035001-7

Na Port. Col. 1515/19.07.95, publicada no DOE 28.010/21.07.95, da servidora CAMENEG REGINA CAMPOS SAMPAIO-5428165-011: ONDE LE-SE: Férias no mês de AGOSTO/95 LEIA-SE: " " período de 31.08 a 29.09.95 CP95/0035002-5

Na Port. Col. 1539/24.07.95, publicada no DOE 28.013/26.07.95, da servidora LAUDIMAR MENDES-0102318-017: ONDE LE-SE: Férias no mês de JULHO/95 LEIA-SE: " " NOVENO/95 CP95/0035002-4

Na Port. Col. 77/15.01.95, publicada no DOE 27.141/20.01.92, da servidora WÂNIA MARIA FREITAS CORREIA-5166390-032: ONDE LE-SE: Ex:92 LEIA-SE: Ex:91 CP95/0035007-1

Na Port. Col. 63/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93, da servidora WÂNIA MARIA FREITAS CORREIA-5166390-032: ONDE LE-SE: Ex:93 LEIA-SE: Ex:92 CP95/0035007-1

Na Port. Col. 1597/17.11.94, publicada no DOE 27.842/18.11.94, da servidora WÂNIA MARIA FREITAS CORREIA-5166390-032: ONDE LE-SE: Ex: 94 LEIA-SE: Ex: 93 CP95/0035007-1

Na Port. Col. 1865/18.08.95, publicada no DOE 28.033/23.08.95, da servidora MARIA DE NAZARE TEIXEIRA LISBOA-5569303-017: ONDE LE-SE: Férias no mês de SETEMBRO/95 LEIA-SE: " " Período de 08.09 a 07.10.95 CP95/0035003-4

***CONCEDER FÉRIAS:** CP95/0035003-4

Port. 2340/09.10.95- CONCEDER Férias regulamentares aos servidores desta SESP, referente ao mês de OUTUBRO/95 Ex:95, 5466512-015 LAURA DUTRA DA SILVA 0093726-010 IVONE LIMA DOS REIS 5557399-015 ALAN MAURICIO DA SILVA CATRES 0102490-015 EUFRASIO ARAUJO FERREIRA 0729744-017 ANA MARIA PIRES MENDES 0100781-013 MARIA DO CARMO MELO PAÇANHA 0022411-010 JUAREZ ANTONIO SILVA DE BRITO 0082783-026 ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS 0085898-010 ROBERTO DE OLIVEIRA CORREIA 5654459-010 GRINAURA MARIA DE OLIVEIRA 3185818-027 ANA LUCILIA BARBOSA LIMA 5350956-012 FRANCISCO CORREA BARBOSA 0085537-018 LINDOMAR DA SILVA COSTA 5563429-011 ANA SUELY PIRES MARTINS CP95/0035002-5

Port. 2341/09.10.95- CONCEDER Férias regulamentares ao servidor ANTONIO JOSE CARLOS SCORALICK-5372879-018, Médico, C.S.V.I. berdade, referente ao mês de OUTUBRO/95 Ex: 94. CP95/0035005-3

Port. 2342/09.10.95- CONCEDER Férias regulamentares a servidora EDILENE MARIA CALDAS DOS SANTOS-0094420-014, Ag. Administrativo, DDV, referente ao mês de OUTUBRO/95 Ex: 94. CP95/0035001-3

Port. 2343/09.10.95- CONCEDER Férias regulamentares aos servidores desta SESP, referente ao mês de JULHO/95 Ex:95, 5676738-012 JOSÉ ADILSON FORTES DE CASTRO 5180961-017 CARLA MERCIA DO ROSARIO E SOUZA 0101575-010 IRACEMA ZIZA DA CRUZ 0100153-016 SUZETE FERREIRA FARIAS CP95/0035004-5

Port. 2344/09.10.95- CONCEDER Férias regulamentares aos servidores desta SESP, referente ao mês de AGOSTO/95 Ex:95, 5303877-012 JEFFERSON LOBATO PESSOA 0089745-019 MARIA EMILIA CORREA DA SILVA 5167370-018 JAIMÉ LAUREANO GOMES 5153786-018 HELIA MARIA DA SILVA LEAL CP95/0035007-2

Port. 2345/09.10.95- CONCEDER Férias regulamentares aos servidores desta SESP, referente ao mês de SETEMBRO/95 Ex:95 0101737-010 MARIA NOEMI VALENTE 0119130-024 MARIA DO SOCORRO LOBATO MIRANDA 5424410-011 MARCIA TEREZA FAICO DE MENEZES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.10.1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA CP95/0035003-4

(Fat. nº 225, Reg. nº 225, Dia: 13/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVENIO Nº 317/95.
LEI Nº 8.656/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUA.
OBJETO: A SEDUC, Instituição Educacional, responsabiliza-se administrativa e pedagogicamente pelas Escolas adiante discriminadas, consideradas em Regime de Convênio, cujo objetivo destina-se ao atendimento do Ensino de Pré-escolar a 1ª Grau Regular, de conformidade com as normas educacionais em vigor, ficando facultado ao Município de Santo Antonio do Tauá, Entidade politicamente mantenedora, oferecer sugestões e acompanhar o desenvolvimento do processo escolar.
VIGÊNCIA: 10.10.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 10.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 117/95.
CONTRATO DE Nº 117/95.
COM BASE NA CARTA CONVITE Nº 154/95-CEL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA A.S.C. SISTEMAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente ajuste à contratação de serviços para recuperação de máquinas de escrever e pinturas e para a reposição de peças:
-ITEM 01 -61 (sessenta e uma) unidades- Manual;
-ITEM 02 -39 (trinta e nove) Unidades- Elétrica;
-ITEM 03 -51 (cinquenta e uma) Unidades-Eletrônica.
VIGÊNCIA: 05.10.95 até 04.11.95.
VALOR: O Valor Global é de R\$-22.955,00 (Vinte e Dois Mil, Noventa e Cinquenta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O.E./95. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 05.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 313/95.
1º TERMO ADITIVO CP95/0035003-7
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/95.
COM FUNDAMENTO NA CARTA CONVITE Nº 125/95-CEL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a acrescentar ao Contrato Original 01 (um) Veículo tipo Gol 02 (duas) portas, Capacidade 05 (cinco) passageiros, Motor 1.000 cilindradas. Fabricação Nacional, KM livre, ano de fabricação 1994.
VIGÊNCIA: 03.10 a 07.11.95.
VALOR: é de R\$-1.085,00 (Um Mil e Oitenta e Cinco Reais) ao mês.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O.E./95. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 03.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0035003-7

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 337/95.
TERMO DE CONVENIO Nº 337/95.
LEI Nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Parquia da Ladeira, no Município de novo Repartimento, com 07 salas de aula e 04 dependências, para funcionamento da E.R.C. ANGELO LIMA DE AMORIM.
VIGÊNCIA: 10.10.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 10.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0035003-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 342/95.
TERMO DE CONVENIO Nº 342/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COLÔNIA DO PRATA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO à SEDUC, o prédio situado à Colônia do Prata, S/Nº, no Município de Igarapé Açú, com 06 salas de aula e 15 dependências, para funcionamento da E.R.C. CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO.
VIGÊNCIA: 10.10.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 10.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0035004-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 342/95.
TERMO DE CONVENIO Nº 342/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAL.
OBJETO: A Prefeitura Municipal de Portal, através deste Convênio, empresta gratuitamente, sob a forma de Comodato à SEDUC, os prédios das Escolas Municipais "VICENTE MONTEIRO" e "ARMANDO PINTO GOMES" localizados no Município de Portal, consideradas em Regime de Convênio com a SEDUC.
VIGÊNCIA: 10.10.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 10.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0035003-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 313/95.
1º TERMO ADITIVO Nº 313/95.
CONVENIO Nº 313/95.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE BOM JESUS DO TOCANTINS.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a excluir o ITEM 3.4 da CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio Original, por Conveniência administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento deste Convênio, a SEDUC obriga-se a:
3.1. Colocar à disposição da referida E.R.C., os servidores pertencentes ao quadro da SEDUC, de acordo com o número de dependências, áreas cobertas e/ou livres, número de alunos e turnos, que juntamente com o Diretor, deverão ser indicados pela Entidade Conveniada, dentre os servidores desta Secretaria, conforme Port. 123/95: 01 professor Responsável, 01 Ag. Administrativo, 01 Escriventa Datilógrafa, 01 Servente, 02 Merendeiras e 02 vigias. Os Professores serão lotados conforme a grade curricular.
3.2. Fazer a lotação dos Servidores mencionados na Cláusula anterior, através da Divisão de Lotação/DILO, desta Secretaria, realizando o pagamento dos mesmos pelo Departamento de Suprimento de Passagem/DESP.
3.3. Fornecer à Escola Conveniada, dentro de suas possibilidades as seguintes materiais: CONSUMO: Histórico Escolar, Ficha Individual, Boletim, Bloco de Ofício e Giz.
PERMANENTE: 30 Cartelas, 01 fogão, 02 batedouros, 01 arquivo, 01 máquina de escrever, 22 conjuntos de mesinha e cadeirinhas para Educação Infantil.
3.4. Efetuar por ocasião da vigência deste Convênio, o pagamento das taxas de consumo de Água e Luz, em nome da E.R.C. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 10.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0035003-2

Port.nº.10573 de 20.09.95
NOME: José Augusto da Silva Ribeiro
Mat: 5217490-016
Cargo/Lotação: Vigia na EE 16 Benjamin Constant - Belém
Período: 01.06.95 à 30.07.95

Port.nº.10574 de 20.09.95 CP95/0095636-5
NOME: Leocene Rodrigues de Almeida
Mat: 0292150-014
Cargo/Lotação: EE 16 Brig. Fontenelle - Belém
Período: 06.06.95 à 05.07.95

Port.nº.10576 de 20.09.95 CP95/0095644-5
NOME: Maria Trindade de Lima Vilhena
Mat: 0602833-011
Cargo/Lotação: Servente na EE Profª. Palmira Carvalho - Belém
Período: 09.05.95 à 23.05.95

LICENÇA SAÚDE - PRORROGAÇÃO

Port.nº.10580 de 20.09.95 CP95/0095652-7
NOME: Maria Zilda Cohen Assunção
Mat: 0535982-018
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE 16 Profª. D. S. Lopes - Belém
Período: 02.04.95 à 30.06.95

Port.nº.10581 de 20.09.95 CP95/0095650-6
NOME: José Cruz de Oliveira
Mat: 5629551-019
Cargo/Lotação: Vigia na ERC Comunitária Benvida Bittencourt - Ananindeua
Período: 01.06.95 à 30.06.95

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port.nº.10583 de 20.09.95 CP95/0095663-3
NOME: Ademilde Cristina Coelho da Conceição
Mat: 5453410-018
Nº de Dias: 021
Período: 19.05.95 à 18.06.95

DEMITIR

PORT. Nº 11169 de 28.09.95
NOME: ANABELA BARROS CANTANHEDE
Mat. 5369657-018
Cargo/Lotação: Professor na ERC centro Educacional "A Nova Escola" - Ananindeua
Motivo: A pedido
Data da Demissão: A partir de 01.30.95

PORT. Nº 11170 de 28.09.95 CP95/0095645-4
NOME: MARIA GERCIENE ARAÚJO PANTOJA
Mat. 5369630-014
Cargo/Lotação: Professor na ERC Centro Educacional "A Nova Escola" - Ananindeua
Motivo: A pedido
Data da Demissão: A partir de 01.03.95

PORT. Nº 11171 de 28.09.95 CP95/0095653-5
NOME: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES ROCHA
Mat. 5370060-013
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE placidia Cardoso - Belém
Data da Demissão: A partir de 28.09.95

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 11167 de 28.09.95 CP95/0095661-6
NOME: IACY REGINA CAMPOS BEZERRA
Mat. 0488666-011
Cargo/Lotação: Professor na EE Mal. Cordeiro de Farias - Belém
Nível: GD 1 (Vice Diretor)
Período: A partir de 28.09.95, até ulterior deliberação

DEMITIR

PORT. Nº 11152 de 28.09.95 CP95/0095657-1
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GUERREIRO
Mat. 5448093-018
Cargo/Lotação: Servente na EE Bela Aurora de Jesus Chaves - Belém
Motivo: A pedido
Data da Demissão: A partir de 01.02.95

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 11151 de 28.09.95 CP95/0095635-3
NOME: DELMA RAIMUNDA CARNEIRO MACEDO
Mat. 0389900-012
Cargo/Lotação: Inspetor de alunos na EE Dilma de Souza Catete - Ananindeua
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 28.09.95, até ulterior deliberação

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORT. Nº 11153 de 28.09.95
NOME: WILSTMAR LIMA DAMASCENO
Mat. 0241393-010
Cargo/Lotação: Professor AD4 na EE Donatila Santa na Lopes - Belém
Nível: GD 2 (diretor)
Período: 01.07.95 a 30.07.95 CP95/0095701-9

PORT. Nº 11154 de 28.09.95
NOME: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DO NASCIMENTO
Mat. 0198285-014
Cargo/Lotação: Adm. Escolar na EE Dr. Agostinho Monteiro - Ananindeua
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: 01.09.95 a 15.11.95

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 11150 de 28.09.95 CP95/0095709-4
NOME: ANA MARIA DA SILVA SANTOS
Mat. 0581291-019
Cargo/Lotação: Professor na ERC Fonte Viva - Belém
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 28.09.95, até ulterior deliberação

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONJUGE

PORT. Nº 11160 de 28.09.95 CP95/0095624-1
NOME: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE SOUZA
Mat. 0662836-015
Cargo/Lotação: Professor AD4 na EE Paulo Maranhão Belém
Motivo: De acordo com o art. 96 da lei nº 5.810/94 de 24.01.94
Período: A partir de 01.05.95

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 11016 de 28.09.95 CP95/0095623-3
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS OLIVEIRA
Mat. 0345512-019
Cargo/Lotação: Professor AD-1 na ERC C. E. S. Geraldo - Ananindeua
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 28.09.95, até ulterior deliberação

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORT. Nº 10991 de 28.09.95
NOME: BIANORA OLMIRA COELHO DOS SANTOS
Mat. 5506662-019
Cargo/Lotação: Professor na ERC Rosa Gattorno - Belém
Motivo da substituição: Férias
Período: 03.07.95 a 01.08.95

PORT. Nº 10534 de 28.09.95 CP95/0095621-7
NOME: FÁTIMA SENA PINHEIRO
Mat. 0292770-010
Cargo/Lotação: Professor AD4 na ERC Nª SRª de Fátima II - Icoaraci
Motivo: Férias
Período: 07.08.95 a 20.09.95

PORT. Nº 11168 de 03.09.95 CP95/0095630-6
NOME: AGOSTINHA SOUZA QUADROS
Mat. 0494038-010
Cargo/Lotação: Profª AD4 na EE Virginia Alves da Cunha - Belém
Motivo: Férias
Período: 03.07.95 a 16.08.95

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 11275 de 02.10.95 CP95/0095631-4
NOME: IVANIL DOS SANTOS CHAVES
Mat. 0405205-020
Cargo/Lotação: Professor na ERC centro Educacional Santo dos Santos - Ananindeua
Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor)
Port. de designação: 9514 de 02.09.93

PORT. Nº 11166 de 02.10.95 CP95/0095638-1
NOME: PAULO JEAN BENÍCIO DO REGO
Mat. 5282284-010
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE Princesa Isabel - Ananindeua
Tipo de gratificação: 691 de 16.06.92
Tipo de gratificação: FG 3 (Secretária)

DEMITIR

PORT. Nº 11332 de 03.10.95 CP95/0095646-2
NOME: VALNEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES
Mat. 5457467-019
Cargo/Lotação: Servente na EE Vilhena Alves - Belém
Data da Demissão: A partir de 03.10.95

PORT. Nº 11396 de 05.10.95 CP95/0095654-3
NOME: MARIA INAURA COSTA PANTOJA
Mat. 5549469-017
Cargo/Lotação: Professor na ERC Tenente Rêgo Barros - Belém
Motivo: A pedido
Data da demissão: A partir de 01.06.95

PORT. Nº 11294 de 03.10.95 CP95/0095652-4
NOME: VITÓRIA SIMONY NUNES MEIRELES
Mat. 5394414-018
Cargo/Lotação: Esc. datilógrafo na EE Justo Chermont - Belém
Data da demissão: A partir de 03.10.95

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORT. Nº 11279 de 03.10.95 CP95/0095670-5
NOME: MARCELINA VILHENA DE ALMEIDA
Mat. 0349925-025
Cargo/Lotação: Professor na EE Justo Chermont - Belém
Motivo: Férias
Período: 03.07.95 a 01.08.95

DEMITIR

PORT. Nº 11297 de 03.10.95
NOME: ANA LÚCIA VITOR DE ALMEIDA
Mat. 5187524-013
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE Manoel de Jesus Moraes - Belém
Motivo: A pedido
Data da demissão: A partir de 02.05.95

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 11295 de 03.10.95 CP95/0095647-3
NOME: ANA CLEIDE MORAES DE SOUZA
Mat. 0384089-017
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Maria Luiza Vella Alves - Belém
Tipo de gratificação: FG 3 (Secretária)
Port. de designação: 11301 de 06.10.94

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 11298 de 03.10.95 CP95/0095655-1
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOREIRA
Mat. 0339199-013
Cargo/Lotação: Professor na EE Maria Luiza Vella Alves - Belém
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 03.10.95, até ulterior deliberação

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 11378 de 05.10.95 CP95/0095653-2
NOME: ANOTNIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VIANA
Mat. 0543926-021
Cargo/Lotação: Professor na EE Jaderlândia - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. de designação: 3488 de 29.03.94

PORT. Nº 11129 de 28.09.95 CP95/0095678-0
NOME: ROSINDA ALVES DE BRITO
Mat. 0319015-010
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na ERC Associação Cristã do Bengui - Belém
Tipo de gratificação: FG 3 (Secretária)
Port. de designação: 5822 de 09.06.87

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 11130 de 28.09.95 CP95/0095671-3:XX
NOME: ANTONIA NOGUEIRA BATISTA
Mat. 0387274-019
Cargo/Lotação: Ag. de artes práticas na ERC Associação Cristã do Bengui - Belém
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 28.09.95, até ulterior deliberação

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORT. Nº 11411 de 06.10.95 CP95/0095632-2
NOME: MIRIAM BAHIA IPIRANGA
Mat. 0323390-018
Cargo/Lotação: Professor na EE Profª Aurora Bahia Icoaraci
Motivo: Licença Saúde
Período: 10.03.95 a 08.05.95

DEMITIR

PORT. Nº 11408 de 06.10.95 CP95/0095679-9
NOME: ELVIO DO CARMO DELGADO
Mat. 5391059-014
Cargo/Lotação: Servente na EE caldeira Castelo Branco - Belém
Data da demissão: A partir de 02.01.95

PORT. Nº 11364 de 04.10.95 CP95/0095655-1
NOME: INÁ LÊA MESQUITA GOMES
Mat. 5308011-010
Cargo/Lotação: Escrivente Datilógrafo na ERC Bento XV - Belém
Motivo: A pedido
Data da demissão: A partir de 01.04.95

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 11362 de 04.10.95 CP95/0095637-0
NOME: VERA ROSANGELA LIMA DA SILVA
Mat. 0331775-018
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na ERC Dr. Ulisses Guimarães - Belém
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 04.10.95, até ulterior deliberação

PORT. Nº 11363 de 04.10.95 CP95/0095644-2
NOME: OLINDA DA SILVA SANTIAGO
Mat. 0306592-010
Cargo/Lotação: Professor na EE Dr. Alcanatra - Ananindeua
Nível: FG 3 (Secretária)
Período: A partir de 04.10.95, até ulterior deliberação

L/ESPECIAL:

Port.nº.11282/95 de 03.10.95
Nome: Etelmari da Conceição Fonseca
Nº. de dias: 060
Mat: 6329667/017
Cargo: Escriv. Datilog. na EE Profª. Leonor Nogueira
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 01.04.90 à 31.03.93

Port.nº.11283/95 de 03.10.95 CP95/0095710-8
Nº. de dias: 060
Nome: Marcia Eliza Freitas d. Silva

Mat: 6306950/023
Cargo: Escriv. Datilog. na ERC. Lar de Maria
Período: 01.12.95 à 29.01.96
Triênio: 02.03.92 à 01.03.95

Port.nº.11284/95 de 03.10.95 CP95/0095695-0
Nº. de dias: 060
Nome: Lea Maria Soares de M Saldanha

Mat: 0450227/014
Cargo: Insp. de Alunos na EE Jarbas Passarinho
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 02.05.93 à 01.05.91

Port.nº.11285/95 de 03.10.95 CP95/0095640-3
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Jurema Damasceno do Nascimento
Mat: 6329829/017
Cargo: Prof. na EE Prof.ª Leonor Nogueira
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 01.04.90 à 31.03.93

Port.nº.11286/95 de 03.10.95 CP95/0095648-9
Nº. de dias: 060
Nome: Domicilia Guimarães de Aquino
Mat: 5363596/016
Cargo: Servente na EE General Gurjão
Período: 01.12.95 à 29.01.96
Triênio: 01.06.92 à 31.05.95

Port.nº.11287/95 de 03.10.95 CP95/0095656-0
Nº. de dias: 060
Nome: Idemilde Pinheiro de Oliveira
Mat: 0362727/016
Cargo: Prof. na ERC. Manoel A. da Costa
Período: 06.11.95 à 04.01.96
Triênio: 18.04.90 à 17.04.93

L/ESPECIAL

Port.nº.10240/95 de 02.10.95
Nº. de dias: 060
Nome: Alcione da Rocha Lima Tavares
Mat: 0377686/018
Cargo: Prof. na EE Dr. Mario Chermont
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 01.08.87 à 31.07.90

Port.nº.11281/95 de 03.10.95 CP95/0095718-3
Nº. de dias: 120
Nome: Ariosto Lopes da Silva
Mat: 0353175/011
Cargo: Ag. Administrativo na EE Marluce P. Ferreira
Período: 02.10.95 à 30.11.95 / 1.12.95 à 29.01.96
Triênio: 10.03.88 à 09.03.91 / 10.03.91 à 09.03.94

Port.nº.11288/95 de 03.10.95 CP95/0095703-5
Nº. de dias: 120
Nome: Raimunda Maria da Consolação Sousa Rodrigues
Mat: 0571180/016
Cargo: Prof. na EE Prof.ª M. L. de C. Rego
Período: 16.10.95 à 14.12.95 / 15.12.95 à 12.02.96
Triênio: 01.03.88 à 28.02.91 / 01.03.91 à 28.02.94

Port.nº.10907/95 de 02.10.95 CP95/0095711-6
Nº. de dias: 060
Nome: Marcilene Mariley Frietas Dantas
Mat: 0536490/017
Cargo: Prof. na Divisão de Currículo
Período: 04.12.95 à 01.02.96
Triênio: 09.09.85 à 08.09.88

Port.nº.11227/95 de 02.10.95 CP95/0095717-1
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Helena Lima Monteiro
Mat: 0190314/020
Cargo: Prof. na APAE-ASS.Pais e Amigos Excepci
Período: 06.11.95 à 04.01.96
Triênio: 01.06.92 à 31.05.95

Port.nº.11229/95 de 02.10.95 CP95/0095727-2
Nº. de dias: 060
Nome: Claudio Alagade Pereira Ferraro
Mat: 0314935/010
Cargo: Prof. na Divisão de Exame
Período: 31.10.95 à 29.12.95
Triênio: 29.06.86 à 28.06.89

Port.nº.11230/95 de 02.10.95 CP95/0095733-1
Nº. de dias: 060
Nome: Alcileia Nazareth Modesto Rego
Mat: 0314420/010
Cargo: Prof. no Núcleo de Contratos e Convenio
Período: 01.12.95 à 29.01.96
Triênio: 27.05.86 à 26.05.89

L/ESPECIAL

Port.nº.11231/95 de 02.10.95
Nº. de dias: 120
Nome: Antonio Carlos do Nascimento
Mat: 0463531/010
Cargo: Prof. na EE Pais de Carvalho
Período: 02.01.96 à 01.03.96 / 02.03.96 à 30.04.96
Triênio: 26.05.83 à 25.05.86 / 26.05.86 à 25.05.89

L/S/EFEITO: CP95/0095680-2
Port.nº.11225/95 de 02.10.95 / T/S/Efeito a Port.nº. 8419/95 de 10.08.95 que conc. 060 dias de L/Esp.
Nome: Marinete da Conceição Palheta
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Transporte

L/ESPECIAL

Port.nº.11328/95 de 03.10.95 CP95/0095688-8
Nº. de dias: 120
Nome: Elizabeth Queiroz Medeiros
Mat: 0446483/018

Cargo: Prof. Colaborador na Divisão de Inspeção
Período: 02.01.96 à 01.03.96 / 02.03.96 à 30.04.96
Triênio: 31.03.86 à 30.03.89 / 31.03.89 à 30.03.92

Port.nº.11327/95 de 03.10.95 CP95/0095696-9
Nº. de dias: 120
Nome: Raimunda Pereira da Costa
Mat: 0185418/015
Cargo: Ag. Administrativo na Dept. de Insp. e Docu-
mentação Escolar
Período: 02.10.95 à 30.11.95 / 01.12.95 à 29.01.96
Triênio: 11.02.87 à 10.02.90 / 11.02.90 à 10.02.93

Port.nº.11320/95 de 03.10.95 CP95/0095704-3
Nº. de dias: 060
Nome: Suzana da Silva Miralha Costa
Mat: 5210798/27
Cargo: Prof. na Divisão de Finanças
Período: 16.11.95 à 14.01.96
Triênio: 30.09.91 à 29.09.94

Port.nº.11321/95 de 03.10.95 CP95/0095712-4
Nº. de dias: 060
Nome: Iracema Serra e Silva
Mat: 0465305/019
Cargo: Ag. Administrativo na EE Deodoro da Mendonça
Período: 20.11.95 à 18.01.96
Triênio: 01.03.91 à 28.02.94

Port.nº.11322/95 de 03.10.95 CP95/0095720-5
Nº. de dias: 060
Nome: Pedro dos Reis Lisboa Junior
Mat: 5378710/016
Cargo: Servente no Dept. de Educ. Especial
Período: 06.11.95 à 04.01.96
Triênio: 01.06.92 à 31.05.95

L/ESPECIAL

Port.nº.11323/95 de 03.10.95
Nº. de dias: 060
Nome: Miriam Castro Marques
Mat: 6038198/015
Cargo: Escriv. Datilog. no Dept. de Educ. Especial
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 01.04.90 à 31.01.93

Port.nº.11324/95 de 03.10.95 CP95/0096100-8
Nº. de dias: 060
Nome: Waldelina Santos Aguiar
Mat: 5338280/019
Cargo: Prof. na APAE-ASS.Pais e Amigos Excepci
Período: 20.11.95 à 18.01.96
Triênio: 01.06.92 à 31.05.95

Port.nº.11325/95 de 03.10.95 CP95/0096093-1
Nº. de dias: 060
Nome: Maria de Fátima Santos Aguiar Carvalho
Mat: 5348951/019
Cargo: Escriv. Datilog. na APAE-ASS.Pais e Amigos Excepci
Período: 16.11.95 à 14.01.96
Triênio: 01.06.92 à 31.05.95

Port.nº.11361/95 de 04.10.95 CP95/0096131-6
Nº. de dias: 060
Nome: Raimunda Machado Maia
Mat: 0400999/012
Cargo: Ag. de Portaria na EE Artur Porto
Período: 06.11.95 à 04.01.96
Triênio: 09.03.90 à 08.03.93

Port.nº.11360/95 de 04.10.95 CP95/0096109-1
Nº. de dias: 060
Nome: Edna Maria Garcia dos Santos
Mat: 0337439/012
Cargo: Prof. na EE Almirante Tamandaré
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 30. 9.90 à 29.09.93

T/S/EFEITO:

Port.nº.11365/95 de 04.10.95 - T/S/Efeito a Port. nº. 9052/95 de 21.06.95 que conc. L/Espec. no perío-
do de 01.09.95 à 30.10.95
Nome: Paulina da Silva Vital
Cargo: Prof.ª na EE Artur Porto

FERIAS:

Port.nº.11276/95 de 03.10.95
Período: 01.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Comand. Laurindo Canuá Azeiteira

Port.Col.nº.11278/95 de 03.10.95 CP95/0096099-0
Período: 1.11.95 à 30.11.95 e de 1.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE José Veríssimo

Port.Col.nº.11277/95 de 03.10.95 CP95/0096098-2
Período: 1.12.95 à 14.1.96 e de 1.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Lauro Sodré

Port.Col.nº.10797/95 de 22.09.95 CP95/0096135-7
Período: 3.7.95 à 16.08.95 e de 3.7.95 à 1.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Luiz Nunes Direito

L/SAÚDE:

Port.nº.10710/95 de 21.09.95
Nome: Elida Reis da Silva
Mat: 0324426/017
Cargo: Prof. na EE Joaquim Viana
Período: 17.04.95 à 01.05.95

Port.nº.11280/95 de 05.10.95 CP95/0096105-9
Nome: Diva Amaral da Costa
Mat: 0467871/010
Cargo: Servente na EE Prof. D.S.Lopes
Período: 23.08.95 à 06.09.95

FERIAS:

Port.nº.11376/95 de 05.10.95 CP95/0096092-3
Período: 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995
Unidade: EE João Alves de Andrade

Port.nº.11375/95 de 05.10.95 CP95/0096091-5
Período: 01.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Honorato Milgueziras

Port.nº.11374/95 de 05.10.95 CP95/0096090-7
Período: 01.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Prof.ª Maria Conceição

FERIAS:

Port.nº.11386/95 de 05.10.95
Período: 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995
Unidade: EE Vereador Manoel Matos Costa

Port.nº.11377/95 de 05.10.95 CP95/0096081-9
Período: 25.10.95 à 23.11.95
Ano: 1995
Unidade: EE Prof. Gelmeiz Melo e Sil.

Port.Col.nº.11223/95 de 02.10.95 CP95/0096073-7
Período: 22.08.95 à 20.09.95 / 02.10.95 à 31.10.95
10.08.95 à 08.09.95 / 01.12.95 à 30.12.95 / 17.07.95 à 15.08.95 / 19.07.95 à 01.09.95 / 07.08.95 à 05.09.95 / 11.09.95 à 10.10.95 e de 01.08.95 à 30.08.95.
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Lotação

Port.Col.nº.10889/95 de 02.10.95 CP95/0096065-5
Período: 07.08.95 à 20.09.95 / 06.11.95 à 5.12.95 e de 20.11.95 à 19.12.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Lotação

Port.Col.nº.10555/95 de 20.09.95
Período: 04.12.95 à 02.01.96 e de 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995
Unidade: EE Colônia do Fidelis

(Fat. nº 219, Reg. nº 219, Dia: 13/10/95)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****MUNICÍPIO: BELÉM**

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OTONIEL FERREIRA ALBUQUERQUE
CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 180 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 900/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0096132-6
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO CALDAS DIAS
CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 180 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 900/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0096140-7
CONTRATADO: PEDRO RAIMUNDO RAMOS RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR/AUD
CARGA HORÁRIA: 240 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0096148-2
CONTRATADO: RÔMULO CESAR CUNHA MARTINS
CARGO: PROFESSOR/AUD
CARGA HORÁRIA: 200 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CONTRATANTE: SEDUC CP95/0096156-3
CONTRATADO: ALINE MARIA DA SILVA RIBEIRO
CARGO: PROFESSOR/ANA
CARGA HORÁRIA: 240 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0253

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.068

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

MUNICÍPIO: IRITUIA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILDSON ROBERTO DOS REIS SOARES
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CP95/0096172-5

MUNICÍPIO: PORTEL

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LAUDO DO SOCORRO COSTA LIMA
CARGO: PROFESSOR/ATA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

MUNICÍPIO: PARAUAPEBAS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALÍPIO MÁRIO RIBEIRO
CARGO: PROFESSOR/ATA
CARGA HORÁRIA: 040 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CP95/0096180-6

MUNICÍPIO: SALVATERRA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA RAIMUNDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
CARGO: PROFESSOR/ATA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CP95/0096183-1

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: LINDA MARIA BENVINDA SERRA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR/AUD
CARGA HORÁRIA: 200 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CP95/0096187-3

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
CARGO: PROFESSOR/ATA
CARGA HORÁRIA: 070 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CP95/0096185-3

MUNICÍPIO: TOMÉ-AÇÚ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA MARIA PONTES DA SILVA
CARGO: PROFESSOR/ATA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CP95/0096185-7

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: ANTONIO DA GLÓRIA DIAS
CARGO: PROFESSOR/ATA
CARGA HORÁRIA: 030 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CP95/0096181-4

MUNICÍPIO: XINGUARA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
CARGO: PROFESSOR/AUD
CARGA HORÁRIA: 105 hs
VIGÊNCIA: 10.10.95 a 07.04.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

CP95/0096173-3

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CP95/0096165-2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

ERRATA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS GONÇALVES COSTEIRA
CARGO: PROFESSOR/AUC
CARGA HORÁRIA: 100 hs
VIGÊNCIA: 31.08.95 a 26.02.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95

ONDE SE LÊ:

ANTONIO CARLOS GONÇALVES COSTEIRA

LÊ-SE:

ANTONIO DÁRIO GONÇALVES COSTEIRA CP95/0096157-1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Fat. nº 220, Reg. nº 220, Dia: 13/10/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT: Nº 11238/95 de 02.10.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA NECI DA SILVA ALMEIDA
MATR: 0649538.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MARIA VARI // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 /
TRIÊNIO: 29.05.92 a 28.05.95

PORT: Nº 11239/95 de 02.10.95 CP95/0096149-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA LIMA
MATR: 5223504.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. BOCA NOVA // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PRORROGAÇÃO DE L/SAÚDE

PORT: Nº 11221/95 de 02.10.95 CP95/0096141-5
NOME: ANTONIO RODRIGUES CABRAL
MATR: 0542075.014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. D. PEDRO I // SALVATERRA
PERÍODO: 27.04.95 a 24.08.95

LICENÇA REPOUSO

PORT: Nº 576/95 de 14.09.95 CP95/0096133-4
NOME: VERA LUCIA SILVA
MATR: 5375177.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATIL.// EE. D. PEDRO I / ABAETETUBA
PERÍODO: 04.09.95 a 01.01.96

PORT: Nº 577/95 de 18.09.95 CP95/0096117-2
NOME: ROSIOMAR LORATO PINHEIRO
MATR: 5541999.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. NSA.SRA.SANTANA//ABAETETUBA
PERÍODO: 04.09.95 a 01.01.96

PORT: Nº 579/95 de 19.09.95 CP95/0096125-3
NOME: ROSA RAIMUNDA CALANDRINE AZEVEDO
MATR: 5286883.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.//ERC.CAMINHO DO BEM // ABAETETUBA
PERÍODO: 24.08.95 a 21.12.95

PORT: Nº 580/95 de 19.09.95 CP95/0096189-0
NOME: MARIA EDICLEIA PEREIRA CALDAS
MATR: 5488877.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. SANTA CRUZ// MOJU
PERÍODO: 01.09.95 a 29.12.95

PORT: Nº 794/95 de 03.10.95 CP95/0096059-7
NOME: EUNICE SILVA ARAÚJO
MATR: 6000359.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. XV DE NOVENBRO//BREJO G.ARAGUAIA
PERÍODO: 18.08.95 a 15.12.95

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT: Nº 11206/95 de 04.10.95
NOME: FAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA
MATR: 0668370/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE Cel.NEY R PEIXOTO/
S MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 19.04.95 a 21.05.95

PORT: Nº 11218/95 de 02.10.95 CP95/0096052-4
NOME: ANTONIO RODRIGUES CABRAL
MATR: 0542075/014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE D PEDRO I/SALVATERRA
PERÍODO: 28.12.94 a 26.04.95

PORT: Nº 575/95 de 14.09.95 CP95/0096044-3
NOME: MARIA FABRICIANA LEÃO VILHENA
MATR: 0600636/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE GOV. MAGALHÃES BARATA/
ABAETETUBA
PERÍODO: 11.09.95 a 25.09.95

PORT: Nº 578/95 de 19.09.95 CP95/0096004-4
NOME: EVILAZIA BARBOSA DOS SANTOS
MATR: 0245771/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC S FRANCISCO XAVIER/
ABAETETUBA
PERÍODO: 18.09.95 a 27.09.95

PORT: Nº 786/95 de 03.10.95 CP95/0096012-5
NOME: LUCILIA DA SILVA NASCIMENTO
MATR: 0278793/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JUDITH G LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 21.08.95 a 21.09.95

PORT: Nº 793/95 de 03.10.95 CP95/0096020-5
NOME: DELZUITA FERREIRA DE OLIVEIRA
MATR: 0243914/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEUZUITA M DE ALBUQUERQUE/
MARABÁ
PERÍODO: 16.08.95 a 20.09.95

PORT: Nº 797/95 de 03.10.95 CP95/0096028-1
NOME: MARIA ROSELI MAURICIO MAIA
MATR: 6006060/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PEQUENO POLEGAR/MARABÁ
PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95

CP95/0096035-2

PORT: Nº 799/95 de 03.10.95
NOME: MARIA ALICE DE SOUZA FERNANDES
MATR: 0256757/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR GASPAR VIANA/MARABÁ
PERÍODO: 05.08.95 a 03.09.95

CP95/0096005-2

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT: Nº 11182/95 de 02.10.95
Nº DE DIAS: 300
NOME: JUREMA FARIAS DE LIMA
MATR: 0676730.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. PRADO LOPES // CURRALINHO
PERÍODO: 10.10.95 a 08.12.95 / 09.12.95 a 06.02.95
07.02.96 a 06.04.96 / 07.04.96 a 05.06.96
06.06.96 a 04.08.96
TRIÊNIO: 10.06.80 a 09.06.83 / 10.06.83 a 09.06.86
10.06.86 a 09.06.89 / 10.06.89 a 09.06.92
10.06.92 a 09.06.95

PORT: Nº 11185/95 de 02.10.95 CP95/0096053-2
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO DA SILVA
MATR: 5297630.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. TEREZINHA DE J. RODRIGUES//SANTARÉM
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT: Nº 11186/95 de 02.10.95 CP95/0096037-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE JESUS PICAÇO TAVARES
MATR: 5298083.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. TEREZINHA DE J. RODRIGUES/SANTARÉM
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT: Nº 11187/95 de 02.10.95 CP95/0096045-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELICE ALVES MARTINS
MATR: 0228303.017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. SUSSURANA// SANTARÉM
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 09.05.91 a 08.05.94

PORT: Nº 11188/95 de 02.10.95 CP95/0096029-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA ROSA MORA DE VASCONCELOS
MATR: 0250074.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. SÃO FRANCISCO// OBIDOS
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95
TRIÊNIO: 23.03.92 a 22.03.95

PORT: Nº 11190/95 de 02.10.95 CP95/0096021-4
Nº DE DIAS: 240
NOME: JANDIRA TAVARES
MATR: 0247880.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. JOSE VERISSIMO// OBIDOS
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
30.01.96 a 29.03.96 / 30.03.96 a 28.05.96
01.03.83 a 28.02.86 01.03.86 a 28.02.89
01.03.89 a 28.02.92 / 01.03.92 a 28.02.95

CP95/0096013-3

PORT: Nº 11191/95 de 02.10.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA NILZA FARIAS DE AQUINO
MATR: 0250805.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE.JOSE VERISSIMO//OBIDOS
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 09.06.88 a 08.06.91 / 09.06.91 a 08.06.94

PORT: Nº 11196/95 de 02.10.95 CP95/0096046-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: ZENIRA PINTO DA CRUZ
MATR: 0250090.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. JOSE TOSTES// OBIDOS
PERÍODO: 18.09.95 a 16.11.95
TRIÊNIO: 23.03.92 a 22.03.95

PORT: Nº 11193/95 de 02.10.95 CP95/0096039-9
Nº DE DIAS: 120
NOME: IACY AZEVEDO DOS SANTOS
MATR: 0250007.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. JOSE TOSTES// OBIDOS
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95
TRIÊNIO: 24.03.87 a 23.03.90 / 24.03.90 a 23.03.93

PORT: Nº 11194/95 de 02.10.95 CP95/0096030-3
Nº DE DIAS: 180
NOME: ELIZABETH DE FIGUEIREDO HOUSINHO
MATR: 0248002.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. JOSE TOSTES // OBIDOS
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95
TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87 / 01.03.87 a 28.02.90
01.03.90 a 28.02.93

PORT: Nº 11195/95 de 02.10.95 CP95/0096022-2
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES LEITE LIMA
MATR: 05140020.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.//EE.MARCOS NUNES // STA.MA.DO PARA
PERÍODO: 15.12.95 a 12.02.96 /
TRIÊNIO: 19.10.89 a 18.10.92

CP95/0096054-3

PORT. Nº: 11234/95 de 02.10.95
Nº DE DIAS: 300
NOME: RENICE REZAQUEM DA SILVA
MATR: 0247910.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. //EE. S. FRANCISCO// OBIDOS
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
30.01.96 a 29.03.96 / 30.03.96 a 28.05.96
29.05.96 a 27.07.96

PORT. Nº: 11235/95 de 02.10.95 CP95/0096014-1
Nº DE DIAS: 120
NOME: RENICE BENZQUEM DA SILVA
MATR: 0247910.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. //EE. S. FRANCISCO// OBIDOS
PERÍODO: 28.07.96 a 25.09.96 / 26.09.96 a 24.11.96
TRÍENIO: 01.03.88 a 28.02.91 / 01.03.91 a 28.02.94

PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA REPOUSO

PORT. Nº: 795/95 de 03.10.95
NOME: MARIA JOSE ALBUQUERQUE
MATR: 561121.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. OGILVANICE M. DE MOURA//A.FIGUEIREDO
PERÍODO: 01.09.95 a 29.12.95

PORT. Nº: 796/95 de 03.10.95 CP95/0096062-1
NOME: SOLANGE ARAÚJO DA SILVA
MATR: 05504597.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. FRANCILÂNDIA//ELD. DO CARAJÁS
PERÍODO: 06.09.95 a 03.01.96

PORT. Nº: 798/95 de 03.10.95 CP95/0096070-2
NOME: LUIZA SELENE FERREIRA MORAES
MATR: 537822.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE. ELZA M. CORRÊA//SÃO D.ARAGUA
PERÍODO: 22.09.95 a 19.01.96

PORT. Nº: 547/95 de 21.08.95 CP95/0096078-3
NOME: MARIA ALCILENE FERREIRA DA SILVA
MATR: 5268060.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. NSA.SRA.SANTANA// ABAETETUBA
PERÍODO: 11.08.95 a 08.12.95

PORT. Nº: 548/95 de 23.08.95 CP95/0096086-9
NOME: JOSE FA LOPES MAGNO
MATR: 6011611.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. JOÃO MIRANDA// ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.95 a 28.11.95

PORT. Nº: 554/95 de 29.08.95 CP95/0096094-0
NOME: MARA SIMONE AZEVEDO SILVA
MATR: 5383072.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. CRISTO REDEMOR// ABAETETUBA
PERÍODO: 18.08.95 a 15.12.95

PORT. Nº: 555/95 de 30.08.95 CP95/0096102-4
NOME: MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES DE SOUSA
MATR: 0240885.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. LAURO SODRÉ// ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.95 a 28.11.95

PORT. Nº: 586/95 de 21.09.95 CP95/0096110-5
NOME: MARIA EUNICEIA DE ALMEIDA SILVA
MATR: 6389902.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ROSA DO S.CARVALHO//MOJU
PERÍODO: 01.08.95 a 28.11.95

PORT. Nº: 587/95 de 25.09.95 CP95/0096119-3
NOME: NAIR PAES FARIAS
MATR: 0657263.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ERNESTINA MAIA// MOJU
PERÍODO: 11.09.95 a 08.01.96

PORT. Nº: 588/95 de 25.09.95 CP95/0096126-1
NOME: MARCIA REGINA CARDOSO DA ROCHA
MATR: 5294037.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. /EE. ERNESTINA MAIA// MOJU
PERÍODO: 18.09.95 a 15.01.96

PORT. Nº: 590/95 de 26.09.95 CP95/0096134-2
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS PEREIRA
MATR: 0629758.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/UNIDADE TEC.DE EDUC.ESP.MUNIC.ABAETE
PERÍODO: 15.09.95 a 12.01.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº: 581/95 de 21.09.95 CP95/0096142-3
NOME: SEBASTIANA SOLANO PEREIRA
MATR: 5670934.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. SÃO JOSÉ // ABAETETUBA
PERÍODO: 28.08.95 a 06.09.95

DESIGNAR

PORT. Nº: 11447/95 de 06.10.95 CP95/0096150-4
NOME: PIERLISIA MOREIRA PEREIRA
MATR: 5066468.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. FREI OTHMAR// SANTARÉM
NÍVEL: GD:01 (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06.10.95 ATE ULT. DELIB.

PORT. Nº: 11446/95 de 06.10.95 CP95/0096153-3
NOME: MARIA DE JESUS BARBOSA DA CSOTA
MATR: 5658047.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. AUGUSTO R. PINHEIRO// TERRA ALTA
NÍVEL: FG:03 (SECRETARIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 06.10.95, ATE ULT. DELIB.

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 41/95 de 29.08.95 CP95/0096151-2
NOME: TEREZA CRISTINA FERREIRA
MATR: 0431052.013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.CASTELO BRANCO//PARAGOMINAS
PERÍODO: 04.08.95 a 04.09.95

CP95/0096155-0

PORT. Nº: 42/95 de 29.08.95 CP95/0096174-1
NOME: FRANCISCA DE SOUZA MOREIRA
MATR: 0586676.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CASTELO BRANCO// PARAGOMINAS
PERÍODO: 28.08.95 a 11.09.95

PORT. Nº: 43/95 de 29.08.95
NOME: FRANCISCA DE SOUSA MOREIRA
MATR: 0586676.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CASTELO BRANCO//PARAGOMINAS
PERÍODO: 11.08.95 a 25.08.95

PORT. Nº: 46/95 de 03.09.95 CP95/0096143-1
NOME: DANIEL AUGUSTO DE FARIAS
MATR: 6302009.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. CSTELO BRANCO// PARAGOMINAS
PERÍODO: 01.09.95 a 15.09.95

PORT. Nº: 47/95 de 03.10.95 CP95/0096135-0
NOME: FRANCISCA DE SOUSA MOREIRA
MATR: 0586676.010 // PERÍODO: 11.09.95 a 30.09.95
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CASTELO BRANCO// PARAGOMINAS
PERÍODO: 01.09.95 a 15.09.95

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 48/95 de 21.09.95
NOME: DANIEL AUGUSTO DE FARIAS
MATR: 6302009.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. CASTELO BRANCO// PARAGOMINAS
PERÍODO: 19.09.95 a 03.10.95

PORT. Nº: 266/95 de 04.09.95 CP95/0096153-3
NOME: EDILEIA PONTES BARBOSA
MATR: 0643319.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. NSA.SRA.DAS NEVES// VIGIA
PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95

PORT. Nº: 543/95 de 18.08.95 CP95/0096167-9
NOME: ROSA ANIBAL DE CASTILHO E SILVA
MATR: 0660744.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. /EE. MAGALHÃES BARATA// ABAETETUBA
PERÍODO: 08.08.95 a 06.09.95

PORT. Nº: 544/95 de 18.08.95 CP95/0096175-0
NOME: ADMAR IRACY FERREIRA DA SILVA
MATR: 5239699.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. MAGALHÃES BARATA// ABAETETUBA
PERÍODO: 10.08.95 a 09.09.95

PORT. Nº: 549/95 de 23.08.95 CP95/0096127-0
NOME: NORMA SUELY RIBEIRO DA SILVA
MATR: 0242179.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE.UNID.TEC.DE EDUC.ESP.//ABAETETUBA
PERÍODO: 15.08.95 a 28.09.95

PORT. Nº: 550/95 de 23.08.95 CP95/0096117-9
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO
MATR: 0601853.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ESMERINA B.HABIB// ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.95 a 30.09.95

PORT. Nº: 553/95 de 25.08.95 CP95/0096111-3
NOME: PAULO ROBERTO BRANDÃO DE MATOS
MATR: 56238609.017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA// EE.PEDRO TEIXEIRA // ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95

PORT. Nº: 556/95 de 30.08.95 CP95/0096103-2
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO NERI
MATR: 5450381.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. 3ª URE DO MUNIC. DE ABAETETUBA
PERÍODO: 16.08.95 a 29.08.95

PORT. Nº: 582/95 de 21.09.95 CP95/0096095-8
NOME: SILVETE COEIL DOS SANTOS SILVA
MATR: 6328768.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE. TEREZINHA DE J.FERREIRA//ABAET
PERÍODO: 07.09.95 a 13.09.95

PORT. Nº: 583/95 de 21.09.95 CP95/0096037-7
NOME: ROSANGELA MARIA SOARES CORRÊA
MATR: 0601640.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL./EE.SÃO F.XAVIER// ABAETETUBA
PERÍODO: 08.09.95 a 15.09.95

CP95/0096077-6

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 592/95 de 27.09.95
NOME: LITIA DA SILVA BRITO
MATR: 0314390.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. SÃO MIGUEL// ABAETETUBA
PERÍODO: 15.09.95 a 29.10.95

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 10836/95 de 02.10.95 CP95/0096071-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: GREGORIA GATO SILVA
MATR: 0507008/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DO ROCHA/BRAGANÇA
TRÍENIO: 13.08.86 a 12.08.89 / 13.08.89 a 12.08.92
PERÍODO: 16.11.95 a 14.01.96 / 15.01.96 a 14.03.96

PORT. Nº 11240/95 de 03.10.95 CP95/0096053-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA ELZETE MONTEIRO DE AGUIAR
MATR: 0473286/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINT/EEEN S DE GUADALUPE/SANTARÉM
TRÍENIO: 04.06.91 a 03.06.94
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96

PORT. Nº11300/95 de 03.10.95 CP95/0096055-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: PEDRO TRINDADE LOPES
MATR: 0653640/018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE REMÍCIO FERNANDES/MARAPANIM
TRÍENIO: 14.03.85 a 13.03.88
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95

CP95/0096047-8

PORT. Nº 11301/95 de 03.10.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ORLANDO DE NAZARÉ MOURA
MATR: 0367214/013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE CONEGO LEITÃO/CASTANHAL
TRÍENIO: 12.05.91 a 11.05.94
PERÍODO: 13.11.95 a 11.01.96

PORT. Nº 11303/95 de 03.10.95 CP95/0096144-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARILDA DE BRITO CERDEIRA
MATR: 5297788/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF.TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/
SANTARÉM
TRÍENIO: 02.03.92 a 01.03.95
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96

PORT. Nº 11304/95 de 03.10.95 CP95/0096152-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MANOEL AMARAL DA SILVA
MATR: 0653780/019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF MARIETA NUNES/MARAPANIM
TRÍENIO: 08.06.84 a 07.06.87 / 08.06.87 a 07.06.90
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96

CP95/0096136-9

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 11335/95 de 03.10.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ADENILDES DA SILVA TEIXEIRA
MATR: 0201090/017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE HEG TEIXEIRA/NOVA TIMBOTEUA
TRÍENIO: 25.07.84 a 24.07.87 / 25.07.87 a 24.07.90
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96

PORT. Nº 11336/95 de 03.10.95 CP95/0096128-8
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA DO PERPETUO S DA COSTA
MATR: 0539740/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ VIEIRA DA COSTA/PEIXE BOI
TRÍENIO: 02.06.82 a 01.06.85 / 02.06.85 a 01.06.88 /
02.06.88 a 01.06.91.
PERÍODO: 28.11.95 a 26.01.96 / 27.01.96 a 26.03.96 /
27.03.96 a 25.05.96.

PORT. Nº 11337/95 de 03.10.95 CP95/0096120-2
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA CELIA FERREIRA DE SOUZA
MATR: 5294657/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE JOSÉ V DA COSTA/PEIXE BOI
TRÍENIO: 02.01.92 a 01.01.95
PERÍODO: 28.11.95 a 26.01.96

PORT. Nº 11338/95 de 03.10.95 CP95/0096160-1
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA MOREIRA BRAZ DE SOUZA
MATR: 0539333/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MANOEL A DA SILVA/PEIXE BOI
TRÍENIO: 25.07.89 a 24.07.92 / 25.07.92 a 24.07.95
PERÍODO: 13.11.95 a 11.01.96 / 12.01.96 a 11.03.96

PORT. Nº 11339/95 de 03.10.95 CP95/0096112-1
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA VANDERLI MAIA DO ESPIRITO SANTO
MATR: 0351784/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/15ª URE/BREVES
TRÍENIO: 16.03.86 a 15.03.89 / 16.03.89 a 15.03.92 /
16.03.92 a 15.03.95
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96 /
30.01.96 a 29.03.96

PORT. Nº 11340/95 de 03.10.95 CP95/0096104-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA SANTANA
MATR: 0203084/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO A RIOS/TUCURUI
TRÍENIO: 01.05.85 a 30.04.88
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96

PORT. Nº 11342/95 de 03.10.95 CP95/0096168-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JANNE JEANINE DE ASSIZ DE SOUZA
MATR: 0791083/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ADEMAR N DE VASCONCELOS/SALVATERRA
TRÍENIO: 01.12.90 a 30.11.93
PERÍODO: 01.11.95 a 30.12.95

CP95/0096175-8

PORT. Nº 11341/95 de 03.10.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 300
NOME: MARIA JOSÉ LOPES DIAS
MATR: 0544574/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LAURO SODRÉ/BREVES
TRÍENIO: 02.03.80 a 01.03.83 / 02.03.83 a 01.03.86 /
02.03.86 a 01.03.89 / 02.03.89 a 01.03.92 /
02.03.92 a 01.03.95
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96 /
30.01.96 a 29.03.96 / 30.03.96 a 28.05.95 /
29.05.96 a 27.07.96.

PORT. Nº 11343/95 de 03.10.95 CP95/0096096-6
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: FELICIDADE DA SILVA PEREIRA
MATR: 0647950/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JOÃO A BATISTA/STª CRUZ DO ARARI
TRÍENIO: 27.07.89 a 26.07.92
PERÍODO: 10.10.95 a 08.12.95

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE CP95/0096194-9

PORT. Nº 11214/95 de 02.10.95
NOME: BENEDITA DO SOCORRO COSTA DA SILVA
MATR: 5031613/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
PERÍODO: 23.05.95 a 19.09.95

PORT. Nº 11215/95 de 02.10.95 CP95/0096183-0
NOME: MARIA JOSE DA NATIVIDADE ALVES PEREIRA
MATR: 6014275/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE HENRIQUE F RAMOS/XINGUARA
PERÍODO: 04.08.95 a 01.12.95

CP95/0096191-1

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 0409-B/95 de 02.10.95, T/S/EFEITO A PORT. 14325/94 DE 06.12.94, de LICENÇA ESPECIAL.
NOME: EMINA AMIL FERREIRA
MATR: 0484750/019
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE PRINCEZA IZABEL/IGARAPE AÇU

RETIFICAR

CP95/0075170-3

PORT. Nº 0391-B/95 de 02.10.95, RETIFICAR NA PORT. 14302/94 DE 05.12.95, de LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: DE 01.08.94 a 27.01.95 P/ 13.02.95 a 11.08.95
NOME: MARILENE RODRIGUES DA SILVA CRUZ
MATR: 0362018/019
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE PROF DORACY LEAL/STZ IZABEL DO PARÁ

CP95/0076192-0

PORT. Nº 0405-B/95 de 02.10.95, RETIFICAR NA PORT. 10426/94 DE 23.08.94, de LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: DE 01.08.94 a 29.09.94 P/ 13.02.95 a 13.04.95
NOME: EUNICE BARATA DE FRANÇA - MATR: 0359980/012
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE PROF SILVIO NASCIMENTO/STZ IZABEL Pa.

CP95/0076388-5

PORT. Nº 0406-B/95 de 02.10.95, RETIFICAR NA PORT. 11214/94 DE 31.08.94, de LICENÇA ESPECIAL
NOME: MARIA TELMA DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA
MATR: 0362409/011
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE PROF SILVIO NASCIMENTO/STZ IZABEL Pa.

CP95/0096080-0

(Fat. nº 221, Reg. nº 221, Dia: 13/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº004/95

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº004/95
OBJETO: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
PROCESSO Nº 0775/95
FIRMA VENCEDORA: LOCAVEL - SERVIÇOS LTDA
DELMAR M IRANDA DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/0096072-9

(Fat. nº 208, Reg. nº 208, Dia: 13/10/95)

EXTRATO DE DISTRATO POR ACORDO ENTRE AS PARTES
PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura
União das Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de IRTUITA-Pa.

OBJETIVO: Rescisão amigável do Contrato Particular de Cessão de Uso a título gratuito, publicado no D.O.E nº 27.873, de 03.01.95, de um veículo, tipo caminhão, marca volkswagem, modelo 7-905, fabricação 1992, chassi 9BWLT739NDB33 139, placa JTB 4888 e RP 004541.

FORO: Comarca de Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 1995

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

ADELINO CORDEIRO SOARES

Presidente da União das Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Município de IRTUITA-PARÁ.

CP95/0096064-8

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 09/95-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura
Prefeitura Municipal de Abaetetuba

OBJETIVO: Estabelecer um regime de mútua Cooperação Técnica para apoio à implementação de um programa de fomento agropecuário no Município de Abaetetuba-Pa.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, de 06.10.95 a 05.10.96

FORO: Comarca de Belém-Pa.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 1995

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

FRANCISCO MAUES CARVALHO
Prefeito de Abaetetuba

CP95/0096056-7

(Fat. nº 209, Reg. nº 209, Dia: 13/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0060/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE REDENÇÃO
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS
VALOR : R\$129.600,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501129 DE 05.10.95
PRAZO : SESENTA DIAS
DATA : 10 DE OUTUBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de TRANSPORTES

A) WAGNER OLIVEIRA FONTES
Prefeito de REDENÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0065/95 CP95/0096048-6
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS
VALOR : R\$56.196,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501123 DE 05.10.95
PRAZO : TRINTA DIAS
DATA : 10 DE OUTUBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de TRANSPORTES

A) CANDIDO DA LUZ FERREIRA
Prefeito de SÃO DOMINGOS DO CAPIM

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0062/95 CP95/0096040-0
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE ALTAMIRA
OBJETO: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
VALOR : R\$18.740,52
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501124 DE 05.10.95
PRAZO : TRINTA DIAS
DATA : 10 DE OUTUBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de TRANSPORTES

A) MAURICIO BASTAZINI
Prefeito de ALTAMIRA CP95/0096032-0

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0055/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE PORTEL
OBJETO: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO
VALOR : R\$14.000,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.91.575.1501.4110.0000.11100 E
N.O.nº501125 DE 05.10.95
PRAZO : QUARENTA E CINCO DIAS
DATA : 10 DE OUTUBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de Transportes

a) NANCY DE ARAUJO GUEDES
Prefeita de PORTEL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0056/95 CP95/0096037-7
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS
VALOR : R\$17.500,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501126 DE 05.10.95
PRAZO : TRINTA DIAS
DATA : 10 DE OUTUBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de TRANSPORTES

a) JOÃO CHAMON NETO
Prefeito de CURIONÓPOLIS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0059/95 CP95/0096031-1
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARI
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DO AERODROMO
VALOR : R\$12.250,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501127 DE 05.10.95
PRAZO : QUARENTA E CINCO DIAS
DATA : 10 DE OUTUBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de TRANSPORTES

a) FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES
Prefeito de Sta. CRUZ DO ARARI

CP95/0096024-9

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 13/10/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 751 de 06.10.95.
Conceder, a ROBERTO NASCIMENTO ALVES, Motorista, Mat.3153568-014, Lot. D.A.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto.
LOCAL: Capitão Poço e Garrafão do Norte
Período: 03.10.95. CP95/0095977-2

PORTARIA Nº 754 de 06.10.95.
Conceder, a WILSON WALDEMAR CAMPOS DOS PASSOS, Motorista, Mat. 6120008-016, Lot. D.A.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto.
LOCAL: Bujaru
Período: 06.10.95. CP95/0095945-1

PORTARIA Nº 755 de 10.10.95.
Conceder, a SILVINA MACEDO DOS SANTOS, Assessor, DAS-01.2, Mat. 0675741-025, Lot. Gabinete da Presidência.
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto.
LOCAL: Tucuruí
Período: 11 a 15.10.95.

PORTARIA Nº 757 de 10.10.95.
Conceder, a JURANDIR MAGNO DE ARAÚJO, Aux. Adm. Agente Regional, DAS-01.1, Mat. 6121586-014, Lot. Coord. Regional
MOTIVO: Deslocamento a Serviço do Instituto.
LOCAL: Belém
Período: 02 a 06.10.95. CP95/0095923-1

(Fat. nº 226, Reg. nº 226, Dia: 13/10/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 005/95.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 044/95.
Partes: FUNTELPA X Lúcio Flávio de Faria Pinto.
Objeto: Implantação de um banco de dados sobre assuntos inerentes à Amazônia.
Vigência: 05.10.95 à 31.12.95.
Valor: R\$ 5.733,42 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 15201.0507021.4300.3132.11100: Outros Serviços e Encargos.
Foro: Comarca de Belém - Pará.
Data: 05.10.95.
Ordenador responsável: Afonso de Lígório Dias Klautau.

CP95/0095933-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: T. A. Nº 01.
Contrato Originário nº 004/95.
Partes: FUNTELPA X SERV-LOC Serviços Ltda.
Objeto: Fica alterada a cláusula 1ª do contrato originário, que passa a ter a seguinte redação:
VEÍCULO QUANTIDADE
Gol 1000.....01 veículo.
Parati.....01 veículo.
Kombi.....01 veículo.
Vigência/Valor/Dot. Orçamentária/Foro: Permanecem em vigor, em seu teor original, não modificados por este instrumento.
Data: 05.10.95.
Ordenador responsável: Afonso de Lígório Dias Klautau.

CP95/0095922-4

(Fat. nº 222, Reg. nº 222, Dia: 13/10/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 049/95
OBJETO : SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO E PREPARAÇÃO DA REDE ELÉTRICA.
A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Carta Convite Nº 049/95 - SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO E PREPARAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, os interessados em participarem da licitação desta, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10, na Divisão de Compras, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para maiores esclarecimentos com relação a Carta Convite.
DATA DA ABERTURA: 18/10/95.
HORÁRIO : 10:00 Horas.
A COMISSÃO

CP95/0095997-0

(Fat. nº 205, Reg. nº 205, Dia: 13/10/95)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**

CONCURSO VESTIBULAR 1996

EDITAL Nº 03/95/COPERVES

A COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (COPERVES), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9º a 20 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, comunica aos interessados que o Concurso Vestibular à matrícula na UFPA, no ano letivo de 1996 obedecerá as normas e procedimentos definidos na Resolução nº 2277/95 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

2. O Concurso Vestibular, abrangendo o conhecimento das disciplinas obrigatórias do ensino de 2º grau (explicitadas na Resolução nº 06 de 26 de novembro de 1986, do Conselho Federal de Educação), será realizado em duas Etapas, sendo a Primeira constituída de um único exame de questões objetivas, enquanto a Segunda Etapa constituir-se-á de provas de questões discursivas, específicas por área, e de prova de Redação.

2.1 - Terá direito à inscrição ao Concurso Vestibular 1996 para o Curso de Educação Artística (Habilitação em Música e Habilitação em Artes Plásticas), o candidato habilitado previamente em prova de habilidades, conforme estabelecido em Resolução específica da Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

2.2 - As provas do Concurso Vestibular serão realizadas em um dia para a Primeira Etapa (07/01/96) e dois dias para a Segunda Etapa (28 e 29/01/96).

2.3 - Só realizará a Segunda Etapa o candidato que se classificar na Primeira Etapa, pelos seguintes critérios:

I - Até 20% dos acertos da Primeira Etapa elimina automaticamente o candidato do Concurso, não podendo realizar a Segunda Etapa;

II - Os candidatos com 50% ou mais de acertos na Primeira Etapa estarão automaticamente classificados para a Segunda Etapa;

III - Se o número de candidatos de determinado Curso, com 50% ou mais de acertos na Primeira Etapa, não alcançar a proporção de três candidatos por vaga, do referido Curso, se procederá o preenchimento com os não eliminados (pontuação menor do que 50% e maior do que 20%) por ordem decrescente de pontos, até atingir a pontuação que garanta essa proporção, não havendo desempate entre aqueles que ocuparem a última posição.

3. No Concurso Vestibular à matrícula na UFPA, em 1996, a admissão dos candidatos será feita com base no critério classificatório, por curso de opção, dentro da área objeto de exame (Decreto nº 99.490 de 20 de agosto de 1990 e da Portaria Ministerial nº 837 de 31 de agosto de 1990), até o preenchimento das vagas fixadas pela Resolução nº 2277 de 12 de setembro de 1995, do CONSEP, conforme quadro a seguir:

TOTAL DE VAGAS - BELÉM/INTERIOR - 3760

B E L É M 2660 VAGAS

CURSOS	VAGAS	V/H	HORARIO
1- ÁREA: CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS 740 VAGAS			
Arquitetura e Urbanismo...	50	25	8 às 14
		25	14 às 22
Ciência da Computação	30	30	14 às 22
Ciênc.(Hab.Química)	20	20	8 às 14
Engenh.Civil(*)	120	60	8 às 14 ou 14 às 22
		60	8 às 14 ou 14 às 22
Engenharia Elétrica	120	80	8 às 14
		40	14 às 22
Engenharia Mecânica	60	30	8 às 14
		30	14 às 22
Engenharia Química	50	25	14 às 22
		25	14 às 22
Engenharia Sanitária	40	40	14 às 22
Estatística (Bacharelado)	30	30	14 às 22
Física (Bacharelado)	20	20	8 às 14
Física (Licenciatura)	20	20	8 às 14
Geologia	40	40	8 às 18
Matemática (Bacharelado)	20	20	8 às 12
Matemática (Licenciatura)	40	40	8 às 12
Metereologia	30	30	8 às 18
Química Industrial	30	30	14 às 22
Química (Bacharelado)	20	20	8 às 14
2 - ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - 550 VAGAS			
C.Biológic(Bac Mod.Médica)	40	40	8 às 12
C.Biológ(Bac Mod Biologia)	40	20	8 às 12
		20	18 às 22
C.Biológicas(Licenciatura)	50	25	8 às 12
		25	18 às 22
Enfermagem	60	30	8-12/15-18
		30	14 às 20
Farmácia	70	35	8 às 14
		35	16 às 22
Medicina(*)	150	75	7 às 21
		75	7 às 21
Nutrição	50	25	8 às 14
		25	14 às 20
Odontologia(*)	90	45	8 às 22
		45	8 às 22

3 - ÁREA: FILOSOFIA E CIENC. HUMANAS 1100 VAGAS

Administração(**)	80	40	14 às 20
		40	18 às 22
Biblioteconomia	60	30	14 às 18
		30	18 às 22
Ciências Contábeis	80	40	14 às 18
		40	18 às 22
Ciências Sociais	80	40	8 às 12
		40	18 às 22
Direito	180	90	8 às 12
		90	18 às 22
Economia	80	40	8 às 12
		40	18 às 22
Filosofia(Bach./Licenc.)	40	40	14 às 18
Geografia(Bach./Licenc.)	70	35	14 às 18
		35	18 às 22
História(Bach./Licenc.)	70	35	14 às 20
		35	16 às 22
Psicologia (Bach/Lic. e Form. de Psicólogo)	60	30	8 às 14
		30	14 às 20
Pedagogia	100	30	8 às 14
		35	14 às 20
		35	18 às 22
Serviço Social	120	40	8 às 12
		40	14 às 18
		40	18 às 22
Turismo (Bacharelado)	80	40	14 às 18
		40	18 às 22

4 - ÁREA DE LETRAS E ARTES - 270 VAGAS

Comunicação Social	50	50	16 às 22
Educação Artística(Hab. em Artes Plásticas)	30	30	14 às 21
Educação Artística(Hab. em Música)	30	30	14 às 21
Letras(Licenc.)(*)	160	80	8 às 14 ou 14 às 22
		80	8 às 14 ou 14 às 22

Nos Cursos com dupla entrada assinalados com (*), a primeira turma com metade do total das vagas do curso ingressará no 1º semestre letivo de 1996, e a segunda turma, com a outra metade das vagas ingressará no 2º semestre letivo de 1996, sendo a escolha do semestre de ingresso, realizada por ocasião da matrícula, segundo a classificação no Vestibular.

(**)Turma com maior duração para realização do Curso

**INTERIOR 1100
INTERIOR - PERÍODO LETIVO DE RECESSO
270 VAGAS**

MUNICÍPIO	CURSO	VAGAS	TURNOS
ALTAMIRA	Geografia	40	Manhã/Noite
	Matemática	40	Manhã/Noite
BREVES	Letras	50	Manhã/Noite
MARABÁ	Geografia	40	Manhã/Noite
	Matemática	40	Manhã/Noite
ITAÍTUBA	Matemática	40	Manhã/Tarde
SANTARÉM	Geografia	40	Manhã/Tarde

Obs: Os Cursos de Recesso terão início entre o 1º e 2º semestres letivos dos Cursos do Período Letivo Regular

**INTERIOR - PERÍODO LETIVO REGULAR
810 VAGAS**

MUNICÍPIO	CURSO	VAGAS	TURNOS
ABAETETUBA	Matemática	50	Tarde
	Pedagogia	50	Manhã
ALTAMIRA	Pedagogia	50	Noite
BRAGANÇA	Pedagogia	50	Manhã
	Matemática	50	Manhã
CAMETA	Pedagogia	50	Tarde
CASTANHAL	Pedagogia	50	Tarde
	Matemática	50	Tarde
MARABÁ	Matemática	50	Manhã
	Direito(*)	30	Tarde
	Pedagogia	50	Tarde
SANTARÉM	Letras	50	Noite
	Direito(*)	30	Tarde
	Pedagogia	50	Noite
	Matemática	50	Tarde
	Tec.P.Dados(*)	20	Tarde
SOURE	Ciênc.Biol.(*)	30	Manhã
	Pedagogia	50	Noite

* Início das Aulas no 2º Semestre Letivo de 1996. Os demais Cursos com início no 1º Semestre Letivo de 1996.

4. O recolhimento da taxa de Inscrição será feito a favor da Universidade Federal do Pará, no período de 10 de outubro a 10 de novembro de 1995, nas Agências do Banco do Brasil S/A: Belém (Canudos) e Interior do Estado (Abaetetuba, Alenquer, Almerim, Altamira, Bragança, Breves, Cameta, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Irituba, Itaituba, Mãe do Rio, Marabá, Medicilândia, Monte Alegre, Monte Dourado, Obidos, Oriximiná, Paragominas, Parauapebas, Portel, Redenção, Rondon do Pará, Santarém, São Miguel do Guamá, Santa Izabel do Pará, Soure, Tucuruí e Uruará), em horário de atendimento bancário, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis Reais).

4.1. O recolhimento da Inscrição dos candidatos será efetuado no período de 30 de outubro a 10 de novembro de 1995, mediante a devolução da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida pelo candidato, a máquina ou em letra de forma, com clareza e sem rasura, contendo, em anexo, uma fotocópia legível de prova de identidade (mesmo em caso de menor de idade), nas Agências do

Banco do Brasil mencionadas no item 4, em horário de atendimento bancário. Nesta ocasião, o candidato receberá o protocolo referente à inscrição ao Concurso Vestibular 1996 da UFPA. As provas da Primeira e Segunda Etapas, acontecerão nos seguintes locais:

LOCAL DE INSCRIÇÃO	PROVA DA 1ª.ETAPA	PROVAS DA 2ª. ETAPA
BELÉM	BELÉM	BELÉM
ABAETETUBA	ABAETETUBA	ABAETETUBA
ALENQUER	ALENQUER	SANTARÉM
ALMERIM	MONTE DOURADO	SANTARÉM
ALTAMIRA	ALTAMIRA	ALTAMIRA
BRAGANÇA	BRAGANÇA	BRAGANÇA
BREVES	BREVES	BREVES
CAMETA	CAMETA	CAMETA
CAPANEMA	CAPANEMA	BRAGANÇA
CAPITÃO POÇO	CAPITÃO POÇO	BRAGANÇA
CASTANHAL	CASTANHAL	CASTANHAL
IRITUBA	MÃE DO RIO	CASTANHAL
ITAÍTUBA	ITAÍTUBA	ITAÍTUBA
MÃE DO RIO	MÃE DO RIO	CASTANHAL
MARABÁ	MARABÁ	MARABÁ
MEDICILÂNDIA	ALTAMIRA	ALTAMIRA
MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	SANTARÉM
MONTE DOURADO	MONTE DOURADO	SANTARÉM
OBIDOS	OBIDOS	SANTARÉM
ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ	SANTARÉM
PARAGOMINAS	MÃE DO RIO	CASTANHAL
PARAUAPÉBAS	MARABÁ	MARABÁ
PORTEL	BREVES	BREVES
REDENÇÃO	MARABÁ	MARABÁ
RONDON DO PARÁ	MARABÁ	MARABÁ
SANTARÉM	SANTARÉM	SANTARÉM
S MIG DO GUAMÁ	MÃE DO RIO	CASTANHAL
STA IZABEL	CASTANHAL	CASTANHAL
SOURE	SOURE	SOURE
TUCURUI	MARABÁ	MARABÁ
URUARA	ALTAMIRA	ALTAMIRA

4.2. O candidato somente terá sua inscrição processada, após a entrega da sua Ficha de Inscrição nas Agências do Banco do Brasil já mencionadas.

5. Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação, neste caso não sendo o candidato, em hipótese alguma, ressarcido da Taxa de Inscrição.

5.1. Não será concedida a inscrição ao candidato que apresentar irregularidade na solicitação, ou que apresentá-la fora do prazo e locais já mencionados.

6. Aos servidores da UFPA e seus dependentes que se candidatarem ao Concurso Vestibular 1996, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Inscrição, mediante comprovação de sua situação funcional junto ao DAVES (Departamento de Apoio ao Vestibular).

6.1. Para efeito do disposto neste item 6, o interessado deverá dirigir-se ao DAVES, no horário de 08:00 às 14:00, para preenchimento de formulário próprio fornecido pelo DAVES que será encaminhado ao Banco do Brasil para recolhimento do valor de 20,80 (vinte reais e oitenta centavos). No ato do preenchimento do formulário o interessado receberá a Ficha de Inscrição e o Manual do candidato, devendo a devolução da Ficha de Inscrição ser efetuada no período, local e horário indicados no item 4.

6.2. Em se tratando dos Campi Universitários, os servidores deverão efetivar o mesmo procedimento do sub-item acima, através das Coordenações dos Campi.

7. No período de 04 a 14 de dezembro de 1995, para Capital, e de 11 a 14 de dezembro de 1995, para o Interior do Estado, o candidato deverá comparecer nos postos e horário mencionados a seguir, munido de comprovante de inscrição, uma fotografia 3x4 recente e documento de identidade (original da fotocópia entregue na inscrição), para receber a sua Notificação que conterá, além de seus dados pessoais, seu número de inscrição, área de opção, curso, local de funcionamento, língua estrangeira e o local de realização das provas.

1ª ETAPA

- Em Belém, as Notificações serão entregues no Ginásio de Esportes da UFPA, no horário de 8 às 15 horas, pela ordem numérica do Protocolo da Ficha de Inscrição.

- No Interior do Estado, as Notificações serão entregues no horário de 8 às 15 horas, nas seguintes localidades:

Campi Universitários: Abaetetuba, Altamira, Bragança, Breves, Cameta, Castanhal, Marabá, Santarém e Soure.

* Medicilândia e Uruará receberão em Altamira.

* Portel receberá em Soure.

* Parauapebas, Redenção e Rondon do Pará receberão em Marabá.

* Santa Izabel do Pará receberá em Castanhal.

Secretarias Municipais de Educação: Alenquer, Capitão Poço, Capanema, Itaituba, Mãe do Rio, Monte Alegre, Monte Dourado, Obidos, Oriximiná e Tucuruí.

* Almerim receberá em Monte Dourado.

* Irituba, Paragominas e São Miguel do Guamá receberão em Mãe do Rio.

2ª ETAPA

Os candidatos classificados para a 2ª Etapa tomarão conhecimento do local de realização das provas da referida Etapa, por ocasião da divulgação do resultado da 1ª Etapa.

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

7.1. O cartão de Notificação somente poderá ser assinado pelo candidato, e a assinatura deverá ser igual a do documento apresentado na inscrição, que será utilizado para conferência no ato da realização das provas. Terceiros não poderão receber o cartão de Notificação pelo candidato.

7.2. Se o candidato constatar alguma incorreção na sua Notificação, causada por erro de processamento, deverá solicitar retificação, no período de 04 a 15 de dezembro de 1995 (para a Capital), e de 11 a 15 de dezembro de 1995 (para o Interior do Estado), em um dos Postos mencionados anteriormente. Em hipótese alguma será permitida a troca da língua estrangeira, ou do Curso e respectivo local de realização. Após esse período não será aceito, nem processado, qualquer pedido de Correção de dados da Notificação.

7.3. Se o candidato, por qualquer motivo, perder a sua Notificação, deverá dirigir-se a partir do dia 18 de dezembro de 1995 (1ª Etapa) e a partir do dia 09 de janeiro de 1996 (2ª Etapa), aos Campi da UFPA, na cidade onde recebeu a primeira via, para requerer a segunda via da mesma, após o recolhimento pelo Banco do Brasil S/A de valor correspondente a 20% da Taxa de Inscrição.

7.4. Serão considerados documentos hábeis para o acesso às provas ao Concurso Vestibular 1996, original do documento de Identidade e o cartão de Notificação.

8. As provas ao Concurso Vestibular 1996 são as seguintes:

8.1. A Primeira Etapa constituir-se-á de uma única prova de 74 (setenta e quatro) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, abrangendo os conhecimentos das seguintes disciplinas do currículo de 2º grau:

Disciplina	nº de Questões
Língua Portuguesa	10
Matemática	8
História	8
Geografia	8
Física	8
Química	8
Biologia	8
Literatura Brasileira	8
Língua Estrangeira Moderna	8

8.2. O candidato deverá, por ocasião da inscrição, optar por uma Língua Estrangeira Moderna, entre Espanhol, Inglês ou Francês.

8.3. A Segunda Etapa constituir-se-á de Provas de questões discursivas, Específicas por Área de Conhecimento, e Prova de Redação comum a todas as áreas, de acordo com a seguinte distribuição:

Área	Prova	Questões	Prova	Questões
EN	Física	8	Matemática	8
	Química	8	Redação	-
CB	Física	8	Biologia	8
	Química	8	Redação	-
FH	História	8	Geografia	8
	Português	8	Redação	-
LA	História	4	Literatura	8
	Língua Estrangeira	4	Brasileira	8
	Língua Portuguesa	8	Redação	-

8.3. As Provas e as Questões do Concurso Vestibular 96 terão as seguintes pontuações:

I - A Prova Objetiva da Primeira Etapa valerá 74 (setenta e quatro) pontos brutos, onde cada questão vale 1 (um) ponto;
II - A Prova de Redação valerá 20 (vinte) pontos brutos;
III - As Provas Específicas da Segunda Etapa terão os seguintes Pontos Brutos:

Prova	Área	Valor p/q	Questões	Pts Brutos
Física	EN/CB	2,5 Pts.	8	20
Química	EN/CB	2,5 Pts.	8	20
Matemática	EN	2,5 Pts.	8	20
Biologia	CB	2,5 Pts.	8	20
Geografia	FH	2,5 Pts.	8	20
História	FH	2,5 Pts.	8	20
L. Portuguesa	FH/LA	2,5 Pts.	8	20
Lit. Luso-Bras.	LA	2,5 Pts.	8	20
História	LA	2,5 Pts.	4	10
Ling Estrang.	LA	2,5 Pts.	4	10

8.4. As provas serão realizadas no horário de 08 às 12 horas (hora Belém) na localidade e no estabelecimento indicados na respectiva Notificação, não podendo o candidato realizá-la em outro local.

8.5. Não será permitido, sob qualquer pretexto, o ingresso de candidatos após o início das provas.

9. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

10. A classificação dos candidatos obedecerá as seguintes diretrizes:

10.1. Será feita pela ordem decrescente do total de pontos padronizados obtidos, segundo o curso de opção de cada um deles.

10.2. O cálculo dos pontos padronizados obtidos pelos candidatos será feito conforme o disposto no artigo 23 da Resolução nº 2277/95, do CONSEP.

10.3. Em caso de empate, proceder-se-á conforme o que dispõe o artigo 24 da Resolução nº 2277/95, do CONSEP.

10.4. Quando o total de vagas fixado para um determinado curso após a fase de habilitação à matrícula, não for preenchido, serão chamados os candidatos não classificados, sucessivamente pela ordem decrescente de pontos padronizados, obtidos no curso, para exercer seu direito à matrícula.

11. Será automaticamente eliminado o candidato que:

11.1. Não comparecer a qualquer uma das provas;
11.2. Apresentar-se em qualquer uma das provas sem a documentação exigida;

11.3. Faltar à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela COPERVES;

11.4. Tentar por qualquer meio comunicar-se com outro(s) candidato(s);

11.5. Utilizar-se de qualquer expediente fraudulento.

11.6. Na Segunda Etapa obtiver:

I - Pontos Brutos igual a Zero em qualquer uma das provas;
II - Somatório dos pontos Brutos igual ou inferior a 20% do total dos pontos brutos máximos correspondentes à referida etapa.

12. Serão habilitados à matrícula na UFPA, os candidatos classificados que apresentarem, além dos documentos exigidos em Edital próprio, comprovante de conclusão do 2º grau ou equivalente, até a data da matrícula.

Belém, 06 de outubro de 1995

Prof.ª Marlene Rodrigues Medeiros Freitas
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
e Administração Acadêmica

Visto:

Prof.ª Zélia Amador de Deus
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria

(Fat. nº 216, Reg. nº 216, Dia: 13/10/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL

A CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5 - nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DESUP-059/95 - Aquisição de material de expediente. Abertura: 30/10/95 às 10:00h.

O referido Edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário das 08:00h. às 12:00h, e das 14:00h. às 17:00h.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

Departamento de Suprimento

CP95/0096023-0

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 227, Reg. nº 227, Dia: 13/10/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 043/95

Contrato Originário: 189/94

Partes: CELPA X BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo por 12 meses e alteração de cláusulas contratuais.

Vigência: Início: 07/10/95

Término: 08/10/96

Valor: R\$-2.613.405,60

Dotação Orçamentária: Cobertura Financeira DESEG-556

Foro: Belém

Data da assinatura: 06/10/95

Ordenador Responsável: GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

Belém, 13 de Outubro de 1995.

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CP95/0096016-8

Contrato nº 051/95

Mod. de Licitação: TP-DESUP-030/95

Partes: CELPA X AMAZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Objeto: Aquisição de Uniformes.

Vigência: Início: 09/10/95

Término: 23/11/95

Valor: R\$-37.788,56

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-661

Foro: Belém

Data da assinatura: 09/10/95

Ordenador Responsável: GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

Belém, 13 de Outubro de 1995.

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente CP95/0096015-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 053/95

Mod. de Licitação: TP-DESUP-030/95

Partes: CELPA X H.S. INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição de Uniformes.

Vigência: Início: 05/10/95

Término: 19/11/95

Valor: R\$-305,96

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-661

Foro: Belém

Data da assinatura: 05/10/95

Ordenador Responsável: GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

Belém, 13 de Outubro de 1995

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CP95/0096008-7

Contrato nº 054/95

Mod. de Licitação: TP-DESUP-030/95

Partes: CELPA X MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Aquisição de Uniformes.

Vigência: Início: 05/10/95

Término: 19/11/95

Valor: R\$-25.108,55

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-661

Foro: Belém

Data da assinatura: 05/10/95

Ordenador Responsável: GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

Belém, 13 de Outubro de 1995

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

CP95/0096007-9

(Fat. nº 228, Reg. nº 228, Dia: 13/10/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da TP-DETOC.046/95 - Contratação de Empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível, para a Regional de Tocantins Marajó. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação à firma PARABELEM AUTOMÓVEIS LTDA.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 229, Reg. nº 229, Dia: 13/10/95)

DISTRATO CONTRATUAL

Rescisão nº 006/95

Contrato Originário: nº 158/94

Partes: CELPA X H.C. PNEUS S/A

Objeto: Fornecimento de Pneumáticos e Câmaras Automotivas.

Foro: Belém

Data da assinatura: 05/10/95

Ordenador Responsável: GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

Belém 13 de Outubro de 1995.

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Fat. nº 230, Reg. nº 230, Dia: 13/10/95)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-AVISO DE EDITAL
EDITAL Nº 005/95-TOMADA DE PREÇOS-A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 002/95 DE 02 DE JANEIRO DE 1995, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE PARA REALIZAR LICITAÇÃO, ATÉ AOS DIAS 13 E 14 DE OUTUBRO DE 1995, COM OBJETIVO DE SELECIONAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO COM LÍQUIDO DE CAP - 20 (CIMENTO ASFALTICO PETROLEO) CM-30 (ASFALTICO CURA MEDIA). e - 900 TONELADAS DE CAP-20 (CIMENTO ASFALTICO PETROLEO) e 180 TONELADAS DE CM-30 (ASFALTICO CURA MEDIA) O EDITAL LEREMOS A TOMADA DE PREÇOS ESTARÁ A DISPOSICAO DOS INTERESSADOS, NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, NO HORARIO DE 07:00 AS 13:00 HORAS. ITAITUBA-PA. 11 DE OUTUBRO DE 1995. CLAUDETE MARIA/ORDENADOR RESPONSÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

(Fat. nº 203, Reg. nº 203, Dia: 13/10/95)

ARAGUAIA HEVEA S.A. C.G.C./M.F. Nº 04203.360/0001-41. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. I - DATA DA REALIZAÇÃO: 07 de junho de 1995. II - LOCAL: Sede Social à Rua Conselheiro João Alfredo, 224 na Cidade de Belém, Estado do Pará. III - CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Jornal "O LIBERAL" nos dias 29,30 de junho e 01 de julho e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ nos dias 29,30 de junho e 03 de julho. IV - PRESENÇA: Acionistas de julho e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ nos dias 29,30 de junho e 03 de julho. V - ORDEM DO DIA: Ordinariamente: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir representando a maioria do Capital. VI - MESA DIRETORA: Roberto Amaral Possato Diretor da Administração; Guilherme Ragna Aires de Aguiar - Secretário. VII - DELIBERAÇÕES: A Assembléia, após os exames e discussões pertinentes, por unanimidade dos presentes deliberou: Ordinariamente: a) aprovar o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados referentes ao exercício encerrado em 31/12/94, publicados nos Jornais "O LIBERAL" nos dias 29,30 de junho e 01 de julho e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ nos dias 29,30 de junho e 03 de julho. b) aprovar a incorporação ao Capital Social Integralizado, do valor de R\$ 9.446.405,00 (nove milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e nove reais), da conta Social Especializada de Capital, para bonificação em Ações, divididas proporcionalmente conforme posição em 31/12/1994, passando o Capital Social Integralizado a ser de R\$ 12.832.867,00 (doze milhões quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais), dividido em 100.643 (cem mil seiscentos e quarenta e três) Ações Preferenciais Classe A e 14.899.337 (quatorze milhões oitocentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e sete) Ações Ordinárias de RS 1,00 (hum real) cada uma, totalizando assim 115.542,33 (cento e quinze mil quinhentos e quarenta e três) Ações Preferenciais Classe A e 1.975.770 (um milhão setecientos e noventa e cinco mil setecientos e setenta e oito) Ações Ordinárias de RS 1,00 (hum real) cada uma. c) aprovar os novos limites do Capital Social Autorizado, e a consequente alteração das Ações Preferenciais Classe B. Extraordinariamente: a) aprovar os novos limites do Capital Social Autorizado, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) Ações Ordinárias de RS 1,00 (hum real) cada uma somando 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias, 100.643 (cem mil seiscentos e quarenta e três) Ações Preferenciais Classe A e 14.899.337 (quatorze milhões oitocentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e sete) Ações Ordinárias de RS 1,00 (hum real) cada uma. b) a Assembléia, deliberou que os Diretores e Conselheiros tomassem as providências para novo aumento de capital, fazendo frente às novas liberações de recursos. c) a Assembléia deliberou pela alteração e consolidação dos estatutos sociais, conforme anexo que faz parte integrante desta ata. Os membros do Conselho de administração serão mantidos conforme AGO/AGE de 17 de maio de 1994, com mandato até abril de 1997, com remuneração fixada no limite estabelecido pela legislação em vigor. d) Outros assuntos de interesse da sociedade, Nada mais havendo à tratar, encerrou-se a Ordem do Dia. VIII - ABSTENÇÕES: Nas deliberações da presente Assembléia, deixaram de votar os legalmente impedidos. IX - APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do Artigo 130 Parágrafo 1º, da Lei 4.040 de 15 de Dezembro de 1976. Belém-PA, 07 de Julho de 1995, a.a.) Roberto Amaral Possato Guilherme Ragna Aires de Aguiar Acionistas: Continentes Consult. e Informática S/A., Panvel S/A., Drogarias e Farmácias, Cifali & Cia. Ltda., Libbs S/A., Cranston Woodhead Alojamento Marítimo Ltda., Banco Crefusil S/A., BNCF Bancários Banco de Investimento S/A., BCN Adm. de Imóveis e Farmacêutica Ltda., Novamax Technologies Anti-Corrosivo Ltda., BCN Serv. Assessoria, Sist. e Métodos Ltda., Corretora BCN S/A., Valores Construtora Ltda., BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A., BCN Seguros BCN S/A., Créd. Finan. e Invest. BCN Seguradora S/A., Vector Mobiliários, Serbank Empresa de Vigilância Ltda., Financiadora BCN S/A., Créd. Finan. e Invest. BCN Seguradora S/A., Vector Incorporações e Empreend. Imob. Ltda., Dowelanco Industrial Ltda., Tirenno Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda., Itelpa S/A. Indústria e Comércio, Guilhermina Ragna Aires de Aguiar, Rosy Amaral Possato. Certifico que esta cópia fiel da Ata Original lavrada em livro próprio. Coelho, Guilhermina Ragna Aires de Aguiar - Secretária. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 9.50006917, em 01/08/95. MARLYA LYGIA NASSAR LAREDO - SEC. GENERAL

[illegible][illegible]

ROBERTO AMARAL POSSATO - DIRETOR PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Resultado da licitação modalidade CONVITE nº 046/95, destinada à
compra de MATERIAL IMPRESSO (Material de Consumo):
GRÁFICA CINDELELA - 01, 02, 06 e 07;
GRÁFICA FONSECA - 03, 08 e 09;
FRANCYGRAF - 04, 05 e 20;
CALIGRAFIA - 10, 13 e 19;
GELPAC - 11 e 15;
AMAZÔNIA IMPRESSO - 12, 14, 16, 17, 21, 22 e 23;
GRAFISA - 18.
Belém, 11 de Outubro de 1995
ARTHUR DE VASCONCELOS CAREPA
Presidente da CPL

(Fat. nº 233, Reg. nº 233, Dia: 13/10/95)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/95 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1995
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NA VILA DE
SAPUCAIA NO MUNICÍPIO DE XINGUARA.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTA-
TUI E SUA MESA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLA-
TIVO:

TIVO: Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Complementar 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretensu município de Vila Sapucaia, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Xinguara e transformá-la em município autônomo.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Presidência, tomará todas as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no sentido de que o plebiscito tratado neste Decreto Legislativo seja realizado, de conformidade com o que estabelece o art. 1º da Lei Complementar nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1995.

do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

(Fat. nº 234, Reg. nº 234, Dia: 13/10/95)

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A.**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-C.P.L.
O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação-C.P.L., após apreciação dos Recursos e Impugnações interpostos pelas empresas licitantes e participantes da CONCORRÊNCIA Nº003/95 Contratação para fornecimento de SENHAS REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO, decidiu manter a decisão que classificou em 1º lugar a empresa BLUE CARD REFEIÇÕES E CONVENIOS LTDA, o que foi homologado pela Administração Superior desta Instituição Financeira.
Belém, 13 de outubro de 1995

Belém, 13 de outubro de 1995

A Comissão

ANA CRISTINA SOARES
Advogada
Pia. C.F.L. em Exercício

CP95/2745713-5

(Fat. nº 211, Reg. nº 211, Dia: 13/10/95)

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA
DO DIÁRIO OFICIAL. LIGUE
(091) 246-7888. Ramal 34.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PORTARIA Nº 126/GAB-HEMOPA, 10 DE OUTUBRO DE 1995

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições e,

Considerando-se a necessidade de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 108/95-CAR/UFOPA, de 11 de setembro de 1995;

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

PUBLIQUE-SE.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP 95/0095945-3

(Fat. n° 206, Reg. n° 206, Dia: 13/10/95)

EDITAL DE AVISO

CONVITE Nº 018/95

A Comissão de Licitação do CONVITE Nº 018/95, intitulada pela Portaria nº 122/95, de 03/10/95, comunica aos licitantes convidados e interessados que esta Fundação, recebeu a impugnação feita pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará - SEAC, em relação ao item 9.1 do Edital Convocatório e nas Cláusulas 6.2 e 6.4 da letra "d" da minuta de Contrato dele integrante, sendo acolhida em parte a pretensão do requerente.

Em razão da matéria levantada no instrumento de impugnação, a Comissão de Licitação, baseado no parecer da Assessoria Jurídica, devidamente ratificado pela Presidência da Fundação HEMOPA, decidiu promover as seguintes alterações no Edital e na minuta do Contrato dele fazendo parte:

I - A Cláusula 6.2 da minuta do Contrato passa a ter a seguinte redação: "O Contratante pode, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o contrato para efeito de rescisão, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, quando a contratada descumprir com quaisquer disposições deste instrumento contratual".

II - A letra "d" da Cláusula 6.4 da minuta do contrato, foi excluída de tal instrumento, tornando-se sem efeito e nula de pleno direito.

III - O item 9.1 do Edital passa a ter a seguinte redação: "A Fundação HEMOPA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93)".

Como as mudanças levadas a efeito no Edital em questão não afetarão a formulação das propostas dos possíveis licitantes do certame, a Comissão de Licitação mantém a data, o horário e o local previamente já definido no instrumento convocatório.

Belém/Pa, 11 de outubro de 1995

Comissão de Licitação

CP35/0075903-4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 127/95 - GAB/HEMOPA, de 10 de outubro de 1995.

INTEGRANTES: ALDA DE FÁTIMA GUTPARAKIS DE MIRANDA matrícula nº 5141559-017 e EDILEUZA BARROSO LOPES matrícula nº 7000120-018, para, sob a presidência da primeira, compor comissão que ficará responsável pela realização de procedimento licitatório, na modalidade CONVITE Nº 021/95, cujo objetivo é aquisição de material hospitalar destinado à Fundação HEMOPA (material de consumo).

Belém, 10 de outubro de 1995.

Dr.ª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidenta da Fundação HEMOPA

CP35/0075903-4

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.

MODALIDADE: CONVITE Nº 021/95.

OBJETO: Aquisição de material hospitalar destinado à Fundação HEMOPA. (material de consumo).

ABERTURA: 20.10.95, às 10:00 horas.

LOCAL: Sede da Fundação HEMOPA - 1º andar - Sala de Aula - Trav. Padre Eutíquio, 2109.

PRESIDENTE: ALDA DE FÁTIMA GUTPARAKIS DE MIRANDA.

CP35/0095889-7

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dia: 13/10/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/95

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e MD CONSTRUTORA LIDA
OBJETO: Reforma do Telhado da Enfermaria São Paulo
VALOR: R\$ 3.678,46 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20202 13754284.320 no Elemento de Despesa 4110.00
VIGÊNCIA: Por mais 30 (trinta) dias

FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 06/10/95
ORDENADOR DE DESPESAS: Dr. BELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente da FSCMP

CP35/0077935-2

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 13/10/95)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que por lapso foi publicado no DOE nº 28.062 de 05-10-95, como vencedoras do item 35 as firmas: PAPEL 100 PAUTA COM. REP. LTDA. e ORIGINAL COMERCIAL LTDA, quando na verdade foi vencedora a firma ORIGINAL COMERCIAL LTDA. Quanto ao item 38, foi publicado como vencedora as firmas: T.J. MAT. CONST. FERRAS LTDA. e PAPEL & CIA. - E.A. CARVALHO, quando na verdade foi vencedora a firma T. J. MAT. CONST. FERRAS LTDA.

Na relação dos itens da licitante PAPEL 100 PAUTA COM. REP. LTDA, onde se lê 35, leia-se 36; na relação dos itens da licitante PAPEL & CIA. LTDA.-E.A. CARVALHO, onde se lê 38, leia-se 48.

Quanto ao item 65 foi vencedora a licitante MIDAS COMERCIAL LTDA, e o item 68, foi vencedora a licitante MIDAS COMERCIAL LTDA.

CONSIDERA-SE o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 018/95 com esta ERRATA.

Belém, 11 de outubro de 1995
Comissão Permanente de Licitação

CP35/0075971-5

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que por lapso foi publicado no DOE nº 28.062 de 02-10-95, como vencedora do item 154 a licitante UNIAO COMERCIAL LTDA, quando na verdade foi vencedora a licitante FORCEME - FORNECEDORA CEARENSE DE MEDICAMENTOS LTDA. CONSIDERA-SE o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 016/95 com esta ERRATA.

Belém, 11 de outubro de 1995
Comissão Permanente de Licitação

CP35/0075914-3

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dia: 13/10/95)

AGROPASTORIL MURRAH S/A - AGROMURRAH, CGC/MF - No. 04.856.522/0001 - 40. EXTRATO DA ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03.10.95. As 08:00 horas do dia 03.10.95, na sede social, sito a Tv. Pirajá, No. 1892, na cidade de Belém - PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 283.907 Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no montante de R\$ 283.907,00, e serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, conforme autorização da SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, confide no Ofício GS No. 1291/95 do dia 02.10.95. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 04.10.95, assinado pelos Srs. NIOMAR VIEGAS DE CARVALHO E OLIVEIRA E LEA LOBATO DE CARVALHO e OLIVEIRA, representantes da empresa, pelo Sr. JOSE ARTUR GUEDES TOURINHO - Diretor de Produtos Bancários e Sr. LUIZ E. P. LOBATO - Ch. do DEFIS, representando o FINAM. Referida ATA foi encerrada em 04.10.95, tendo seu texto integral lido e aprovado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o No. 9.6000895.1 do dia 11.10.95. a) MARIA LYGIA NASSAR LAREDO - Sec. Geral

(Fat. nº 204, Reg. nº 204, Dia: 13/10/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos todas as empresas da categoria econômica de Serviços de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores, para uma AGE, que realizar-se-á no dia 24 de outubro do corrente ano, em sua sede, sito à Av. Nazaré nº 272, sala 301, Ed. Clube de Engenharia, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 17:00 h, em primeira convocação e às 17:30 h, em segunda e última convocação, para ratificação da Assembleia Geral de criação do Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Pará - SESVEP, em 15 de fevereiro de 1989.

Belém(PA), 10 de outubro de 1995.
Guilherme Alexandre da Silva Santos - Presidente

(Fat. nº 212, Reg. nº 212, Dia: 13/10/95)

* SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ - RUA 13 DE MAIO, 82, CONJ. 303/304 - BELÉM-PARÁ TEL-FAX (091) 222-9259 - END. TELEG. "JORNALISTA"

EDITAL

Comunicamos que o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 de setembro de 1995, às 12h30m, em sua sede própria à Rua 13 de Maio, 82, Conjunto 303/304, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12 de setembro de 1995, para escolha da Lista Tríplice para preenchimento das funções de Juiz Classista representantes dos Trabalhadores e Suplentes, para o triênio de 1996 a 1999, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que teve o seguinte resultado: Heloisa Helena Carneiro Aguiar, 15 votos; Odacyl Souza Catete, 8 votos; Vanildo Maia Pinheiro, 8 votos; Suplentes: Lucélia Fernandes Damasceno Silva, 11 votos; Abias Caldas de Almeida, 8 votos; e Eloy de Figueiredo Cardoso Júnior, 8 votos.

Belém, 26 de setembro de 1995.

ANTÔNIO JOSÉ
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção na edição do dia 28.09.1995.

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dia: 13/10/95)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 6.788/94
RECORRENTE: LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada: Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO PONTES TAVERNARD E OUTROS (RECLAMANTES)

Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA (RECLAMADA)

DESPACHO

I-O recurso de revista preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas, autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS. Renova as preliminares de incompetência desta Justiça especializada em razão da matéria e da pessoa, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-A natureza essencialmente interpretativa da matéria quanto a preliminar obsta a admissibilidade recursal. No entanto, pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, colaciona arestos que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

IV-Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no seu regular efeito. Intimar.

Belém, 4 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.491/94
RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior

RECORRIDO : LUIS LIMA DA SILVA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra a decisão da 4ª Turma que, reformando a sentença de 1º grau, julgou procedente o pedido de equiparação salarial e consectários. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Entretanto, não pode receber guarida seu petitório, uma vez que a matéria discutida levará a um reexame fático-probatório, o que não é aceito nesse momento processual, consoante o disposto no Enunciado nº 126 do C.TST.

IV- Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 4 de setembro de 1994.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 410/94
RECORRENTE: LAURO ANTONIO TAVARES BALDEZ
Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Dr.ª Ediléa Valério e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada.

II-O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que reformando a decisão "a quo", excluiu da condenação a parcela de URPF/89, julgando improcedente a reclamação, a qual o reclamante também pleiteava diferenças salariais do IPC/MAR/ABR/90, tendo em vista a negociação coletiva havida entre as partes. Alega divergência jurisprudencial.

III-Não lhe assiste razão. A jurisprudência com relação a planos econômicos já está pacificada pelo Colendo TST. A URPF, pelo cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94 e o IPC, pelo Enunciado nº 315, todos da Excelsa Corte, estando suas razões recursais prejudicadas.

IV-Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 4 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.630/93
RECORRENTE : LEILA DO SOCORRO FERREIRA GONÇALVES
Advogada: Dr.ª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I-O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. Há isenção de custas.

II-O inconformismo da reclamante gira em torno da decisão que a considerou carecedora do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, ao fundamento que a recorrente foi admitida após a edição do Regime Jurídico Único estatutário, considerando a Justiça do Trabalho incompetente para julgar o feito. Alega divergência jurisprudencial.

III-O apelo não merece prosperar. O acórdão nº 3.994/92, peca por falta de especificidade, consoante o disposto no Enunciado nº 296/TST, não revelando tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal e nem convencendo que versia sobre a mesma situação fática, razão pela qual, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 4 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.168)

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13 horas.

DIA 18.10.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 6029/95. RECORRENTE: VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA. Dr. Luiz Fernando Luz e outros. RECORRIDO: MIGUEL FERREIRA DA SILVA. Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e outros. RELATORA: Juíza

Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5944/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDO: PAULO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5891/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: MANOEL FERNANDES DE SOUZA. ESTADO DO PARA-SETEPS. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5420/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES. ESTADO DO PARA-SAGRI. Dr. Carmen Lucia Cunha. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT REXOFF 6045/95. RECLAMANTE: IZABEL CARDOSO DOS SANTOS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Santarém.

06. PROCESSO TRT REXOFF 4379/95. RECLAMANTE: ALZETE GALÚCIO FELEOL. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

07. PROCESSO TRT REXOFF 4410/95. RECLAMANTE: JOSÉ LINO BARBOSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

08. PROCESSO TRT RO 9278/94. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Claudine da Silva Rodrigues e outros. RECORRIDO: CARLOS JOSÉ DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS. Dr. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Edilino Bentes.

09. PROCESSO TRT RO 2278/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros. RECORRIDO: ODINETE DO NASCIMENTO LOPES E OUTROS. ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Dr. Ubiratan Cazetta. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Breves.

10. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6709/94. RECORRENTE: ESTADO DO PARA-SETRAN. Dr. João de Miranda Leão Filho. RECORRIDO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS E OUTROS. Dr. Francisco Antonio dos Santos Moya e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 3705/95. RECORRENTE: WILSON PEREIRA ARRUDA. Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros. RECORRIDO: INBRACO LAMINADOS LTDA. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. ORIGEM: JCI de Marabá.

12. PROCESSO TRT RO 2608/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARA E AMAPA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME LTDA. Dr. Romário Silva de Melo e outros. AOKI MORUMBI PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA. Dr. Romário Silva de Melo e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. ORIGEM: JCI de Macapá.

13. PROCESSO TRT RO 3092/95. RECORRENTE: ESCOLA COELHO ENCANTADO (JOSIAS COELHO LTDA). Dr. Francisco Almiro Carneiro. RECORRIDO: HELENA DE SOUSA FREITAS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT RO 4367/95. RECORRENTE: ARLINDO AMADO EVERTON. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: IRMãos ESTACIO LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4222/95. RECORRENTE: IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Dr. Mirlene Bairafr França e outros. RECORRIDO: ANTONIO PAULO BEZERRA FERREIRA. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita de Nazaré Nassar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT RO 3608/95. RECORRENTE: MARCILIO MONTEIRO PEREIRA. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: ENCOL S/A-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 2671/95. RECORRENTE: NORTE HOTELARIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: NILZETE CUNHA DE ALMEIDA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita de Nazaré Nassar. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 923/95. RECORRENTE: UNIAO FEDERAL. RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO FERNANDES SOUZA E OUTROS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Macapá.

19. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1672/95. RECORRENTE: UNIAO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Caneiro Lopes. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO TAVARES DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. ORIGEM: JCI de Macapá.

20. PROCESSO TRT RO 3671/95. RECORRENTE: FRANCISCO DENIS LIMA GOMES DA SILVA. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros. RECORRIDO: INBRACO LAMINADOS LTDA. Dr. Kelli Rangel Vilela e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. ORIGEM: JCI de Marabá.

21. PROCESSO TRT RO 1640/94. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: JORGE BARBOSA ROCHA E OUTROS. Dr. Adilson Galvão Vergosa. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 3810/95. RECORRENTE: JOSÉ AFONSO ARAUJO DE CASTRO. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães e outros. RECORRIDO: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Dr. Alexis Tchelzoff Neto e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 7450/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA-FBESP. Dr. Rita Moitita da Costa. AGRAVADO: WALDENIDE GEREMIAS SOUZA DA SILVA. Dr. Carla Zahlouth e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 4625/95. RECORRENTE: IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlene Bairafr França e outros. RECORRIDO: WILSON CANUTO DAS NEVES E OUTROS. Dr. Raimundo Costa da Silva e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

25. PROCESSO TRT RO 590/95. RECORRENTE: JOSÉ NOGUEIRA. Dr. Edir de Sousa Briglia. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PARA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita de Nazaré Nassar. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 8922/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA-SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES. Dr. Zúilde Lira de Oliveira. AGRAVADO: ABEL BARROS DOS SANTOS. Dr. George Abdou Yasbek. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Edilino Bentes.

27. PROCESSO TRT AP 5264/95. AGRAVANTE: CAULIM DA AMAZONIA S/A-CADAM. Dr. José Marconi Castelo da Silveira. AGRAVADO: MARIO MONTEIRO. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz José Edilino Bentes. ORIGEM: JCI de Almerim.

28. PROCESSO TRT RO 6064/95. RECORRENTE: INGRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira e outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Donato Cardoso de Souza e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 2732/95. RECORRENTE: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS. Dr. Jaime Começanha Balestres Filho e outros. RECORRIDO: MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Breves.

30. PROCESSO TRT RO 4485/95. RECORRENTE: MANAIRA DO SOCORRO DE SOUZA BRITO. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: GUATAPARA MOTORES E VEICULOS LTDA. Dr. Luis Otávio Wanderley Moreira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

31. PROCESSO TRT REXOFF 4862/95. RECLAMANTE: RAIMUNDA ALCIETE CARDOSO FIGUEIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilino Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

32. PROCESSO TRT REXOFF 4440/95. RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO CORREA HORTA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilino Bentes. ORIGEM: JCI de Santarém.

33. PROCESSO TRT RO 7423/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Almerindo Augusto Trindade e outros. RECORRIDO: FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA. Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilino Bentes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 4689/95. RECORRENTE: SOCORRO ARAUJO DE SOUZA. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: EMPRESA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FONSECA LIMITADA. Dr. José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilino Bentes. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1959/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros. RECORRIDO: TANIA DO SOCORRO SOUZA MENDES. DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA. Dr. Wanderlei Martins Ladislau e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilino Bentes. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

36. PROCESSO TRT RO 1996/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros. RECORRIDO: SEVERA ROMANA GUEDES DINIZ E OUTROS. Dr. João de Miranda Leão Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilino Bentes. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

37. PROCESSO TRT RO 1938/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDO: SINVAL CORREA DOS SANTOS FILHO E OUTROS. Dr. Wanderlei Martins Ladislau e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Edilino Bentes. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

38. PROCESSO TRT AP 4519/95. AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO PENEDO SALHEB. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: PAULO AUGUSTO BORGES. Dr. Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

39. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5703/94. RECORRENTE: ESTADO DO PARA - SEDUC. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ FONTELES SILVA. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3578/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Giselle Santos Fernandes. RECORRIDO: JOSÉ PEDRO BONIFACIO. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Castanhal.

41. PROCESSO TRT RO 7670/94. RECORRENTE: TOMILTON TRINDADE DO VALE. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: TRANSCAMPOS LTDA. Dr. George Amorim Paes e outros. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 0ª JCI de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 767/95. RECORRENTE: ANA ZORAIDE ARAUJO DA SILVA. Dr. Vilma Chavaglia e outros. RECORRIDO: MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

43. PROCESSO TRT AP 4236/95. AGRAVANTE: IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Dr. Mirlene Bairafr França e outros. AGRAVADO: FELIPE SALGADO DOS SANTOS. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

44. PROCESSO TRT RO 4311/95. RECORRENTES: EDMUNDO AUGUSTO FERREIRA FILHO. Dr. Luiz Carlos Horácio Freire. LUIZ BORILLE. Dr. Antonio Jorge Abelém e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT AP 3338/95. AGRAVANTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira. AGRAVADOS: INACIO TITO DA SILVA E OUTROS. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 4797/95. RECORRENTE: JOSÉ FERNANDES SPERINDIO ALIVERTO. Dr. José Claudio Monteiro de Brito. RECORRIDO: BENEDITO ZOZIMO DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 5585/94. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO MAIA SARMENTO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: ELIAS FARAJ. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 6600/94. RECORRENTES: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. CLAUDIO FERREIRA DA COSTA. Dr. Maria José Cavalli e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT AP 4791/94. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. AGRAVADO: WALTER CARRIQUE BECK. Dr. Edileia Rodrigues Valério dos Santos. RELATOR: Juiz José Edilino Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

Biblioteca Pública Municipal de Ananindeua



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0261

BELEM - SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.068

Acórdãos da 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3014/95

PROCESSO TRT RO 2940/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : E. L. S. REPRESENTAÇÕES MERCANTIL E COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja.

RECORRIDO(S) : MARIA BUENO EVARISTO DA SILVA.
Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Fima e Outro.

Advogado(s) : E. GODIMINE METAIS PRECIOSOS S/A.
Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja.

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3015/95

PROCESSO TRT RO 5931/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA
Advogado(s) : Dra. Antônio dos Reis Pereira e outros.
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros.

EMENTA : FALTA DE PROVA DO PAGAMENTO CORRETO DAS FÉRIAS, DEVE O EMPREGADOR SER COMPELIDO AO PAGAMENTO DE SUAS DIFERENÇAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de férias referente ao período de 1981/1993. Custas pela reclamada sobre R\$ 300,00 na quantia de R\$ 6,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3018/95

PROCESSO TRT RO 10748/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JEFFERSON SANDRO DA COSTA ALVES

Advogado(s) : Dr. Adilson G. Verçosa
RECORRIDO(S) : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogado(s) : Dra. Madalena Garcia Quintes e outros

EMENTA : A HORA EXTRA É MATÉRIA QUE NECESSITA DE PROVA ROBUSTA PARA SEU DEFERIMENTO. SENDO DO RECLAMANTE O ÔNUS DA PROVA E DELE SE DESINCUMBINDO, DEVE SER DEFERIDA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de voto, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de horas extras, bem como diferenças decorrentes do reajuste coletivo equivalente a 72%; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3019/95

PROCESSO TRT RO 2336/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A
Advogado(s) : Dra. Arthur Alves Ramos e outros.

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos S. Pantoja.

EMENTA : EMPREGADO QUE UTILIZA O SEU VEÍCULO COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO, E NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES É ACOMETIDO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, FAZ JUS A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, COM BASE NA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 48/47 porque subscrita por profissional inabilitado nos autos; rejeitar a preliminar de violação da norma constitucional, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3020/95

PROCESSO TRT RO 5771/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e Outros.
RECORRIDO(S) : LUIZA ROSA SODRÉ
Advogado(s) : Dr. Peldório Barbalho.

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3021/95

PROCESSO TRT RO 2999/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JUVENAL FERNANDES PEREIRA
Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
RECORRIDA : BELÉM PESCA S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3022/95

PROCESSO TRT RO 4561/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo Cabral

Advogado : JOSÉ LUIZ DE MORAES
RECORRIDOS : Evanildo Carneiro da Silva
OS MESMOS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO
A suspensão do contrato de trabalho do autor ocorreu em virtude de acidente de trabalho, e, conforme jurisprudência trazida no recurso, nesse caso é interrompida a prescrição, seguindo-se entendimento mais moderno da doutrina, que adota a tese de suspensão dos efeitos da prescrição quando, em gozo de auxílio doença, o empregado fica impossibilitado de comparecer à Justiça do Trabalho para postular os direitos anteriores à suspensão do contrato de trabalho. No caso presente, essa jurisprudência pode ser aplicada porque o acidente de trabalho impossibilitou o reclamante de se locomover, a não ser através de cadeira de rodas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por deserção; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas pela reclamada sobre R\$ 2.000,00, no valor de R\$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 3023/95

PROCESSO TRT RO 4120/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : IVAN DOIA DAMÁSIO
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA
Advogado : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira

EMENTA : HORAS EXTRAS NÃO HABITUAIS - NÃO INCIDÊNCIA NAS DEMAIS VERBAS

Não provado nos autos que as horas extras eram trabalhadas de forma habitual não cabe o reflexo delas no repouso remunerado nem nas parcelas rescisórias

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3024/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ALVARO AUGUSTO TAVARES DE LIMA
Advogado : Dr. Arnaldo Marinho Bentes

Advogado : E. TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
RECORRIDOS : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST

Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pelo reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias da URP de fevereiro/89, julgando a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante de R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3025/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2627/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS - Reclamante
Advogado : Dr. Arnaldo Marinho Bentes
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - COMARA
Advogado : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário do reclamante. Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; No mérito, nego provimento ao recurso do reclamante e dou parcial provimento ao necessário da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias proporcionais, 13º salário proporcional, multa do art. 477 da CLT, diferenças salariais da URP de fevereiro/89; mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3026/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6470/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MANOEL RODRIGUES PARAENSE
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Souza
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Itair Carlos Barcellos e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvam pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3027/95

PROCESSO TRT RO 6489/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Terezinha de Jesus Viôla de Oliveira

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3028/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6879/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MAIA GERBER
Advogado(s) : Dra. Tânia Batistello

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACÓRDÃO Nº 3030/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 1675/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria Clara Saruby Nasser e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS SILVA PIRES
Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO/88
O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da isonomia salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa do ofício e do recurso voluntário da reclamada; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Brosser e da URP de fevereiro/89, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3031/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 8738/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

NORMA BENTES DINIZ
JULIO CÉSAR PIECZARKA
CLEUSA YOSHIKO NAGAMACHI
LUCI BARBOSA DE OLIVEIRA NEVES
WALDELICE MARIA DA ROCHA SEDOVIM
PAULO FERNANDO MARTINS FERNANDES TURIEL
GEORGINA LOBATO DOS SANTOS
LÚCIA AMANAJÁS DE MELO (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento aos recursos necessário e ao voluntário da reclamada, para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Prejudicado o exame do recurso dos reclamantes. Custas pelos reclamantes de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3032/95**PROCESSO TRT RO 2340/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antônio Augusto da Oliveira Mello e outros

EMENTA : Afastada a hipótese de prescrição extintiva do direito de ação, os autos devem retornar à MM. Junta de origem para a apreciação dos demais aspectos da lide, modificando-se, portanto, a sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta do amparo legal; sem divergência, dar-

lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores do direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3033/95**PROCESSO TRT RO 7623/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Claudine Teixeira S. Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA IONETE NOGUEIRA
Advogado(s) : Dra. Eliana Alcantarino Monesca e outros

EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO/88
O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da isonomia salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desprezada pelo Egrégio Tribunal Pleno a inconstitucionalidade referente ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Brosser e da URP de fevereiro/89; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3034/95**PROCESSO TRT RO 4635/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : Afastada a hipótese de prescrição extintiva do direito de ação, os autos devem retornar à MM. Junta de origem para a apreciação dos demais aspectos da lide, modificando-se, portanto, a sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores do direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3035/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2088/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : RONALDO FONTOURA AMANAJÁS
Advogado(s) : Dra. Maria Dinesitânia Rocha Cunha
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia Cunha Nascimento e outros

EMENTA : Por não alcançar a maioria absoluta de votos, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, razão pela qual indefere-se o pleito de reposição da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para inclusão do recurso voluntário da reclamada que não conheceu, porque intempestivo; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$8,00, calculadas sobre R\$400,00.

ACÓRDÃO Nº 3036/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4642/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ROSÂNGELA MARIA MUSSI PINHEIRO
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro Almeida Nascimento
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito

EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - SERVIDOR PÚBLICO
Com a mudança do regime jurídico dos servidores públicos, houve verdadeira extinção do contrato de trabalho, razão pela qual é imperativo o reconhecimento da prescrição extintiva do direito de ação, após o biênio posterior à edição do regime jurídico único, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. Teriam os antigos servidores celetistas até 2 anos após a instituição do novo regime para postular em juízo qualquer direito trabalhista porventura violado na época em que se encontrava em pleno vigor os contratos de trabalho extintos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido os Juizes Revisor e Aginaldo Alcântara, acolher a preliminar de prescrição extintiva do direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, ficando prejudicado o exame do recurso da reclamante.

ACÓRDÃO Nº 3037/95**PROCESSO TRT REX OFF 9252/93**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ DIAS DE JESUS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio"; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3038/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6449/93**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : JOÃO DE DEUS MIRANDA LOBO
JOÃO GARCIA CARRERA
JOAQUIM CAMPOS DE ARAÚJO
MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO
MANOEL TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Jorge Alex Nunes Athias e outra

EMENTA : Uma vez não preenchidos os pressupostos da Lei nº 5.584/70, indevidos são os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3039/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4417/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DMC

Advogado(s) : Dr. Ildelfonso P. Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Calvo de Galiza

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por profissional inabilitado; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$600,00, no valor de R\$12,00.

ACÓRDÃO Nº 3040/95**PROCESSO TRT RO 2707/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : HUGO FERREIRA CELSO
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Matos e outras
RECORRIDO(S) : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas da Oliveira e outro

EMENTA : Prestação de serviço eventual e com autonomia não gera vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3041/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4175/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. João Augusto F. de Oliveira Jr.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JULIA MARIA MONTEIRO DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Olyvo Câmara de Oliveira Júnior e outros

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3042/95**PROCESSO TRT REX OFF 7063/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : DOMINGOS DUARTE
Advogado(s) : Dra. Inácia Lobato Ferreira e outros
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos do Assis

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do Plano Bresser, URP do fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3043/95 PROCESSO TRT RO 9541/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ HAMILTON DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO(S) : ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - ETE
Advogado(s) : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza

E
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Litiscorrente).
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3044/95

PROCESSO TRT RO 9716/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO DE ABDORAL LOPES
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão

EMENTA : Havendo irregularidade na notificação inicial, o processo deve ser anulado, a fim de que se proceda a regular citação do reclamado para responder os termos da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, declarar nulo o processo, exclusive a inicial, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

ACÓRDÃO Nº 3045/95

PROCESSO TRT RO 10987/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : HERCULANO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : Dra. Aurélio Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para aumentar a condenação relativa ao salário rotundo, devendo ser utilizado os valores constantes na fundamentação, em dobro, aumentando consequentemente o valor das parcelas já deferidas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, FGTS mais 40%, mantida a sentença. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3046/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9461/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Guarim Teodoro Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : FELIZARDO VIEIRA DA COSTA

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - REJEIÇÃO

Deve ser rejeitada a arguição de nulidade da contratação do reclamante, já que em 1983, quando foi admitido no serviço público, enquanto ainda vigente a Constituição Federal de 1967, ainda se admitia a contratação de servidores, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo sem a prévia aprovação em concurso público. A previsão de nulidade só existe na atual Carta Magna, promulgada em outubro de 1988, que veda a existência da dualidade de regimes jurídicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário e do voluntário da reclamada; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação da parcela relativa ao FGTS ao período de outubro/88 até a data da instituição do Regime Jurídico Único Municipal, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3047/95

PROCESSO TRT REX OFF 9243/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : ALZIRA DA FONSECA DINIZ
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3048/95

PROCESSO TRT RO 4368/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SILVANA MEDEIROS DE SOUZA PORTS
Advogado(s) : Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : Impossível o reconhecimento do contrato de trabalho nos moldes celatistas, se a admissão pelo órgão público se deu após a promulgação da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 3049/95

PROCESSO TRT RO 4935/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melém
RECORRIDO(S) : FRANCISCO COSTA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Lima e outros
LITISCONSORTE : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por pessoa não habilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque suscitado por profissional sem habilitação nos autos.

ACÓRDÃO Nº 3050/95

PROCESSO TRT RO 1892/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : ROSENDO JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves

EMENTA : Acordo extra judicial, sem homologação, não faz coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3051/95

PROCESSO TRT RO 8641/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; afastar a prescrição e, sem divergência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para julgamento do mérito, como de direito.

ACÓRDÃO Nº 3052/95

PROCESSO TRT RO 4896/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SIVANILDO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Cristina Socorro Souza e outros
RECORRIDO(S) : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES (RECURSO ADESIVO)

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas da Oliveira e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3053/95

PROCESSO TRT RO 9322/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : GILBERTO MELO DA CRUZ
Advogado(s) : Dra. Izete Gomes da Costa
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério

EMENTA : HORAS EXTRAS - INCIDÊNCIA NAS VERBAS RESCISÓRIAS

As horas extras só devem integralizar a maior remuneração, para efeito de pagamento de verbas rescisórias, se o empregado, durante os 12 últimos meses de trabalho as recolha com habitualidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3054/95

PROCESSO TRT RO 0294/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA

Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyr Albuquerque Costa e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00.

ACÓRDÃO Nº 3055/95

PROCESSO TRT RO 9514/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA COSTA MORAES
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria de Graziela Vale Feltosa

EMENTA : ESTABILIDADE À GESTANTE - RENÚNCIA
Se a empregada gestante recebe as verbas rescisórias sem fazer qualquer ressalva, renuncia a qualquer tipo de estabilidade que faria jus.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regial do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3056/95

PROCESSO TRT RO 5926/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALMEIDA DE CARVALHO
ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
EDNA MARIA SODRÉ DA SILVA
JAIME DOS SANTOS CARVALHO
LUCIVAL RODRIGUES MARINHO
EDSON MESQUITA PAZ
JOÃO DOS SANTOS CARVALHO
JOSÉ FERNANDO VASCONCELOS DE CARVALHO.

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Godofredo Martins Borges e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 3057/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7702/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : VENÂNCIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e outros

EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO/88
O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da isonomia salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Egrégio Tribunal Pleno quanto ao Inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos para anular a

conexão da revelia e confissão aplicada à reclamada e para excluir da condenação a parcela da diferença salarial pela aplicação da URP do fevereiro/89; manter a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3058/95

PROCESSO TRT RO 6741/94

ORIGEM : 9ª CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANTONIO PEREIRA PANTOJA,
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro,
RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A,
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e Outros.

EMENTA : SUPLENTE DE CIPA QUE DEIXA DE INVOCAR SUA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO, ABDIÇOU TACITAMENTE DESSA GARANTIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

Belém, 06 de outubro de 1995.
[Assinatura]
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.454)

Juiz Relator Ary Brandão

Acórdãos da 1ª Turma

Rel 104

ACORDÃO Nº 3688/95

PROCESSO TRT RO 586/945

RECORRENTE(S) : NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : NILSON JOSÉ DA SILVA CRUZ
Advogado(s) : Dr. Jaime dos Santos e outros

EMENTA : O Secretário-Geral de Federação de Trabalhadores, de âmbito regional, considera-se abrangido no número de dirigentes permitido pelo art. 538 § 1º da CLT, e como tal, protegido pela estabilidade provisória prevista na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, MANter na condenação a improcedência DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO; À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS DIFERENÇAS E REFLEXOS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00. PROLATARÁ O ACORDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACORDÃO Nº 3694/95

PROCESSO TRT RO 0365/95

RECORRENTE(S) : SANDOVAL FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira
RECORRIDO(S) : FÁBRICA LEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Advogado(s) : Dra. Ana Leuda Tavares M. Brasil Matos

EMENTA : Considera-se imotivada a dispensa, quando o empregador não demonstra em Juízo, de forma cabal, que o empregado assinou pedido de dispensa do emprego. Nesse caso, tornam-se procedentes todas as verbas consectárias ao despedimento desmotivado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA DO COLEGIADO DE ORIGEM, INCLUIR NA CONDENÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS DOBRADAS DE 1991/92, SIMPLES DE 1993/94 E PROPORCIONAIS ATÉ A EFETIVA DISPENSA; DEPÓSITOS DO FGTS, EM TODO O PERÍODO NÃO DEPOSITADO, INCLUINDO AS FÉRIAS E 13º SALÁRIOS PAGOS PELA EMPRESA, COM MULTA DE 40%; 13º SALÁRIOS DE 1993 E PROPORCIONAL DE 5/12 DE 1994; AVISO PRÉVIO, FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO COM MULTA DE 40%; INDENIZAÇÃO POR NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS PARA O SEGURO-DESEMPREGO, DESDE LOGO FIXADA EM QUATRO MESES DE SALÁRIO-BASE E MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS EM VIRTUDE DE O ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3702/95

PROCESSO TRT AP 2265/94

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria Lousada P. de A. Júnior
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA FARIAS DO AMARAL E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Wilson Cardoso de Souza

EMENTA : O Instituto Nacional do Seguro Social, como autarquia federal, está sujeito ao pagamento de custas processuais, a teor do Decreto-Lei 778/69 (art. 1º, inciso VII), sendo inaplicável, na Justiça do Trabalho, o privilégio da Lei 8.620/93.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO E LHE DAR PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA EXPUNGIDO DOS CÁLCULOS O NOME DE

CLIVIA MARIA KAWAMOTO DE OLIVEIRA, MANTIDA A R. SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELO AGRAVANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00, NO TOTAL DE R\$-20,00.

ACORDÃO Nº 3949/95

PROCESSO TRT RO 6229/94

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVSA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl Costa
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - INAMPS

EMENTA : As pessoas jurídicas de direito público interno não possuem privilégios processuais, afora os mencionados pelo Decreto-Lei 779/69. Assim, se os seus procuradores deixam de arguir a prescrição, no momento oportuno, não pode o Juiz reconhecê-la, sob pena de ofender a norma do art. 166 do Código Civil Brasileiro. No caso, com fulcro no art. 516 do CPC, o Tribunal pode examinar o mérito da demanda, porque lhe é devolvido o conhecimento de todas as matérias discutidas no processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; AINDA À UNANIMIDADE AFASTAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACORDÃO Nº 3950/95

PROCESSO TRT RO 3100/95

RECORRENTE(S) : LUCIVAL OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria

EMENTA : Se o empregado confessa em Juízo que trabalhava em setor da empresa onde não havia agentes nocivos à saúde, refazendo assim afirmativa constante da inicial, correta é a decisão, que concluiu pela improcedência do pedido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACORDÃO Nº 3951/95

PROCESSO TRT RO 4403/95

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : IVONE MACHADO DA SILVA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Advogado(s) : Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ferreira

EMENTA : Na relação jurídica de depósito do FGTS, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo, não tem legitimidade para figurar na relação jurídica processual, envolvendo o empregado e o empregador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO E DELA CONHECER; NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR SER PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACORDÃO Nº 3952/95

PROCESSO TRT 3413/95

RECORRENTE(S) : RICARDO DA SILVA GOMES
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ASSEMBLEIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

EMENTA : Não se considera empregado, com os contornos do art. 3º do estatuto consolidado, o garçom que presta serviços a associação civil de caráter recreativo apenas em determinados eventos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA.

Juiz Relator Ary Tavares da Costa

ACORDÃO Nº 3724/95

PROCESSO TRT RO 3014/95

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NAZARENO BARBOSA FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : TRANSBOKA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Waldemar da Silva

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CHAPA - O trabalho realizado de forma eventual, o que usualmente se denomina de "chapa", cuja função era apenas o carregamento e descarregamento eventual de mercadorias, não gera vínculo empregatício nos termos do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3725/95

PROCESSO TRT RO 4396/95

RECORRENTE(S) : EDILSON GONÇALVES CALDEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : CORREA SOBRINHO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CHAPA - O trabalho realizado de forma eventual, o que usualmente se denomina de "chapa", cuja função era apenas o carregamento e descarregamento eventual de mercadorias, não gera vínculo empregatício nos termos do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3728/95

PROCESSO TRT RO 2817/95

RECORRENTE(S) : DOMINGOS FLORÊNCIO DE FREITAS - Reclamante
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
E
INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO - Reclamada (Recurso Adesivo)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
E
PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDÚSTRIA E PESCA S/A - Reclamada (Recurso Adesivo)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA DO PIAUÍ S/A - ICOPESCA

EMENTA : Impossível o acolhimento do pleito de aplicação de cláusula de norma coletiva, se esta foi juntada em fotocópia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos adesivos porque desertos; conhecer do recurso do reclamante; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 268 por se encontrar em fotocópia; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pelo reclamante no valor de R\$-40,00, calculadas sobre R\$-2.000,00.

Belém, 20 de setembro de 1995

[Assinatura]
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.460)

Acórdãos da 1ª Turma

Juiz Domenico Falesi

REL 110

ACORDÃO Nº 3729/95

PROCESSO TRT RO 4401/95

RECORRENTE(S) : NILSON OLIVEIRA COELHO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDO(S) : D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Sebastião Heládio de Souza

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3730/95

PROCESSO TRT RO 4798/95

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CORRÊA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : PONTE IRMÃOS & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 37/89.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão "a quo" em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3731/95

PROCESSO TRT RO 5050/95

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO RONALDO LOUZEIRO FÉ
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários.

quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, julgando-se a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante em R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

ACORDÃO Nº 3732/95 PROCESSO TRT AI 3048/95

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : DILMA CONCEIÇÃO BATISTA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Inexiste qualquer dispositivo legal que isente a Caixa Econômica Federal do pagamento de taxas e custas processuais na Justiça do Trabalho, não se aplicando o disposto no art. 28 da Lei 8036/90, por não se tratar de tributo, mas de encargo judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 3733/95 PROCESSO TRT AI 3037/95

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - LITISCONSORTE
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : CARLOTA DE FÁTIMA FAZZI DE ANDRADE
MARIA ISOLINA SANTOS DOS SANTOS
MARIA DA CONCEIÇÃO NERY DO ESPÍRITO SANTO

NEZILDA BAIA DA COSTA
AIDA DE JESUS BARBOSA CUNHA
FRANCISCA CHAGAS DA SILVA SOUZA
MARIA ESTER DE ASSUNÇÃO SOUZA
RAIMUNDA DE ALMEIDA CRUZ
MARIA DO SOCORRO DAMASCENO PALHETA - Reclamantes
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

Advogado : E
ESTADO DO PARÁ - Reclamado
Advogado : Dra. Camem Lúcia Mendes Cunha

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Inexiste qualquer dispositivo legal que isente a Caixa Econômica Federal do pagamento de taxas e custas processuais na Justiça do Trabalho, não se aplicando o disposto no art. 28 da Lei 8036/90, por não se tratar de tributo, mas de encargo judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

Belém, 21 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(C.Reg. 461)

Acórdãos da 1ª Turma

Juiz Hermes Tupinambá Neto

ACORDÃO Nº 3748/95 PROCESSO TRT ED 6770/95

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ.
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos B. Filho.
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO CABIMENTO.
Embargos declaratórios, incabível na espécie, devem ser rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos mas os rejeitar por ser incabível na espécie

ACORDÃO Nº 3749/95 PROCESSO TRT RO 9269/94

RECORRENTE(S) : ROSA MARIA NASCIMENTO SARAIVA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros.
RECORRIDO(AS) : FRANCESILDA BITTENCOURT SENA
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Havendo a reclamada reconhecido a prestação de serviço, mas alegado a eventualidade, assume o ônus de provar esse fato impeditivo, sob pena de ser reconhecido o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito, como de direito. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3752/95

PROCESSO TRT RO 7700/94

RECORRENTE(S) : JOÃO AUGUSTO RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO(AS) : NORTCOPY COMÉRCIO
REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis.

EMENTA : DESÍDIA. A falta de interesse do público em adquirir produtos comercializados pela empregadora não caracteriza desídia do empregado vendedor, nem o torna responsável pela baixa produtividade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as verbas rescisórias, ou seja, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS, multa da Lei 7855/79 e multa do artigo 29 da Medida Provisória 434/94. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00. Prolatará o Acórdão o exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3753/95 PROCESSO TRT RO 4232/94

RECORRENTE(S) : LIDER CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros.
RECORRIDO(AS) : CARLOS BEZERRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho e Outros.

EMENTA : PERÍODO DE TRABALHO. Assim como o primeiro dia de trabalho é a data de admissão, o último dia de trabalho é a data de saída, de demissão ou de afastamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão o exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 3755/95 PROCESSO TRT AP 2220/95

AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e Outros.
AGRAVADO(S) : VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros.

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO. O depósito em bens como garantia da execução não é suficiente para efeito de conhecimento do recurso, como exige a lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o exmo. Juiz Relator, não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o exmo. Juiz Revisor.

Belém, 20 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acórdãos da 2ª Turma

(3495 à 3551/95)

ACORDÃO Nº 3495/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6461/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : PAULO CORRÊA DE SENA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e Outros
LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, do estatutário.

II - Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilmo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam" da União Federal e ainda a preliminar de exclusão do Estado do Amapá, reincluindo-o na lide; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP do fevereiro/89 e ao IPC de março/90, bem como no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, extinguir o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, relativamente às diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, porque prescritas; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que excluía da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo primeiro grau. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 3496/95

PROCESSO TRT R EX OFF 2646/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE(S) : IVONETE MARQUES SOUZA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico do estatutário para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3497/95 PROCESSO TRT RO 10504/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Borghazan
RECORRIDO(S) : ROSA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Mantém-se o deferimento das diferenças salariais quando comprovado que o valor pago não estava correto, conforme constam das tabelas salariais do sindicato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3498/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1474/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : MANOEL LUIZ GOMES PINHEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Inocência Mártires Coelho Júnior
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis

EMENTA : A reclamação foi ajuizada quando já havia expirado o prazo prescricional, ou seja, dois anos após a extinção do regime estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, acolhendo a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC. Prejudicado o exame do apelo dos reclamantes, tudo conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, individualmente, na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 que ficam isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 3499/95 PROCESSO TRT RO 2611/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BENATAL BARBOSA BECKMAN
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa Guamá

EMENTA : Horas Extras. Inexistência. Quando a prova testemunhal não é suficientemente convincente, prevalece o horário registrado nos documentos, de acordo com o qual não havia trabalho extra, além do lançado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau, que fica isento o recorrente, por equidade.

ACORDÃO Nº 3500/95 PROCESSO TRT RO 542/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : JOÃO AUGUSTO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Jarkas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Ruy Guilhon Coutinho

EMENTA : Reforma-se a decisão para incluir na condenação o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao Plano Bresser e aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para julgar em parte procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário contratual, assegurados juros e correção monetária, devendo ser compensados os valores efetivamente pagos pela empresa a esse título; manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3501/95

PROCESSO TRT RO 4283/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : HELTON CARLOS PASSOS DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré

EMENTA : Caracterizado o vínculo empregatício, mantém-se a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3502/95

PROCESSO TRT RO 10510/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Claudine Teixeira da S. Rodrigues E
YVETE KOURY DE FIGUEIREDO

Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Alcantarino Menescal
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS DO GOVERNO - Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao Plano Bressor, à URP de fevereiro/89 e aos IPCs de março e abril/90, bem como no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos recorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3503/95

PROCESSO TRT RO 2527/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : WALDO CIR SOUZA NUNES
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffee Borges
RECORRIDO(S) : TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melem

EMENTA : A ausência de prorrogação regular da vigência do pacto caracteriza fraude (art. 9º, CLT), transformando o suposto contrato de trabalho temporário em contrato de trabalho por prazo indeterminado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, multa da Lei nº 7.855, indenização do art. 31 da Lei nº 8.880/94, diferenças de férias mais 1/3, diferença de 13º salário, de depósito do FGTS, e o salário família relativo ao prazo do aviso prévio, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3504/95

PROCESSO TRT R EX OFF 2923/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE(S) : JOÃO BARROS CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3505/95

PROCESSO TRT RO 3804/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Junior

EMENTA : "Ação de Cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa. É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para propositura da ação de cumprimento" (Enunciado nº 246, do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3506/95

PROCESSO TRT RO 3725/94

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Bentes
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3507/95

PROCESSO TRT AP 6142/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
AGRAVANTE(S) : CLOVES SILVESTRE ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Sousa Costa
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPA
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Glustt Abreu

EMENTA : O cálculo de liquidação há que observar a coisa julgada. Reforma-se a decisão agravada para ajustá-la à sentença exequenda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação, conforme os fundamentos, mantida a decisão agravada em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3508/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1620/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECLAMANTE(S) : MARIA RAIMUNDA FARIAS DE ATAÍDE
Advogado(s) : Dr.(a) Danúzia Daltro de Viveiros Pina
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e APOLINÁRIO BARROS BAIA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro M. P. Neves e Francisco Moya

LITISCONSORTE : CONSULTAN ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Emília de Fátima S. F. Santos
Advogado(s) : MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo M. das Chagas TAPAJÓS-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da lide o Município de Belém.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelo Ministério Público, excluir da lide o Município de Belém, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto a condenação das custas.

ACÓRDÃO Nº 3509/95

PROCESSO TRT RO 4973/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA SISTEMA
Advogado(s) : Dr.(a) Reynaldo Andrade da Silveira

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, corrigindo-a tecnicamente para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado, face a nulidade da contratação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00, que fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 3510/95

PROCESSO TRT RO 1292/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : VALDENOR MAIA LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubirajara Mendes Santana
RECORRIDO(S) : SEGURAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Orlando Barata Milão Jr.

EMENTA : Estando comprovado nos autos a ocorrência de justa causa, só nos resta manter a r. decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3512/95

PROCESSO TRT RO 559/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : LUIZ DE SOUZA COELHO
Advogado(s) : Dr.(a) João de Lima Palva
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois não restou comprovado o vínculo empregatício, pela ausência dos elementos definidores da relação de emprego, previstos no art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento do documento de fls. 30, porque juntado a destempo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3513/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1829/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dausa Andrade da Silva
RECORRIDO(S) : FERNANDO TIMÓTEO CARVALHAES RODRIGUES E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior

EMENTA : A mudança de regime ocorreu em 12.12.90 e a reclamação foi ajuizada quando já haviam transcorridos mais de dois anos da extinção do regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do apelo voluntário da reclamada, porque apresentado em fotocópia; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, acolhendo a prescrição suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 266, IV do CPC. Custas pelos reclamantes de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3514/95

PROCESSO TRT RO 1573/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : PANIFICADORA SÃO JOSÉ
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Porpino

Advogado(s) : ALVARO SIDNEI CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes Leão
OS MESMOS

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3515/95

PROCESSO TRT RO 2213/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : TEREZINHA BASTOS NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos
RECORRIDO(S) : NOGUEIRA MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Cleber José das Neves Reis

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3516/95

PROCESSO TRT RO 9349/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL(LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS MARQUES(RECLAMANTE)

Advogado(s) : Dr.(a) Brasil Rodrigues de Araújo

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ABAETETUBA(RECLAMADO)
E
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA(LITISCONSORTE)

Advogado(s) : Dr.(a) Marlene de Miranda Santos

EMENTA : "A Investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"(art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa e conhecer de ambos os recursos; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; sem divergência, dar-lhes provimento, para considerar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho contra o recorrente Município de Abaetetuba-Prefeitura Municipal, em face da nulidade contratual, excluindo da condenação todas as parcelas deferidas, conforme fundamentos. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pela reclamante de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 a qual fica isenta por equidade.

ACÓRDÃO Nº 3517/95

PROCESSO TRT RO 3075/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ADAGILDO GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Jorge S. Matos

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3518/95**PROCESSO TRT RO 007/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : JESUS DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Lovindo Araújo Ferraz
RECORRIDO(S) : GEOPESQUISAS SONDAGENS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Grafulha
o
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3519/95**PROCESSO TRT RO 2774/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : NERIVALDO COSTA DOS REMÉDIOS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
o
PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Falcão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 o qual fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 3520/95**PROCESSO TRT RO 1459/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Diana Wanderley de Souza
o
ANA TEREZA LEMOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo X. Cohen
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, litispendência e coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos a URP de maio/88, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3521/95**PROCESSO TRT RO 7614/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA BRITO DE ASSIS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "Na constância do pacto laboral o empregado poderá alijar ação trabalhista para apreciar somente as lesões ocorridas nos últimos cinco anos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamante e negar-lhe provimento para confirmar em todos os seus termos a d. sentença recorrida, conforme fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3523/95**PROCESSO TRT AP 6790/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : RUBENS TABAJARA PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos B. Filho e outros
AGRAVADO(S) : BANCO BMC S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Lívia Cunha Chement e outros

EMENTA : PRAZO. "É de 8 dias o prazo para interposição do Agravo de Petição contados da ciência da sentença dos Embargos à Execução".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do Agravo de Petição do exequente porque manifesto Intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 3524/95**PROCESSO TRT RO 5287/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : FROTAMA-FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mª Rosângela C. de Souza e outros

RECORRIDO(S) : DJALMA SILVA FILHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outros

EMENTA : DATA-BASE. "A partir da data-base da categoria, devemos considerar negociadas as perdas salariais relativas aos últimos 12 meses, porém, o aumento concedido na data base da categoria pelo empregador a título de adiantamento por conta do dissídio coletivo deve ser compensado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento em parte para, reformando a d. sentença recorrida, autorizar a compensação em favor da reclamada dos valores salariais pagos aos recorridos na data-base, fevereiro/92, por conta do dissídio coletivo cuja vigência ocorreu do fevereiro/92 a janeiro/93, mantida a d. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3525/95**PROCESSO TRT RO 10637/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : JOSÉ JOAQUIM MATOS PAMPLONA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para reaver créditos resultantes da relação de trabalho, prescreve em dois (2) anos a contar da extinção do contrato, conforme determina o art. 7º, XXIX, letra A, da Constituição Federal de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 136/148, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3526/95**PROCESSO TRT RO 4326/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : HILDA PEREIRA SOARES SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo
e
TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS DO GOVERNO - Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes do Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3527/95**PROCESSO TRT RO 1498/95**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUZA LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis
RECORRIDO(S) : WILSON FIGUEIREDO VEIGA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : RECURSO - ILEGITIMIDADE : Não se pode conhecer do recurso interposto por quem não está legitimado para a prática desse ato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, por falta de legitimidade da pessoa que está recorrendo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3528/95**PROCESSO TRT R EX OFF 7977/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA TRINDADE TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Francis Pinheiro e outros
RECLAMADO(S) : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

EMENTA : RECURSO EX OFFICIO - AUTARQUIA FEDERAL: A autarquia federal, cuja finalidade é a organização, o controle e a disciplina de atividade profissional, não goza dos privilégios processuais instituídos pelo Decreto-Lei nº 779/69, uma vez que seus bens não são indisponíveis e nem fazem parte do erário público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer da remessa do ofício, porque incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 3529/95**PROCESSO TRT RO 1658/95**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Heskeith e outros

EMENTA : NORMA COLETIVA. "Em caso de sentença normativa assegurando diferenças salariais aos trabalhadores devem ser cumpridos os requisitos do art. 872, § único - certidão - além das exigências do Art. 830, ambos da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamante e negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3530/95**PROCESSO TRT RO 1515/95**

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : LUCIVALDO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Olavo Câmara de O. Júnior e outros
RECORRIDO(S) : J E BLOIS ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de Barros F. Alves

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "A prova testemunhal confirmou o trabalho autônomo do reclamante vendendo produtos importados que entregava a clientes nesta cidade; não verificou-se a relação de emprego com o estabelecimento comercial da reclamada no ramo de equipamentos náuticos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e ainda, sem divergência de votos, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3531/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5260/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogada(s) : Drª. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : ELCI FERREIRA DE LIMA
JOSÉ MARIA MACENA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e Outros

EMENTA : Prescrição. Prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Edilismo Bentes, rejeitar a preliminar da incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, acolher a arguição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R\$-20,00, sobre o valor de R\$-1.000,00, que ficam isentos, por equidade. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Presidente.

ACÓRDÃO Nº 3532/95**PROCESSO TRT R EX OFF 2387/95**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE(S) : NEILA DAS GRAÇAS SANTOS DE AZEVEDO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da petição inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3533/95**PROCESSO TRT ED 6151/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Iracledis Holanda de Castro
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI.
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens Gomes de Lima e outros
A. EMBARGADO : 2477/95 - 2ª T

EMENTA : PERICULOSIDADE. "O adicional de 30% relativo às condições de risco incide sobre o salário-base mensal onde estão incluídos os dias de repouso".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, ainda sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, impondo à embargante a multa prevista no art. 638, § único, do CPC, em 1% sobre o valor da causa revertendo à parte contrária.

ACÓRDÃO Nº 3534/95**PROCESSO TRT ED 5992/95**

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : PRODEPA-PROCESSAMTNEO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cândido Barra Montelero de Brito
EMBARGADO(S) : ROLF ERICHSEN
A. EMBARGADO : Nº 2492

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Não há omissão na decisão que, mantendo as custas fixadas pelo primeiro grau, não as converte para a moeda vigente, haja vista que, mediante simples cálculo matemático, a parte consegue o resultado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3535/95

PROCESSO TRT ED 6149/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN
Procuradora : Dr.(a) Rita Pinto da Costa Mendonça
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO TAVARES DE ARAÚJO
A. EMBARGADO : 2535/95

EMENTA : FGTS. "Não há Inconstitucionalidade no art. 14, § 4º da Lei 8036/90, que dispensou a anuência do empregador na opção retroativa do empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do Estado do Pará-Secretaria de Estado de Transporte-Setran, e, no mérito, ainda sem divergência, acolhê-los para esclarecer que, por maioria dos votos ficou rejeitada a arguição de inconstitucionalidade do art. 14, § 4º da Lei 8036/90.

ACÓRDÃO Nº 3536/95

PROCESSO TRT ED 6037/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO DE NAZARÉ PACHECO MAGNO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
A. EMBARGADO : Nº 2330/95

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Se não existe omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão, não devem ser acolhidos embargos declaratórios, por não se prestarem a rever a prova dos autos e discutir as razões de decidir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3537/95

PROCESSO TRT ED 6035/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : JOSÉ LUIZ ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
A. EMBARGADO : Nº 2339/95

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não se pode falar em omissão, quando um dos argumentos invocados pela parte deixa de ser debatido, em decorrência do entendimento da Turma repousar em tese diversa. Nos termos do art. 131 do CPC, o Juiz está obrigado a indicar na decisão os motivos que formaram o seu convencimento, não a debater teses.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3538/95

PROCESSO TRT ED 6036/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : JORGE AMARAL ESTEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
A. EMBARGADO : Nº 2354/95

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Não existe omissão na decisão que não enfrenta um dos argumentos invocados pela parte, se outra tese, mais abrangente, foi adotada, além do que, a matéria questionada não se ajusta à hipótese defendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3539/95

PROCESSO TRT ED 6150/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ ABNER SILVA DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMBARGADO(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDSE S/A-VARIG
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela Coelho de Souza
A. EMBARGADO : 2414/95-2ª T.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "O pedido de horas extras foi apreciado no v. Acórdão embargado e não se pode pela via declaratória discutir os excessos à jornada normal".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 3540/95

PROCESSO TRT ED 6038/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL-SUSIPE
Advogado(s) : Dr.(a) Juarez Rabello Soriano de Mello
EMBARGADO(S) : MARCOS MIRANDA ARAÚJO
A. EMBARGADO : Nº 2538/95

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Presente a omissão no tocante à fundamentação da rejeição da preliminar de nulidade da contratação, com o fim da saná-la, devem ser acolhidos os embargos de declaração, a teor do disposto no art. 535,II do CPC, de aplicação subsidiária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, acolhê-los para suprir a omissão no que diz respeito à fundamentação adotada para rejeição da preliminar de nulidade da contratação, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3541/95

PROCESSO TRT ED 6090/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : BENEDITO MONTEIRO ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Ataulpa Tavares Rebelo
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : FGTS. "O Sotor de Cálculos da MM. Junta e quo elaborou a conta do FGTS do empregado por todo o período laboral sem constatar qualquer diferença para o valor maior recebido pelo empregado, razão pela qual fica extinto o processo de execução porque já satisfeita a obrigação pelo devedor".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do exequente e, no mérito, ainda sem divergência, rejeitá-los por absoluta falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 3542/95

PROCESSO TRT ED 5995/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cândido B. Monteiro de Brito
EMBARGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS BORGES
A. EMBARGADO : Nº 2315/95

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Não há omissão na decisão que, mantendo as custas fixadas pelo primeiro grau, não as converte para a moeda vigente, haja vista que, mediante simples cálculo matemático, a parte consegue o resultado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3543/95

PROCESSO TRT ED 6106/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Carlos do N. Cabral
EMBARGADO(S) : HELIOMAR DE JESUS REIS FARIAS
A. EMBARGADO : Nº 2360/95

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Devem ser acolhidos embargos declaratórios quando existe contradição entre a fundamentação e a conclusão, bem como se a ementa não está coerente com o julgado, pois, embora os motivos da decisão não transitem em julgado, conforme art. 469, I do CPC, não pode prevalecer uma conclusão sem sustentação, porque, nesse caso, o dispositivo afrontado seria o art. 131 da lei processual civil comum, de aplicação subsidiária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, acolhê-

los para sanar a contradição existente entre a fundamentação e a ementa, com o constante da parte conclusiva do v. acórdão, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3544/95

PROCESSO TRT ED 6034/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. de Souza
EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
A. EMBARGADO : Nº 2384/95

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os embargos declaratórios não têm a finalidade de reformar o julgado, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridade do julgado, não se prestando para reexaminar as razões de decidir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3545/95

PROCESSO TRT ED 5993/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Pereira
EMBARGADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ- EMATER/PARÁ
A. EMBARGADO : Nº 2267/95

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os embargos declaratórios não têm a finalidade de reformar o julgado, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades do julgado, não se prestando para reexaminar as razões de decidir. Contudo, se o prolator do acórdão deixa de referir a uma das parcelas objeto da inconstitucionalização, devem ser os embargos acolhidos, para imprimindo-se efeitos modificativos ao julgado, examinar a matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, acolhê-los, em parte para, sanando a omissão, imprimir efeitos modificativos ao julgado e incluir na condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei 8222/91, no valor de Cr\$ 2.537,93 do antigo padrão monetário, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3546/95

PROCESSO TRT ED 5994/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : CONSORBRÁS - CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. de Souza
EMBARGADO(S) : MANOEL RODRIGUES COSTA
A. EMBARGADO : Nº 2469/95

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não se constatando a existência de omissão, contradição ou obscuridade, tendo sido a matéria integralmente apreciada, não há razões para acolhimento de embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3547/95

PROCESSO TRT RO 8113/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- EMBRATEL
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Rocha Câmara e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO IVAN OLÁIA RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : PERICULOSIDADE. "Em se tratando de laudo pericial genérico verificador de áreas e atividades de risco acentuado sem quaisquer referências aos trabalhos dos empregados substituídos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do

ACÓRDÃO Nº 3548/95

PROCESSO TRT RO 8602/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING IGUATEMI BELÉM
Advogado(s) : Dr.ª Márcia Valéria Melo e Silva e Outros
RECORRIDO(S) : EUNICE TERESA DE ARAÚJO SANTOS
J.H.A. DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Junior e Outros

LITISCONSORTE : AGÊNCIA SEGURANÇA SPRINK

EMENTA : Contrato de Prestação de Serviços. Responsabilidade do Tomador. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, TST, Item IV, aprovado pela Res.23, de 17.12.93, DJU de 21.12.93 - revisou o Enunciado 256)".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que seja excluída a litisconsorte Agência Segurança Sprink; por maioria dos votos, vencido os Exm^{as} Juizes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de instrução, à falta de amparo legal; no mérito, pela mesma maioria de votos, dar-lhe, em parte, provimento para converter a responsabilidade da recorrente de solidária para subsidiária; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau. Prolará o acórdão a Exmª Juíza Presidente.

ACÓRDÃO Nº 3549/95

PROCESSO TRT RO 3921/94

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ABÍLIO CEZAR RUELA DE AZEVEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
e
MELAMAZON LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Carla Jorge Melém
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

0269

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.068

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1995

ACÓRDÃO Nº 3550/95

PROCESSO TRT RO 1750/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato autor; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por julgamento "ultra petita" e de nulidade insanável por negativa de prestação jurisdicional; substituição processual indevida; inépcia da inicial; impossibilidade jurídica do pedido; coisa julgada e a arguição de prescrição, todas rejeitadas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de rejeitar os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas do dezoito Regional tem sido decididas de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do Art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria dos votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir o pedido de compensação da reposição efetuada quanto aos Planos Econômicos deferidos; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3551/95

PROCESSO TRT RO 2387/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASRORA LEAL
RECORRENTE(S) : ALTINO DA CONCEIÇÃO PANTOJA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros

EMENTA : I - COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA - Rejeita-se a preliminar de coisa julgada baseada na existência de cláusula normativa, vez que não há entre o dissídio coletivo e o individual, quer identidade de partes, quer identidade de matéria, vez que no primeiro são reivindicadas melhores condições de trabalho para a categoria profissional e, no segundo, postulada expressamente a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de lei que determinara a suspensão do pagamento das URPs de abril e de maio/88 e seu respectivo pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada e dar-lhe provimento para, reformando integralmente a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

Belém, 08 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.452)

Acórdãos da 2ª Turma

(3552 à 3558/95)

ACÓRDÃO Nº 3552/95

PROCESSO TRT ED 6326/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE(S) : SEVERAUTO - SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outro
EMBARGADO(S) : FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : SINDICATOS. "Tendo a empresa mais de uma atividade econômica, não será a sua atividade preponderante que dirá o enquadramento do trabalhador, mas sim as suas condições profissionais de trabalho".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, ainda sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 3553/95

PROCESSO TRT ED 6327/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE(S) : HELOISA VASCONCELOS DE FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
EMBARGADO(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela Coelho de Souza e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "As horas extras foram apreciadas no recurso ordinário e ficou mantida a improcedência conforme a d. sentença de primeiro grau; não existe omissão apontada pela embargante".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, ainda sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 3554/95

PROCESSO TRT ED 6286/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE(S) : ANTONIO CARVALHO DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola de Souza

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "Declarada a perda do direito de ação pela inércia do seu titular, a prescrição, não há omissão nem lacunas a serem sanadas quanto ao direito material postulado".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e, no mérito, ainda sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 3555/95

PROCESSO TRT ED 6312/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
EMBARGANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MARIA JANETE CORDEIRO COELHO
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Faciola de Souza e outros

EMENTA : Não é possível o reexame da prova pela via de embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar por inexistir a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3556/95

PROCESSO TRT ED 6316/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
EMBARGANTE(S) : VICTOR DA COSTA PIRES
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
EMBARGADO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros

EMENTA : Rejeita-se embargos declaratórios quando inexistir omissão no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar por inexistir omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3557/95

PROCESSO TRT ED 6152/95

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio W. A. Costa
EMBARGADO(S) : ERNANY NASCIMENTO NEVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO - Conforme o art. 536 do CPC, de aplicação subsidiária, o prazo para embargar de declaração é de cinco dias, não merecendo conhecimento a providência adotada a destempo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos presentes embargos, porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3558/95

PROCESSO TRT RO 9071/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : HUGO FRANCISCO DE ASSIS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : SAT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : IPC DE MARÇO 90 - É devido ao trabalhador o IPC de março 90, eis que inconstitucional o item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que alterou a política salarial no país com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento

para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir os reflexos do adicional de periculosidade sobre verbas rescisórias e diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90, a partir de abril/90; por maioria de votos, determinar que as diferenças decorrentes do referido IPC sejam calculadas sem limitação, vencido o Exmº Juiz Revisor que as limitava à data-base; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, corrigindo tecnicamente a conclusão da r. sentença para acolher a preliminar de coisa julgada, no que tange ao adicional de periculosidade, a partir de janeiro/92 e até a data da dispensa, conforme os termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

Belém, 19 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acórdãos da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3559/95

PROCESSO TRT RO 4327/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
Advogado(s) : SEBASTIÃO SIQUEIRA FARIAS
RECORRIDO(S) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada em contra-razões pelo reclamante e conhecer de ambos os apelos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º, art. 2º, da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir as limitações impostas às diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, sendo devidas até a data da saída do autor, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado em R\$100,00.

ACÓRDÃO Nº 3560/95

PROCESSO TRT RO 4391/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LOCALIZA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Eliana Lúcia Soares e outros
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferrel de Souza

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que decidiu conforme o que ficou provado dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3561/95

PROCESSO TRT RO 4312/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EDMUNDO CARLOS BARATA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : Dra. Valdenira Oliveira Gomes e outros

EMENTA : Não houve interrupção da prescrição se o objeto da demanda anterior foi completamente diverso do atual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3562/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1210/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : CARLOS MILHOMEN DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confessando o preposto que o obreiro foi admitido por concurso público, não há nulidade de contratação a ser proclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, afastando os argumentos de nulidade da contratação, suscitados pela D. Procuradoria, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3563/95

PROCESSO TRT RO 1136/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. João do Rego Gadelha e outro
Advogado(s) : LEOPOLDINO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Tendo sido negociadas e devidamente repostas, descabe deferir diferenças salariais e consectários decorrentes de planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90; por maioria de votos, determinar que tais diferenças incidam sem limitação, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, que as limitava à data-base da categoria; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3565/95

PROCESSO TRT RO 10550/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO MAIA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outra

EMENTA : PLANO VERÃO E PLANO COLLOR - Consoante reiterada jurisprudência desta Corte Trabalhista encontra-se caracterizado o direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e a de coisa julgada, ambas por falta de amparo legal, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3566/95

PROCESSO TRT RO 5150/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : DAMÁZIO RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia com base na prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3567/95

PROCESSO TRT ED 531/95

RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
EMBARGANTE(S) : GILBERTO CORRÊA COSTA
Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro.
EMBARGADO(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeita por inexistir no v. acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3571/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2746/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : EVILÁSIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO - É válida a contratação daqueles admitidos antes de 05.10.88 e nula aquela a partir desta data.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitou as preliminares de

incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da contratação das reclamantes admitidas antes de 05.10.88, esta arguida pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, ambas rejeitadas por falta do amparo legal; no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo dos reclamantes e deu parcial provimento a remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, estabelecer que as diferenças salariais em razão do mínimo legal devem ser apuradas com base nas fichas financeiras nos autos e o FGTS a partir de 05.10.88, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal vigente. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3572/95

PROCESSO TRT RO 4452/94

ORIGEM : JCJ DE ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA
Advogado(s) : Dr. Daniel de Marchi
RECORRIDO(S) : LOURIVAL SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Milton Ribeiro de Araújo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que bem dirimiu a controvérsia, ajustando-a a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a quantidade de horas extras deferidas e excluir da condenação os repouso remunerados correspondentes aos domingos, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3573/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1322/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (RECLAMADA)
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO SARMENTO (RECLAMANTE) - (RECURSO ADESIVO)
RECORRIDO(S) : Dr. Elias Pinto de Almeida e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - Não comprovada a prestação de serviços no horário declinado na inicial, devem ser deferidas as horas extras consoante jornada contida na defesa, que reconheceu o labor em todos os dias da semana.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de nulidade da contratação, esta suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, ambas a falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar provimento ao voluntário do reclamado e ao apelo do reclamante e dar parcial provimento a remessa para fixar que o FGTS é devido apenas a partir de 05.10.88 e que as horas extras devem ser apuradas consoante o horário declinado pelo demandado, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3574/95

PROCESSO TRT RO 2701/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EMENTA : COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA - Rejeita-se a preliminar de coisa julgada baseada na existência de cláusula normativa, vez que não há entre o dissídio coletivo e o individual, quer identidade de partes, quer identidade de matéria, vez que no primeiro são reivindicadas melhores condições de trabalho para a categoria profissional e, no segundo postulada expressamente a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo de lei que determinara a suspensão do pagamento das URPs de abril e de maio/88 e seu respectivo pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, rejeitando a preliminar de coisa julgada, dar-lhe provimento para, reformando integralmente a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 3575/95

PROCESSO TRT RO 4293/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : POLO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO(S) : DULCINDA DE NAZARÉ FARIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outros

EMENTA : "Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância, de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta". (grifo) - (Enunciado nº 331/TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar parte ilegítima a recorrente Polo Engenharia Ltda, excluindo-a da lide, e reincluir a litisconsorte CCR

CCR - COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REP. LTDA
 (litisconsorte)

EMENTA : "Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância, de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta". (grifo) - (Enunciado nº 331/TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar parte ilegítima a recorrente Polo Engenharia Ltda, excluindo-a da lide, e reincluir a litisconsorte CCR

Comércio e Construção e Representação Ltda, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau, pela litisconsorte.

ACÓRDÃO Nº 3576/95

PROCESSO TRT RO 4197/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO MOBILIÁRIA DE PARAGOMINAS SINTICOMP
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : BIANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Wilton O. Rocha e Outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É devido ao trabalhador o IPC de março/90, eis que inconstitucional o item II, § 1º, art. 2º, da Medida Provisória nº 154/90, que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, a partir de abril/90; por maioria de votos, determinar que tais diferenças incidam sem limitação, vencido o Exmº Juiz Revisor, que as limitava à data-base da categoria; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3577/95

PROCESSO TRT RO 4440/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outro
Advogado(s) : RAIMUNDO GOMES ALVES
RECORRIDO(S) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Verão até a data-base, excluindo todas as repercussões a partir de 1º.6.89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3578/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3557/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Rita Molitta Pinto da Costa
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ELIAS RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL - Não se caracteriza inepta a inicial quando em se tratando de reclamatória tomada a termo, na qual são postuladas diferenças de FGTS fora indicada o período do serviço e juntados documentos de levantamento de FGTS, cujo montante é manifestamente insuficiente para quitar o tempo do serviço do reclamante, não havendo que se exija deste um demonstrativo matemático e preciso das diferenças que postula.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu dos recursos; determinou a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente Estado do Pará - SETRAN; sem divergência, rejeitou a preliminar de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3579/95

PROCESSO TRT RO 4302/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : C. C. PINHEIRO CONFECÇÕES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas e outros
RECORRIDO(S) : CELESTE ZENÓBIA BENTES PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu conforme a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3580/95

PROCESSO TRT R EX OFF 3645/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : ADILSON DE PAULA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correla a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de salário retido de dezembro/92 e janeiro/93, mais juros e correção monetária; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências cabíveis à punição da autoridade responsável pela irregularidade, nos termos do art. 37, §2º da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-10,00 sobre o valor de R\$-500,00, isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 3581/95**PROCESSO TRT RO 4396/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EDMILSON OLIVEIRA BARROS
Advogado(s) : Dr. João Carlos Patrazana
RECORRIDO(S) : DIVINA CARNE COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Antonio Machado Garcia

EMENTA : É do trabalhador o "onus probandi" da existência da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3583/95**PROCESSO TRT AP 5556/94**

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
AGRAVANTE(S) : JORGE WALTER DE SOUZA MELO
Advogado(s) : Dr. Antonio Sarmiento Guedes
AGRAVADA(S) : AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : Mantém-se a decisão agravada que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES 2ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do agravo e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 3588/95**PROCESSO TRT RO 3860/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros
RECORRIDO(S) : ISAIAS FROTA EVANGELISTA
Advogado(s) : Dra. Eliete de Souza Lopes e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Tendo em vista a recente jurisprudência do Oitavo Regional reformou-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89, vez que não alcançado quorum no Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade da legislação que determinara a supressão do pagamento de mencionadas diferenças.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, considerando a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de Fev/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 3589/95**PROCESSO TRT RO 5435/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros
RECORRIDO(S) : SINARA JANE LOPES CARDOSO VERONEZ
Advogado(s) : Dra. Telma Goulart da Rocha Correa

EMENTA : RETIFICAÇÃO DA CTPS : A prova testemunhal dos autos foi suficiente para afastar a pretensão da reclamante de ver reconhecida admissão em data anterior à anotação de sua CTPS, não podendo prevalecer a confissão feita do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando em parte a r. sentença excluir da condenação a retificação da CTPS, salário retido, as diferenças salariais e reflexos em razão do IPC de março, bem como para reduzir o número de horas extras deferidas, manter a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3590/95**PROCESSO TRT RO 3670/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira Campos e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Transacionado através de negociação coletiva o direito à URP de fevereiro/89, encontra-se este quitado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a arguição de prescrição, a falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00, o qual está isento.

ACÓRDÃO Nº 3591/95**PROCESSO TRT RO 4998/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : ISOLINA LOUCHARDES RODRIGUES AMANAJÁS
Advogado(s) : Dr.ª Edvanilza Pinto Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : GALILÉA MEDICAMENTOS LTDA

EMENTA : AVISO PRÉVIO: Confirmado em Juízo o pedido de demissão é indevido o aviso prévio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando sejam riscadas as expressões assinaladas a fls. 747/5, porque ofensivas a esta; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, deu-lhe provimento em parte, para reformando a r. sentença recorrida deferir as parcelas de 13º salário proporcional 10/12, férias dobradas 80/81, 81/82, 82/83, 83/84, 84/85, 85/86, 86/87, 87/88, 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, simples 92/93 e proporcionais 9/12, todas mais 1/3, multa por atraso no pagamento da rescisão; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Albano Lima, que mandava calcular na secretaria, determinou que a reclamada comprove nos autos o recolhimento dos depósitos fundiários; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos: Custas pela reclamada de R\$60,00 sobre R\$3.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3592/95**PROCESSO TRT RO 5418/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
RECORRIDO(S) : OSCAR DO NASCIMENTO MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros

EMENTA : I- HORAS EXTRAS: Mantém-se o deferimento de horas extras, mas reduz-se seu número tendo em vista o conjunto probatório dos autos.

II- DIFERENÇAS SALARIAIS: Em razão da gratificação de função confirma-se a decisão que deferiu diferenças salariais, vez que provado nos autos que o reclamante assumira cargo de maior responsabilidade, cujo anterior ocupante era remunerado com gratificação superior àquela que passara a ser paga ao demandante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do EG. Tribunal Pleno, mencionados no voto, no mérito, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais em razão do desvio de função de escriturário para caixa A, e da equiparação de caixa A para caixa B, sendo que quanto às diferenças salariais em razão do desvio de função de gerente, ficou especificado que é para função de chefe de serviço, com relação à respectiva gratificação de chefia e, no que tange às horas extras, seu número fica limitado à mala-hora diária entre o dia 30 de cada mês e 5 (cinco) do subsequente, durante o período em que o reclamante fora caixa; por maioria de votos, manteve a r. sentença quanto ao período de incidência das diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, vencido o Exmº Juiz revisor que as limitava à data-base; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3597/95**PROCESSO TRT RO 5027/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Célio Simões de Souza e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Varçosa e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial com o expurgo do IPC de março/90, devem ser asseguradas as diferenças salariais dela decorrentes e seus reflexos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a arguição de prescrição e as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho; ilegitimidade ativa do demandante; da ilegitimidade ativa do Sindicato, na condição de substituto processual; de inépcia da Inicial; de impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada; a falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilásio Bentes, considerar os precedentes jurisprudenciais mencionados no voto; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3599/95**PROCESSO TRT RO 4553/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MORAES TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DELTA GARDEN
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO - Confirma-se a decisão que julgou o reclamante carecedor do direito de ação, pois sendo ele profissional da construção civil contratado eventualmente por condomínio em obras para fiscalizar a fatura dos serviços de eletricidade, percebendo padrão salarial superior a 60% do maior piso da categoria e comprovada sua prestação de serviços a terceiros, ao mesmo tempo e a percepção de vantagens para repassar a outros obreiros, restou afastado o vínculo de emprego, principalmente em se

considerando que os serviços prestados pelo autor foram transitórios, em se considerando a atividade econômica do tomador dos serviços não estar vinculada à construção civil.

decisão : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3600/95**PROCESSO TRT RO 2233/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : ANTONIO EPITÁCIO BAFIM DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP)
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS LABORADOS EM FERIADOS - CÁLCULO: O reclamante não faz jus ao pagamento dobrado de horas extras e de adicionais noturnos apenas porque estes foram laborados em feriado, porque os 100% ou a dobra prevista legalmente, na verdade não visa agradecer ou privilegiar o labor nestes dias, mas apenas garantir que em havendo trabalho em dias de descanso seja assegurada a remuneração normal tanto do descanso quanto do dia trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso e, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3601/95**PROCESSO TRT R EX OFF 2520/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECLAMANTE(S) : MARIA LÚCIA ALVES BRAGA DE SOUZA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Reis
LITISCONORTE : RAIMUNDA AZEVEDO COSTA

EMENTA : Prescrição: em se tratando do patrimônio público, cuja característica primordial é a impenhorabilidade e que resulta da proteção que deve ser dada aos bens públicos acolhe a prescrição suscitada pelo Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, acolheu a arguição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público e deu-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00, a qual fica isenta.

ACÓRDÃO Nº 3602/95**PROCESSO TRT RO 2198/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : MOACIR INÁCIO MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia com base na aprova dos autos.

decisão : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3603/95**PROCESSO TRT RO 5397/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : PAULO SILVIO MIRANDA LIMA
Advogado(s) : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho
RECORRIDO(S) : JOSÉ NATANAEL MACEDO
Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

EMENTA : Jogo do Bicho: é empregado cambista do Jogo do bicho vez que provado o preenchimento dos requisitos do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso, determinando sejam riscadas as expressões assinaladas a fls. 400/401, porque ofensivas à dignidade desta Justiça; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, afastou a carência de ação para, reconhecendo o vínculo laboral entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os pedidos da Inicial.

ACÓRDÃO Nº 3604/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2406/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ADEMIR CORRÊA DE CARVALHO
Advogado : Dr. Adalson Marinho Nogueira e outros
ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas

EMENTA : FACTUM PRINCIPIS - Incumbindo ao empregador assumir os riscos de sua atividade econômica (art. 2º, da CLT), não se caracteriza "factum principis" a retomada da concessão pelo Poder Público, vez que esta é ato administrativo precário e, portanto, previsível, o que afasta a força maior.

EMENTA : INICIAL - ALTERAÇÃO - O depoimento das partes não pode alterar os limites da lide, o qual é definido pela inicial e pela contestação, sob pena de serem violados os arts. 120 e 480, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para o horário de 22:00 parcelas de horas extras e adicional noturno para o horário de 22:00 horas de um dia até as 2:00 horas da manhã do dia seguinte, em três dias por semana, no período de 18.11.94 a 28.02.95, sem repercussão no pagamento das verbas rescisórias; sem divergência. Custas recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3621/95 PROCESSO TRT RO 9410/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIS ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ADÉLIA ELEANORA FARKAS
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de B. Favacho Alves
RECORRIDO(S) : JOSINA MORAES
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Sena Gonçalves

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "Declarado o término contratual conta-se a prescrição pelo prazo de dois anos retirando o direito de ação face a inércia do seu titular".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para declarar que a relação de emprego doméstico havida entre as partes ocorreu de 25.05.70 a 08.09.89 e, em consequência, acolher a prescrição do direito de ação da autora extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 469, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R\$ 40,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00 que fica isenta por equidade. prolatou o presente acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3622/95 PROCESSO TRT RO 8716/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTES : CONDOMÍNIO DO SHOPPING IGUATEMI BELÉM E MULTICORP - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
RECORRIDOS : OS MESMOS, RAIMUNDO BENTO LEAL DE ALMEIDA e J.H.A. DOS SANTOS

EMENTA : Contrato de Prestação de Serviços. Responsabilidade do Tomador. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, TST, item IV, aprovado pela Res.23, de 17.12.93, DJU de 21.12.93 - revisou o Enunciado 256 J").

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para converter de solidária para subsidiária a responsabilidade das recorrentes Condomínio Condomínio Shopping Center IguateMI Belém e Multicorp Construções e Incorporações Ltda; sem divergência, manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 3623/95 PROCESSO TRT RO 2749/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TAKAO SASAKI E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro

EMENTA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL (LITISCONSÓRTE)
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Advogado(s) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS
Drª. Paula Fernanda M. Brasil e Outros

EMENTA : Devolução de desconto salarial. Competência da Justiça do trabalho. É competente a Justiça do Trabalho para apreciar pleito de devolução de desconto salarial, decorrente da contribuição assistencial, fixada em acordo coletivo, formulado pelos empregados contra o empregador, com fulcro no princípio da intangibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente; em não conhecer do recurso do sindicato, porque não demonstrado o preceito subjetivo para sua admissibilidade; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 135/141, apresentadas pelo sindicato, pelo mesmo motivo; conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3624/95 PROCESSO TRT RO 10503/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogado(s) : Dr. Luiz Carillo F. Cerqueira e outros
EMENTA : SÉRGIO ITEMAR DOS SANTOS ANDRADE
Advogado(s) : Drª. Maria Dolores Calado Brasil
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A reclamada é sociedade de economia mista e, como tal, nos termos do art. 173, parágrafo 1º da Constituição Federal,

sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Assim, embora assujeitada à exigência do concurso público para a arrolamento de seus empregados, o que se justifica em virtude dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da seleção por mérito, não se submete ao regime jurídico próprio das entidades integrantes da administração direta. Por conseguinte, o art. 41 da Constituição Federal é inaplicável às sociedades de economia mista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam", de carência de ação do reclamante e de ilegitimidade dos pleitos de URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, suscitadas pela reclamada, todas rejeitadas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como de multa pelo atraso no pagamento da rescisão; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de incidência de horas extras sobre repouso semanal remunerado e sobre o FGTS, conforme os fundamentos, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3625/95 PROCESSO TRT R EX OFF 4593/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE(S) : EDNEIA MIRANDA SALGADO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3626/95 PROCESSO TRT R EX OFF 6452/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA NONATA BAIÁ DOS SANTOS MARIA JOSÉ DE MORAES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalécio
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Defere-se o levantamento do FGTS face a mudança de regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3627/95 PROCESSO TRT RO 4255/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GUILHERMINO DE ABREU
Advogado(s) : Dr.(a) Eliseo Augusto Velloso Bastos
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilhon Coutinho

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3628/95 PROCESSO TRT RO 5152/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SONIA MARIA SANTOS DE ABREU
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEROS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza

EMENTA : Mantida a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/80, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmo. Juiz Relator, quanto à parcela de desconto indevido, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3629/95 PROCESSO TRT RO 5803/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CANUTO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Falcão de Souza
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Afonso da Silva Carvalho

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3630/95 PROCESSO TRT RO 7976/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARLINDO GOMES BATISTA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECORRIDO(S) : EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3631/95 PROCESSO TRT RO 9779/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS DE MELO E SILVA ALBIM
Advogado(s) : Dr.(a) Livia Cristina Marques Peres
EMENTA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Oswaldo Blanco de Abruñhosa Trindade
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3632/95 PROCESSO TRT RO 5962/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NILSON JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDO(S) : ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de Inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano de governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3633/95 PROCESSO TRT RO 6031/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Bentes Pinheiro Filho
RECORRIDO(S) : KINCAS BAR LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO: O Trabalho essencial ao empreendimento, gera vinculação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3634/95 PROCESSO TRT R EX OFF 6561/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RUBINALDA FRANCISCA QUEIROZ
Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Oliveira da Luz
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A reclamante foi admitida antes da promulgação da Constituição Federal de 05.10.88, quando foi celebrado o contrato em análise não havia a vedação constitucional de admissão sem concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do contrato concluído pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de férias simples (91/92) mais 1/3, mantendo a decisão nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3635/95 PROCESSO TRT RO 6914/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ONÉLIA KZAM NOGUEIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro João Macedo da Silva
RECORRIDO(S) : CLEONICE DA CONCEIÇÃO TRAJANO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Barreto da Silva

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3636/95 PROCESSO TRT RO 7656/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Mônica Coelho Franco
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa Maria Moraes Bahia

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, mas por outros fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3637/95 PROCESSO TRT RO 3464/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : CARMEN CÉLIA DA SILVA FEITOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Otávio Oliveira da Silva
RECORRIDO(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. de Souza

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3638/95 PROCESSO TRT RO 4314/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Orlando Teixeira de Campos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes de Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, afastada a prescrição, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 100,00 sobre o valor dos pedidos, arbitrado em R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3639/95 PROCESSO TRT RO 4171/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A-COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Bentes de Mendonça
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3640/95 PROCESSO TRT RO 4278/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : SÉRVIO TÚLIO CORDOVIL DAS NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira
RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Almeida Nascimento

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de Inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3641/95 PROCESSO TRT RO 10957/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO NABIÇA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim L. do Vasconcelos
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATA

Advogado(s) : Dr.(a) Rosângela Coelho de Souza

EMENTA : Reforma-se a decisão para incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade e seus consectários, respeitada a prescrição quinquenal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade e seus consectários, respeitada a prescrição quinquenal, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3642/95 PROCESSO TRT RO 4221/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ODETE DE JESUS DA VERA CRUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Nubia Soraya da Silva Guedes
RECORRIDO(S) : FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de Inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de Março e Abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3643/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5866/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LISBOA
Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira da Silva
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais, em face a nulidade contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, dar-lhe provimento à remessa para excluir da condenação a parcela de diferença de salário de Junho a Dezembro/89, exceto setembro, com acréscimo de juros e correção monetária, mantendo a r. decisão recorrida nos demais termos, inclusive quanto à remessa do poças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal, tudo conforme fundamentos. Considerar prejudicado o exame do apelo da reclamante. Custas pela reclamante, na quantia de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 que fica isenta por equidade.

ACÓRDÃO Nº 3644/95 PROCESSO TRT RO 469/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARROSO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo A. Santos

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA - Nos termos do art. 818 da CLT, a prova incumbe a quem as alega. Não tendo o autor provado a dependência hierárquica com a empresa, na forma do 3º, consolidado, ó de se concluir pela inexistência da relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3645/95 PROCESSO TRT RO 6958/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUELY DO SOCORRO DE ANDRADE FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dulce Amaral Mousinho
RECORRIDO(S) : WALTER COHEN CUNHA

EMENTA : Confessados o contrato de aprendizagem e a inaptidão para o serviço, inexistente é a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3646/95 PROCESSO TRT R EX OFF 5998/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE(S) : ÍTALA GOMES MAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quintes
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e o chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar

a lide, na condição de litisconsorte passivo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3647/95 PROCESSO TRT RO 1845/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ORIVALDO LONGUINHOS MIRANADA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO(S) : DAGO ENGENHARIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja

EMENTA : Não tendo sido o reclamante isento das custas, nem mesmo requerido isenção, deserto está seu recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3648/95 PROCESSO TRT RO 6617/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUVENAL DE SOUZA BRITO
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO(S) : CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Inácia Lobato Ferreira

EMENTA : Confirma-se a decisão bem apreciou as provas carreadas aos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3649/95 PROCESSO TRT RO 2562/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Alan Lacerda de Souza
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Sendo a Reclamada confessada quanto a matéria de fato, as horas extras e adicional de periculosidade postulados devem ser deferidos eis que resultam incontroversos os fatos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada em contramínuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade referente aos anos de 1990 e 1991, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3650/95 PROCESSO TRT RO 4057/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : COMERCIAL PAJUSSARA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Braga
RECORRIDO(S) : LEODÁRIO SILVA SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3651/95 PROCESSO TRT RO 4308/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Vector Saraiva Pinto

RECORRIDO(S) : VIVENDA ASSOCIAÇÃO POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de Inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade da parte do sindicato autor para atuar como substituto processual, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Presidente, rejeitar a arguição de prescrição quanto à URP de fevereiro/89, por falta de amparo legal; sem divergência, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do apelo do reclamante. Custas por este na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor de R\$ 1.000,00.

do reclamante e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de multa de 40% do FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3668/95**PROCESSO TRT RO 1840/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carla N. da G. J. Melém
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MENDES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José C. Cavalli

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Provado a reclamada o seu pagamento ao empregado, improcede o pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência em 25% no período de 29.09.89 a agosto/90 e verbas consectárias no 13º salário de 89 e 90, férias com 1/3 e FGTS com 40%, ficando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 80,00 sobre R\$ 4.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3669/95**PROCESSO TRT RO 4054/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAUL CESAR SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3670/95**PROCESSO TRT RO 4632/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo B. Chermont e outros

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3671/95**PROCESSO TRT RO 4644/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. COM. S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Silva Pantoja
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Campos Serra

EMENTA : Mantém-se a decisão, tendo em vista que a reclamada não se desincumbiu do ônus da prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3672/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5542/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Eloiça Marques Bartolomeu
RECORRIDO(S) : SÔNIA FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxilas Lobato

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da CEF, porque intempestivo; conhecer da remessa e do apelo voluntário, determinar o desentranhamento das contra-razões dos reclamantes, conforme fundamentos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa *ad causam* da União Federal, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3673/95**PROCESSO TRT RO 9295/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Amorim

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação as

diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3674/95**PROCESSO TRT RO 7241/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CÉLIA REGINA VALE HABER
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Palção Teixeira e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS NOGUEIRA MARTINS
Advogado(s) : Drª Mary Machado Scalercio e Outros

EMENTA : Relação de Emprego. Inexistência. Carência de Ação. Não evidenciada a relação de emprego entre os litigantes, é o reclamante carecedor de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta relação empregatícia, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante na quantia de R\$-10,00, sobre o valor de R\$-500,00, que fica isenta, por equidade. Prolará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 3675/95**PROCESSO TRT RO 2631/95**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S. A.
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA SOARES
Advogado(s) : Dr. Jader Kawage David e outros

EMENTA : A reclamada conferiu aos seus empregados, no período de junho a novembro/89, antecipações superiores a 30%, o que, nos moldes do aditivo à norma coletiva, a desobriga da antecipação prevista para dezembro/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juízes Revisor e Luiz Albano de Lima, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, na quantia de R\$-14,00, sobre o valor de R\$-700,00, que fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 3676/95**PROCESSO TRT 3676/95**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FURTADO
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Leão
E
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
Advogado(s) : Dr. Cyro N. dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Prescrição. Prescreve em dois anos, contados da Lei Municipal nº 1205, de 27 de março de 1991, com vigência a partir de 1º de abril de 1991, o direito de ação dos servidores do município de Cametá, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dar provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos, considerar prejudicado o exame de apelo do reclamante. custas, por este na quantia de R\$-16,00, sobre o valor arbitrado de R\$-800,00, que fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 3677/95**PROCESSO TRT RO 3093/95**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : DANIEL AZEVEDO MAFRA FILHO
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil
E
JORGE SILVA

EMENTA : O empreiteiro contratado por empresa de construção civil somente pode ser responsabilizado pelos direitos laborais dos trabalhadores que arregimentar quando possuir comprovada idoneidade econômica e financeira.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramemória de fls. 51/53, porque subscrita por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3678/95**PROCESSO TRT RO 3689/95**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MELAMAZON S. A.
Advogado(s) : Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : Horas extras. Quitação. Validade. Para se considerar perfeita a quitação, mister indique, com precisão e clareza, o direito a que se refere. Ou seja, o pagamento de horas extras para ser válido tem que ser feito sob esta denominação: incoletável o pagamento de uma verba por outra.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o FGTS dos meses de fevereiro, março e maio/94, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3679/95**PROCESSO TRT RO 3314/95**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MANOEL PENA MACIEL
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : DURVAL PALHETA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Emanuel do Nascimento Batalha e outros

EMENTA : Relação de emprego. Existência. Se o reclamante prestava serviços diretamente ligados à atividade-fim do empreendimento econômico, impõe-se o reconhecimento de sua condição de empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja anotada como data de admissão na CTPS do recorrido o dia 1º.02.89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3680/95**PROCESSO TRT RO 363/95**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : OSVALDO KOURY JUNIOR
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S. A.
Advogado(s) : Dr. Antônio Carvalho Lobo e outros

EMENTA : Diretor não empregado da sociedade de economia mista estatal. Carência de ação. O diretor não empregado da sociedade de economia mista estatal é carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho contra a referida entidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3681/95**PROCESSO TRT 3944/95**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CARLOS GOMES CORDOVIL
Advogado(s) : Dr. Hélio Favacho Alves
RECORRIDO(S) : LEVI NASCIMENTO DE MELO
Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Revella. Elisão. Impossibilidade. Não justificando o reclamado o motivo que o impediu de comparecer na hora e dia designados para a audiência, impossível elidir-se a revella.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3682/95**PROCESSO TRT RO 1738/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DE BRITO MELEM CRUZ
Advogado(s) : Drª Melre Araújo Costa e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Vanildo Xavier Correia e outros

EMENTA : Prescrição. Prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, decretando prescrição o direito de ação da autora e extinguindo o processo com julgamento do mérito, confirmando, consequentemente, o r. decisório de primeiro grau de jurisdição, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

CONTINUA NO CADERNO 6